Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3419 Manaus, Sexta-feira, 16 de outubro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 418/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PRORROGAR, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, no período de 13/10/2026 a 12/11/2026, os efeitos do Ato n.º 059/2026/PGJ (2098414), datado de 20 de março de 2026, que convocou o Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 27ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Cível).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3121/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 2884/2026/PGJ, datada de 16/09/2026, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 65ª Promotoria de Justiça (2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 45ª Promotoria de Justiça (2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no dia 22/10/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3122/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 2886/2026/PGJ, datada de 16/09/2026, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 109ª Promotoria de Justiça (4º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 100ª Promotoria de Justiça (3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 13/10/2026 a 24/10/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3135/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 13/10/2026, o teor da Portaria nº 2226/2026/PGJ, datada de 20/07/2026, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 3137/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Envira (Vara Única de Envira), a contar de 14/10/2026 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3138/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024303;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da 1.ª Vara da Comarca de Coari - Criminal, pautadas para os dias 13 e 14 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3139/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ELISON NASCIMENTO DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea, para a 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá (2ª Vara de Humaitá), no período de 29/10/2026 a 30/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3140/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCOS PATRICK SENA LEITE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, para a Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, no período de 13/10/2026 a 22/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3147/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 17ª Promotoria de Justiça (2ª Vara do Tribunal do Júri), para a 27ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Cível), no período de 22/10/2026 a 30/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3149/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 2981/2026/PGJ (2267109), de 25 de setembro de 2026, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, para a 13ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no dia 23/10/2026;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3150/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 2975/2026/PGJ (2267088), de 25 de setembro de 2026, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, para a 13ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 13/10/2026 a 22/10/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3151/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, titular da 12ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 13ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 13/10/2026 a 22/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3152/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, titular da 12ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 21ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 13/10/2026 a 22/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 3153/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 73ª Promotoria de Justiça (1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 45ª Promotoria de Justiça (2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 22/10/2026 a 27/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3154/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 101ª Promotoria de Justiça (2ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para a 29ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), no período de 23/11/2026 a 26/11/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3155/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 101ª Promotoria de Justiça (2ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para a 31ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), no período de 23/11/2026 a 26/11/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3163/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.020262;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 573/2026-CIURUCA/TJAM (2281687), de 14 de outubro de 2026, oriundo da Vara Única da Comarca de Urucará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 2833/2026/PGJ (2253331), de 11 de setembro de 2026, alterada pela Portaria n.º 2935/2026/PGJ (2263511), de 23 de setembro de 2026, que designou o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das Sessões Plenárias do Tribunal do Júri designadas para o período de 19/10/2026 a 23/10/2026, no âmbito da Vara Única da Comarca de Urucará.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 3164/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 3066/2026/PGJ (2274628), de 05 de outubro de 2026, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, para a 22ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Cível), no período de 13/10/2026 a 21/10/2026;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3165/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024449;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, nos autos dos processos relacionados, em tramitação na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, referente aos dias 07 e 14 de outubro de 2026.

07/10/2026
0002062-42.2026.8.04.7300

14/10/2026
0002170-71.2026.8.04.7300

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3166/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024303;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JUNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da 1.ª Vara da Comarca de Coari - Criminal, pautadas para o dia 15 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3169/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024359;

CONSIDERANDO as disposições do art. 307, inciso II, c/c o art. 313, § 2.º, todos da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILO DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 1 (um) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 09/10/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 15 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3170/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024056, em que figura, como parte interessada, o servidor MAURÍCIO GOMES CÂMARA, Agente de Serviço - Administrativo;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 1580.2026.07AJ-SUBADM.2281811.2026.024056, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais do servidor MAURÍCIO GOMES CÂMARA, Agente de Serviço - Administrativo, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo de contribuição, disposto na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (2278390), na forma abaixo descrita, totalizando 3.383 (três mil, trezentos e oitenta e três) dias,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

correspondentes a 9 (nove) anos, 3 (três) meses e 8 (oito) dias, para fins previdenciários e demais efeitos legalmente cabíveis.

a) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Período de contribuição: 07/07/1989 a 16/04/1998.
Tempo aproveitado: 8 (oito) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias.

b) INTERFACE RECURSOS HUMANOS LTDA.
Período de contribuição: 25/01/2000 a 24/03/2000.
Tempo aproveitado: 2 (dois) meses.

c) ESTAÇÃO HIDROVIÁRIA DO AMAZONAS S/A
Período de contribuição: 03/12/2001 a 31/03/2002.
Tempo aproveitado: 3 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 15 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3171/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 19/10/2026, o teor da Portaria nº 0248/2026/PGJ, datada de 30/01/2026, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 79ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3172/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 78ª Promotoria de Justiça (Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público), para a 79ª Promotoria de Justiça (Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público), a contar de 19/10/2026 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3173/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.024303;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da 1.ª Vara da Comarca de Coari - Criminal, pautadas para o dia 16 de outubro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3174/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.024473, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO, Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 3010/2026/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de OUTUBRO/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria Nº 3010/2026/PGJ, datada de 30.09.2026, que designou os Promotores de Justiça de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de OUTUBRO/2026, na parte referente ao POLO 2 - Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutaí, Maraã, Tefé (1ª e 2ª Promotorias de Justiça) e Uarini, conforme abaixo especificado:

POLO 2 - Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutaí, Maraã, Tefé (1ª e 2ª Promotorias de Justiça) e Uarini.
EXCLUIR
Período: 31.10.2026 - Dr. MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO

INCLUIR
Período: 31.10.2026 - Dra. FABI DINIZ DE QUEIROZ PILATE

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 3175/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 2798/2024/PGJ, datada de 11 de novembro de 2024, que constituiu o Grupo Gestor do SAJMP;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 3041/2025/PGJ, que prorrogou, até 11 de setembro de 2026, a vigência da Portaria Nº 2798/2024/PGJ;

CONSIDERANDO a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 019/2021-MP/PGJ, nos autos do Processo SEI n.º 2026.004462;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 519.2026.02AJ-PGJ.2282381.2020.018989, datado de 15 de outubro de 2026, que determinou a prorrogação do prazo de vigência da Portaria Nº 2798/2024/PGJ;

RESOLVE:

CONSIDERAR PRORROGADOS, até o dia 11.10.2026, os efeitos da PORTARIA Nº 2798/2024/PGJ, datada de 11.11.2024, que constituiu o Grupo Gestor - SAJMP.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 16 de outubro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1181/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.023669 – SEI,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho de Apoio ao Núcleo de Atuação Extraordinária - Ambiental (NAE-Ambiental), sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPH-URB), instituído pelo ATO Nº 388/2026/PGJ, de 24 de setembro de 2026, com a finalidade de planejar e apoiar a articulação institucional diante de eventos ambientais extraordinários que, por sua extensão, gravidade, repercussão coletiva ou exigência de resposta intersetorial, demandem atuação coordenada;

II - DESIGNAR as servidoras GIOVANNA CARVALHO NUNES e GABRIELE SOUZA DE ALMEIDA, Assessoras Jurídicas de Promotoria de Justiça de Entrância Final, para compor o referido grupo;

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 14/10/2026 a 13/01/2027;

IV – AUTORIZAR o pagamento de gratificação, nos percentuais estabelecidos pelo Ato PGJ nº 233/2011, condicionado à prévia aferição do cumprimento das metas de desempenho e produtividade estipulados pela Coordenação do CAO-MAPHURB, nos termos do ATO Nº 388/2026/PGJ, mediante apresentação de relatório de atividades, com o devido atesto da Coordenação do CAO-MAPHURB.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1182/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.012007 - SEI (Despacho Nº 1354.2026.07AJ-SUBADM.2246416.2026.012007),

RESOLVE:

ALTERAR a PORTARIA 1019/2026/SUBADM, de 04/09/2026, que constituiu Grupo de Trabalho destinado à análise e elaboração de minutas de manifestações ministeriais referentes ao acervo processual da Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant/AM, para os fins de:

I - SUBSTITUIR o servidor EDUARDO MATIAS TOSCANO TOBIAS, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, pela servidora MARIA NELZA MACIEL LOPES, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, na composição do Grupo de Trabalho, a contar de 14.10.2026;

II - FIXAR o prazo para realização dos trabalhos no período de 14.10.2026 a 03.12.2026, e a meta de 100 (cem) processos mensais, abrangendo despachos de instrução, instauração e/ou conversão de procedimentos, promoções, pareceres, petições judiciais iniciais, intermediárias e recursais, e outras peças

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

congêneres, excetuadas as manifestações de mera ciência ou de expediente;

III – DETERMINAR a apresentação de relatório individualizado, com cópia, em único documento PDF, das peças produzidas pela servidora integrante deste Grupo de Trabalho, a ser encaminhado e devidamente atestado pelo Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

IV - AUTORIZAR o pagamento mensal da gratificação estabelecida pelo § 1.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, à servidora integrante do referido grupo, após a apresentação do Relatório de Atividades.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1183/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.024323 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares às Promotorias de Justiça vinculadas ao CAO-CRIM, por necessidade de reforço técnico ou durante os afastamentos legais de seus servidores;

RESOLVE:

I - CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelos servidores MATHEUS MARINHO NOGUEIRA, HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA, ANTONIO JOSÉ CUSTÓDIO, MATHEUS CASTRO MOTA, SILVIA MARA MAKAREM SANTOS, e SUSANA PAULA OLIVEIRA BRANDÃO, Agentes Técnicos-Jurídicos; RENATO PAZ ALVES e ANDREUS MONTEIRO DE FIGUEIREDO, Agentes de Apoio - Administrativo; e MARCOS ANDRÉ FERREIRA KULCHESKI e VICENTE JOSÉ DA SILVA, Agentes de Serviço - Administrativo, sob coordenação do Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça e Coordenador do CAO-CRIM, para a realização de atividades administrativas, bem como proceder à análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais conclusos às Promotorias Criminais, conforme Formulário Nº 9.2026.CAO-CRIM.2280818.2026.024323;

II - FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 12.10.2026 a 10.11.2026, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseada na tabela de pontuação estabelecida pela Portaria nº 179/2023/SUBADM (0990989) e alterações, ressaltando que não será admitido a execução de atividades na Promotoria/Setor no qual o servidor estiver atuando de forma ordinária, para efeitos de pontuação no GT;

III - DETERMINAR a apresentação de relatório individualizado, com cópia, em único documento PDF, das peças produzidas pelos servidores integrantes deste Grupo de Trabalho;

IV - AUTORIZAR o pagamento mensal da gratificação estabelecida pelo do art. 6.º, §1º, do ATO PGJ N.º 233/2011, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório de Atividades.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1184/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.022789 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR a servidora POLYNE MARESSA DA MOTA LOPES, ocupante do cargo de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, para exercer suas funções junto à 44ª Promotoria de Justiça, a contar de 06.10.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1185/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.010532 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, para gerir o Termo de Cessão de Servidor nº 046/2026 - MP/PGJ (2276398), firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a prorrogação da cessão do servidor ELIANDRO RODRIGUES DE CARVALHO, cargo Vigia, matrícula nº 898, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Novo Airão/AM, que será designado exclusivamente para desempenhar suas funções na Promotoria de Justiça daquele município, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2028.

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para fiscalizar o referido Termo de Cessão de Servidor;

III - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da PGJ/AM,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

como Fiscal Suplente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1186/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007698 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR a servidora RAQUEL LIMA MOTA MORAIS SILVEIRA, ocupante do cargo de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, para exercer suas funções junto à 81ª Promotoria de Justiça, a contar de 09.10.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1187/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.024432 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 2º, do Ato nº 0107/2026/PGJ, datado de 14.04.2026, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do servidor ADRIANO MELRO FERREIRA, Agente Técnico - Engenheiro Civil, ao município de Itacoatiara/AM, no período de 20 a 21 de outubro de 2026, conduzido em veículo oficial pelo servidor RAINER IZUMY GANDRA MAKIMOTO, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, para realização de vistoria técnica no prédio-sede da Promotoria de Justiça da comarca, em conjunto com representante da empresa Módulo Engenharia Ltda., com o objetivo de avaliar as patologias construtivas identificadas e definir as medidas técnicas necessárias à sua correção, subsidiando a elaboração do respectivo plano de ação;

II – CONCEDER-LHES 01 (uma) diária, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato nº 0107/2026/PGJ, de 14.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1188/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.003580 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 2º, do Ato nº 0107/2026/PGJ, datado de 14.04.2026, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores ADRIANA DOS REIS TAVARES, Assistente Social, INGRID QUEIROZ CASSIO, Psicóloga, e ORIALI CORRÊA DOS SANTOS, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, no período de 20 a 21 de outubro de 2026, para realização de visita domiciliar na área rural do município de Rio Preto da Eva/AM, para realização de atendimentos presencias no âmbito do processo de Acompanhamento Psicossocial solicitado pela 37ª Promotoria de Justiça de Manaus (Processo: Nº no MP: 08.2025.00042629-4; Nº do Judiciário: 0153804-36.2025.8.04.1000);

II – CONCEDER-LHES 01 (uma) diária, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato nº 0107/2026/PGJ, de 14.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1189/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.024257 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 2º, do Ato nº 0107/2026/PGJ, datado de 14.04.2026, que dispõe sobre o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos policiais militares 1º SGT QPPM MANOEL DOS SANTOS VALENTE CRUZ e CB QPPM MÁRCIO ARAÚJO DOS SANTOS, ao município de Maraã/AM, no período de 16 a 25 de outubro de 2026, para o cumprimento de missão institucional de natureza operacional, no âmbito das atribuições da Assessoria de Segurança Institucional – ASSINST;

II – CONCEDER-LHES 10 (dez) diárias complementares, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato nº 0107/2026/PGJ, de 14.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1190/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.024085 - SEI (Despacho Nº 1590.2026.07AJ-SUBADM.2284095.2026.024085),

RESOLVE:

RELOTAR a servidora VALÉRIA DA SILVA PINTO, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre/AM, a contar de 12.10.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 112/2026-CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar as Revisões de Arquivamento, nos termos da legislação de regência e do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as manifestações lançadas nos autos, os votos apresentados pelos(as) Conselheiros(as) Relatores(as) e as deliberações ocorridas na Sessão Presencial realizada em 9 de outubro de 2026;

RESOLVE:
(ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de outubro de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício
Republicado por incorreção(*)

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM
PROCESSO: Procedimento de Gestão Administrativa Nº 001.2026.000572
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: “Considerando o teor da resposta da autoridade policial de Manicoré/AM, que informou a instauração de termo circunstanciado, tendo o mesmo sido concluído e remetido ao Ministério Público, constando registro junto ao sistema Projudi (Proc. 0003202 70.2026.8.04.5600), conforme documento anexo. Portanto, se faz mister o arquivamento do feito, nos termos do art. 25, §1º, inc. III, da Res. 006/2015 – CSMP, já que o feito foi objeto de investigação. Ato contínuo, tendo em vista a inexistência de oficiais de diligências nas promotorias de Manicoré/AM, determino que a presente decisão de arquivamento seja publicada em diário oficial, havendo o prazo de 10 dias para recurso administrativo. Arquive-se, com as comunicações de praxe. Cumpra-se. Arquive-se"
PRAZO: 10 DIAS
DATA: 15/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM
PROCESSO: Notícia de Fato Nº 163.2025.000050
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: “(...). Além disso, foi juntada a manifestação ministerial junto ao Inquérito Policial de n. 0002940-23.2026.8.04.5600, datada de 6/10/2026, cuja tramitação ocorre junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Manicoré/AM, onde ocorreu a requisição de diligências por parte da autoridade policial de Manicoré/AM, nos termos art. 16 do Código de Processo Penal. Pois bem, nos termos do art. 25, §1º, inc. III, da Res. 6 de 2015 do CSMP, a notícia de fato de natureza criminal será arquivada se o fato já estiver sendo objeto de investigação, situação que se almoda ao caso, na medida em que a autoridade policial informou o número e remeteu a íntegra do inquérito policial acerca dos fatos reportados, tendo este órgão ministerial já se manifestado requisitando diligências indispensáveis para a formação da opinio delicti, conforme documento anexo. Nesse cenário, tendo em vista a inexistência de oficiais de diligências nas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

promotorias de Manicoré/AM, determino que a presente decisão de arquivamento seja publicada em diário oficial, havendo o prazo de 10 dias para recurso administrativo. Arquive-se, com as comunicações de praxe. Cumpra-se.
PRAZO: 10 DIAS
DATA: 15/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM
PROCESSO: Notícia de Fato Nº 187.2026.000011
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "Considerando que em pesquisas realizadas junto ao Sistema Projudi foi localizado o Inquérito Policial registrado sob o n. 0003146-37.2026.8.04.5600, onde ocorreu o indiciamento do noticiado Antonio Luiz da Cruz Campos, pela prática do delito de falso testemunho majorado, art. 342, §1º, do Código Penal, se faz mister o arquivamento do feito, nos termos do art. 25, §1º, inc. III, da Res. 006/2015 – CSMP, já que o feito foi objeto de investigação, conforme documento anexo. Ato contínuo, tendo em vista a inexistência de oficiais de diligências nas promotorias de Manicoré/AM, determino que a presente decisão de arquivamento seja publicada em diário oficial, havendo o prazo de 10 dias para recurso administrativo. Arquive-se, com as comunicações de praxe. Cumpra-se. Arquive-se.
PRAZO: 10 DIAS
DATA: 15/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM
PROCESSO: Procedimento de Gestão Administrativa Nº 001.2026.000089
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "Considerando o teor da resposta da autoridade policial de Manicoré/AM, que informou a instauração do Inquérito Policial tombado sob o n. 194/2026, para investigar os fatos reportados, se faz mister o arquivamento do feito, nos termos do art. 25, §1º, inc. III, da Res. 006/2015 – CSMP, já que o feito já esta sendo objeto de investigação, conforme documento anexo. Ato contínuo, tendo em vista a inexistência de oficiais de diligências nas promotorias de Manicoré/AM, determino que a presente decisão de arquivamento seja publicada em diário oficial, havendo o prazo de 10 dias para recurso administrativo. Arquive-se, com as comunicações de praxe. Cumpra-se. Arquive-se. Manicoré/AM, data da assinatura eletrônica.
PRAZO: 10 DIAS
DATA: 15/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM
PROCESSO: Procedimento de Gestão Administrativa Nº 001.2026.000344
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "Considerando o teor da resposta da noticiada que, através do Ofício 62 /2026, informou as providências que foram adotadas internamente acerca dos supostos fatos reportados, bem como a informação prestada pela noticiante que declarou não possuir documentos que comprovem os fatos reportados, o Ministério Público arquiva o procedimento, nos termos do artigo 23-A, inc. III, da Res. 006/2015 – CSMP, já que o feito está desprovido de elementos de prova e a noticiante, mesmo intimada, não juntou elementos probatórios que comprovem a ocorrência dos fatos. Ato contínuo, tendo em vista a inexistência de oficiais de diligências nas promotorias de Manicoré/AM, determino que a presente decisão de arquivamento seja publicada em diário oficial, havendo o prazo de 10 dias para recurso administrativo. Arquive-se, com as comunicações de praxe. Cumpra-se. Arquive-se.
PRAZO: 10 DIAS
DATA: 15/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM
PROCESSO: Procedimento de Gestão Administrativa Nº 001.2026.000454
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "Considerando o teor da resposta da autoridade policial de Manicoré/AM, que informou a instauração de inquérito policial, tendo o mesmo sido concluído e remetido ao Ministério Público, constando registro junto ao sistema Projudi (Proc. 0003205-25.2026.8.04.5600), conforme documento anexo. Portanto, se faz mister o arquivamento do feito, nos termos do art. 25, §1º, inc. III, da Res. 006/2015 – CSMP, já que o feito foi objeto de investigação, conforme documento anexo. Ato contínuo, tendo em vista a inexistência de oficiais de diligências nas promotorias de Manicoré/AM, determino que a presente decisão de arquivamento seja publicada em diário oficial, havendo o prazo de 10 dias para recurso administrativo. Arquive-se, com as comunicações de praxe. Cumpra-se. Arquive-se
PRAZO: 10 DIAS
DATA: 15/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM
PROCESSO: Procedimento de Gestão Administrativa Nº 001.2026.000522
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "Considerando o teor da resposta da autoridade policial de Manicoré/AM, que informou a instauração de Termo Circunstanciado, tendo o mesmo sido concluído e remetido ao Ministério Público, constando registro junto ao sistema Projudi (Proc. 0003214 84.2026.8.04.5600), conforme documento anexo. Portanto, se faz mister o arquivamento do feito, nos termos do art. 25, §1º, inc. III, da Res. 006/2015 – CSMP, já que o feito foi objeto de investigação, conforme documento anexo. Ato contínuo, tendo em vista a inexistência de oficiais de diligências nas promotorias de Manicoré/AM, determino que a presente decisão de arquivamento seja publicada em diário oficial, havendo o prazo de 10 dias para recurso administrativo. Arquive-se, com as comunicações de praxe. Cumpra-se. Arquive-se. Manicoré/AM, data da assinatura eletrônica.
PRAZO: 10 DIAS
DATA: 15/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

FREITAS TERRA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo n. 0521333-23.2024.8.04.0001

O Promotor de Justiça Dr.Flávio Mota Morais Silveira, da 89ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0521333-23.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 22 e 23, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 89promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 14 de janeiro de 2026.

Flávio Mota Morais Silveira
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2026.00091299-0
Número SAJ: 0304334-18.2026.8.04.1000
O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 95ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Carlos Davi Ferreira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-2 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 08 de outubro de 2026.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM
PROCESSO: Notícia de Fato Nº038.2025.000634
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "Considerando que, na presente data, o Ministério Público ingressou com a Ação Civil Pública de n. 0003240-82.2026.8.04.5600e que também ofereceu a Denúncia Criminal de n. 0003242-52.2026.8.04.5600, ambas na Comarcade Manicoré/AM, em face do noticiado, conforme comprovantes anexos, se faz mister o arquivamento do feito, nos termos dos artigos 23-A, inc. I, e 25,§1º, inc. III, da Res. 006/2015 – CSMP. Com efeito, tendo em vista a inexistência de oficiais de diligências nas Promotorias de Justiça de Manicoré/AM, determino que a presente decisão de arquivamento seja publicada em diário oficial, havendo o prazo de 10 dias para recurso administrativo. Arquive-se, com as comunicações de praxe. Cumpra-se. Arquive-se.
PRAZO: 10 DIAS
DATA: 15/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2026.00091299-0
Número SAJ: 0304334-18.2026.8.04.1000
O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 95ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Erivan Corrêa de Oliveira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-2 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 08 de outubro de 2026.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM
PROCESSO: Notícia de Fato Nº 189.2026.000033
NOTICIANTE: NELITA PONTES ALVES FILHA
INDICIADO/NOTICIADO:Joelma França da Silva Feio
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "Considerando o teor da resposta da autoridade policial de Manicoré/AM, que informou a instauração de termo circunstanciado, tendo o mesmo sido concluído e remetido ao Ministério Público, constando registro junto ao sistema Projudi (Proc. 0003161 06.2026.8.04.5600), conforme documento anexo. Portanto, se faz mister o arquivamento do feito, nos termos do art. 25, §1º, inc. III, da Res. 006/2015 – CSMP, já que o fato foi objeto de investigação, conforme documento anexo. Ato contínuo, tendo em vista a inexistência de oficiais de diligências nas promotorias de Manicoré/AM, determino que a presente decisão de arquivamento seja publicada em diário oficial, havendo o prazo de 10 dias para recurso administrativo. Arquive-se, com as comunicações de praxe. Cumpra-se. Arquive-se."
PRAZO: 10 DIAS
DATA: 15/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM
PROCESSO: Procedimento de Gestão Administrativa Nº 001.2026.000085
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "Considerando o teor da resposta apresentada pela autoridade policial de Manicoré/AM, que informou a instauração do inquérito policial de n. 194/206 para investigar os fatos, conforme documento anexo, se faz mister o arquivamento do feito, nos termos do art. 25, §1º, inc. III, da Res. 006/2015 – CSMP, já que o feito esta sendo objeto de investigação policial. Ato contínuo, tendo em vista a inexistência de oficiais de diligências nas promotorias de Manicoré/AM, determino que a presente decisão de arquivamento seja publicada em diário oficial, havendo o prazo de 10 dias para recurso administrativo. Arquive-se, com as comunicações de praxe. Cumpra-se. Arquive-se. Manicoré/AM, data da assinatura eletrônica."
PRAZO: 10 DIAS
DATA: 15/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM
PROCESSO: Procedimento de Gestão Administrativa Nº 001.2026.000242
FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "Considerando o teor da resposta apresentada pela autoridade policial de Manicoré/AM, em que o noticiante manifestou o interesse em não representar criminalmente sobre os fatos, se faz mister o arquivamento do feito, nos termos do art. 25, §1º, inc. III, da Res. 006/2015 – CSMP, por já ter sido objeto de investigação. Ato contínuo, tendo em vista a inexistência de oficiais de diligências nas promotorias de Manicoré/AM, determino que a presente decisão de arquivamento seja publicada em diário oficial, havendo o prazo de 10 dias para recurso administrativo. Arquive-se, com as comunicações de praxe. Cumpra-se. Arquive-se"
PRAZO: 10 DIAS
DATA: 17/10/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2026.00004433-1

O Promotor de Justiça Dr. Sergio Roberto Martins Vercosa, da 92ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2026.00004433-1. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 23 e 24, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao e-mail:92promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 02 de outubro de 2026.

Sergio Roberto Martins Vercosa
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2026.00005146-5

O Promotor de Justiça Dr. Sergio Roberto Martins Vercosa, da 92ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2026.00005146-5. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 13, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao e-mail:92promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 02 de outubro de 2026.

Sergio Roberto Martins Vercosa
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2026.00005299-7

O Promotor de Justiça Dr. Sergio Roberto Martins Vercosa, da 92ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2026.00005299-7. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 446, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao e-mail:92promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 02 de outubro de 2026.

Sergio Roberto Martins Vercosa
Promotor de Justiça

AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com atuação na Comarca de Boa Vista do Ramos, na forma do art. 28 do Código de Processo Penal, dá conhecimento à vítima EDUARDO MEDEIROS DACIO e a quem mais possa interessar, que foi promovido o arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência referente aos autos n.º 0001954-12.2026.8.04.3000, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes em promoção do referido processo.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a promoção acima citada à instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente, conforme o disposto no art. 28, § 1º, do CPP.

Boa Vista do Ramos/AM, 16 de outubro de 2026.

KYARA TRINDADE BARBOSA
Promotora de Justiça

AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com atuação na Comarca de Boa Vista do Ramos, na forma do art. 28 do Código de Processo Penal, dá conhecimento à vítima C. V. D. S. M. representado(a) por ELIZANGELA DA SILVA MICHILES, ao investigado EZEQUIEL TROVÃO CHAGAS e a quem mais possa interessar, que foi promovido o arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência referente aos autos n.º 0002231-28.2026.8.04.3000, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes em promoção do referido processo.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a promoção acima citada à instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente, conforme o disposto no art.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

28, § 1º, do CPP.

Boa Vista do Ramos/AM, 16 de outubro de 2026.

KYARA TRINDADE BARBOSA
Promotora de Justiça

AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com atuação na Comarca de Boa Vista do Ramos, na forma do art. 28 do Código de Processo Penal, dá conhecimento à vítima S. D. S. B. representado(a) por NEYSANDRA DOS ANJOS DOS SANTOS, ao investigado ADARILSON SANTOS DE SOUZA e a quem mais possa interessar, que foi promovido o arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência referente aos autos n.º 0001931-66.2026.8.04.3000, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes em promoção do referido processo.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a promoção acima citada à instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente, conforme o disposto no art. 28, § 1º, do CPP.

Boa Vista do Ramos/AM, 16 de outubro de 2026.

KYARA TRINDADE BARBOSA
Promotora de Justiça

EXTRATO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Nº MP:01.2026.00008606-5
Tipo: Notícia de Fato
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Vitória Casanova
Objeto: Eleitoral

A 2a. Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, nos termos do art. 18, par. 1°, da Resolução n.° 006/2015-CSMP, cientifica à coletividade o arquivamento do(a) Notícia de Fato nº 01.2026.00008606-5, cujas razões encontram-se à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Por oportuno, informo a possibilidade de recurso escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de dez dias, a contar da presente publicação, conforme art. 20, caput, da citada Resolução.
Iranduba-AM, 16 de outubro de 2026.

Leonardo Abinader Nobre
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
82ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0147693-02.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Erivelton Viana Vulcao , sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0147693-02.2026.8.04.1000 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 6-8, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 16 de outubro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE CONVITE
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga
PROCESSO: 206.2026.000012
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
CONVIDADO: Matheus Melo dos Santos
FINALIDADE: Dar ciência do Convite nº 2026/0000149105.01PROM_TBT, para prestar esclarecimentos sobre abordagem policial ocorrida em 22 de novembro de 2025.
OBJETO: Apurar eventual ocorrência de excesso ou violência policial durante a prisão do convidado na madrugada de 22 de novembro de 2025.
DATA: 28 de agosto de 2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: José Ricardo Moraes da Silva, Promotor de Justiça Substituto.

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE CONVITE

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga

PROCESSO: 206.2026.000011

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

CONVIDADO: Diogo Rodrigues Chota

FINALIDADE: Dar ciência do Convite nº 2026/0000149085.01PROM_TBT, para prestar esclarecimentos sobre abordagem policial ocorrida em 19 de abril de 2026.

OBJETO: Apurar eventual ocorrência de excesso ou violência policial durante a prisão do convidado na madrugada de 19 de abril de 2026, especialmente quanto à suposta agressão física praticada por policial identificado como “Adriano”.

DATA: 28 de agosto de 2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: José Ricardo Moraes da Silva, Promotor de Justiça Substituto.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0003/2026/56PJ

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001251-7
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por seu promotor de justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) assim dispõe: "Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) são instituições governamentais ou não-governamentais, de caráter residencial, e foram criadas com a finalidade de servir de domicílio coletivo para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania; que a Resolução do CNMP nº 154, de 13 de dezembro de 2016, dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução do CNMP nº 154 dispõe que membro do Ministério Público em defesa dos direitos da pessoa idosa deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima anual, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, as instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos;

CONSIDERANDO que a Associação Fraternidade dos Amigos e Irmãos da Caridade (FAIC), localizada na Rua Ajuricaba, n.º 666, Cachoeirinha, CEP 69065-110, nesta capital, CNPJ nº 31976882/0001-59, é instituição privada de longa permanência para idosos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015 - CSMP, em seu artigo 45, inciso II, dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2026.00001251-7 para inspecionar, no ano de 2026, a Associação Fraternidade dos Amigos e Irmãos da Caridade (FAIC), localizada na Rua Ajuricaba, n.º 666, Cachoeirinha, CEP 69065-110, nesta capital, CNPJ nº 31976882/0001-59, conforme o que estabelece o art. 1º da Resolução 154, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público;
II– EXPEDIR E ENCAMINHAR a Ficha de Solicitação ao Núcleo de Apoio Técnico - NAT, a fim de viabilizar o acompanhamento da inspeção por equipe multidisciplinar, prevista para o dia 21 de outubro de 2026;
III – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Procedimento Administrativo;
IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus-AM, 15 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0004/2026/56PJ

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001252-8
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por seu promotor de justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) assim dispõe: "Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) são instituições governamentais ou não-governamentais, de caráter residencial, e foram criadas com a finalidade de servir de domicílio coletivo para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania; que a Resolução do CNMP nº 154, de 13 de dezembro de 2016, dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução do CNMP nº 154 dispõe que membro do Ministério Público em defesa dos direitos da pessoa idosa deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima anual, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, as instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos;

CONSIDERANDO que a Casa de Repouso para Idosos - Renascer Sênior Club, localizada na Rua Visconde de Porto Seguro, nº 920, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69054-794, nesta capital, CNPJ nº 18.711.277-0001/98, é instituição privada de longa permanência para idosos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015 - CSMP, em seu artigo 45, inciso II, dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2026.00001252-8 para inspecionar, no ano de 2026, a Casa de Repouso para Idosos - Renascer Sênior Club, localizada na Rua Visconde de Porto Seguro, nº 920, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69054-794, CNPJ nº 18.711.277-0001/98, conforme o que estabelece o art. 1º da Resolução 154, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

II– EXPEDIR E ENCAMINHAR a Ficha de Solicitação ao Núcleo de Apoio Técnico - NAT, a fim de viabilizar o acompanhamento da inspeção por equipe multidisciplinar, prevista para o dia 10 de novembro de 2026;
III – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Procedimento Administrativo;
IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus-AM, 15 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2026/56PJ

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001256-1
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por seu promotor de justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) assim dispõe: "Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) são instituições governamentais ou não-governamentais, de caráter residencial, e foram criadas com a finalidade de servir de domicílio coletivo para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania; que a Resolução do CNMP nº 154, de 13 de dezembro de 2016, dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução do CNMP nº 154 dispõe que membro do Ministério Público em defesa dos direitos da pessoa idosa deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima anual, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, as instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos;

CONSIDERANDO que o Abrigo Moacyr Alves, localizado na Rua Professora Lea Alencar, nº 1014, nesta capital, CNPJ nº 22.812.325/0001-01, é instituição privada de longa permanência para idosos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015 - CSMP, em seu artigo 45, inciso II, dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2026.00001256-1 para inspecionar, no ano de 2026, o Abrigo Moacyr Alves, localizado na Rua Professora Lea Alencar 1014, nesta capital, CNPJ nº 22.812.325/0001-01, conforme o que estabelece o art. 1º da Resolução 154, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público;
II– EXPEDIR E ENCAMINHAR a Ficha de Solicitação ao Núcleo de Apoio Técnico - NAT, a fim de viabilizar o acompanhamento da inspeção por equipe multidisciplinar, prevista para o dia 11 de novembro de 2026;
III – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Procedimento Administrativo;
IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus-AM, 15 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0006/2026/56PJ

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001258-3
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por seu promotor de justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) assim dispõe: "Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) são instituições governamentais ou não-governamentais, de caráter residencial, e foram criadas com a finalidade de servir de domicílio coletivo para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania; que a Resolução do CNMP nº 154, de 13 de dezembro de 2016, dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução do CNMP nº 154 dispõe que membro do Ministério Público em defesa dos direitos da pessoa idosa deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima anual, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, as instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio ao Idoso Dr.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Thomas, localizada na Rua Doutor Thomas, 798, nesta capital, CNPJ nº 15.798.622/0001-84, é instituição de longa permanência para idosos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015 - CSMP, em seu artigo 45, inciso II, dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2026.00001258-3 para inspecionar, no ano de 2026, a Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas, localizada na Rua Doutor Thomas, 798, nesta capital, CNPJ nº 15.798.622/0001-84, conforme o que estabelece o art. 1º da Resolução 154, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público;
II– EXPEDIR E ENCAMINHAR a Ficha de Solicitação ao Núcleo de Apoio Técnico - NAT, a fim de viabilizar o acompanhamento da inspeção por equipe multidisciplinar, prevista para o dia 18 de novembro de 2026;
III – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Procedimento Administrativo;
IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus-AM, 15 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0007/2026/56PJ

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001260-6
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por seu promotor de justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) assim dispõe: "Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) são instituições governamentais ou não-governamentais, de caráter residencial, e foram criadas com a finalidade de servir de domicílio coletivo para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania; que a Resolução do CNMP nº 154, de 13 de dezembro de 2016, dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução do CNMP nº 154 dispõe que membro do Ministério Público em defesa dos direitos da pessoa idosa deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima anual, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, as instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos;

CONSIDERANDO que a Pousada Para Melhor Idade Recanto dos Pássaros, localizada Rua Raimundo Vanderley Lasmar, 203 - Aleixo, Manaus - AM, CEP 69.060-100, CNPJ nº 08.774.716/0001-58, é instituição de longa permanência para idosos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015 - CSMP, em seu artigo 45, inciso II, dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2026.00001260-6 para inspecionar, no ano de 2026, a Pousada Para Melhor Idade Recanto dos Pássaros, localizada Rua Raimundo Vanderley Lasmar, 203 - Aleixo, Manaus - AM, CEP 69.060-100, CNPJ nº 08.774.716/0001-58, conforme o que estabelece o art. 1º da Resolução 154, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público;
II– EXPEDIR E ENCAMINHAR a Ficha de Solicitação ao Núcleo de Apoio Técnico - NAT, a fim de viabilizar o acompanhamento da inspeção por equipe multidisciplinar, prevista para o dia 19 de novembro de 2026;
III – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Procedimento Administrativo;
IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus-AM, 15 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0024/2026/49PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar aos danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê com função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o informado na Notícia de Fato nº 01.2025.00007266-7;

RESOLVE:

I – Instaurar o Inquérito Civil n.º 06.2026.00000710-3, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades ambientais relacionadas à supressão de floresta amazônica nativa imputada a Efraim Barros Gomes Alves, especialmente quanto à ausência de autorização do órgão ambiental competente e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

eventual dano ambiental decorrente da atividade.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ana Cláudia Abboud Daou
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0025/2026/49PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar aos danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê com função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o informado na Notícia de Fato nº 01.2022.00001588-6;

RESOLVE:

I – Instaurar o Inquérito Civil n.º 06.2026.00000738-0, a fim de apurar integralmente o dano ambiental noticiado em zona rural do Município de Manaus, em área identificada pelo CAR de número AM – 1302603, em nome de Daniel Alves Duarte (CPF: 314.073.582-00).
Publique-se.
Cumpra-se.

Ana Cláudia Abboud Daou
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0026/2026/77PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art.129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social e anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas
administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93; especialmente nas atribuições da Resolução N.º 037/2019-CPJ;CONSIDERANDO o teor do Notícia de Fato, tombada sob o n°. 01.2026.00001742-3;
RESOLVE:
INSTAURAR o Inquérito Civil n° 06.2026.00000234-1 – 77ª PRODEPPP, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no cumprimento da Lei de Acesso à Informação e dos deveres de transparência ativa pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, especialmente quanto à disponibilização e à atualização das informações de interesse coletivo ou geral em seu Portal da Transparência. DETERMINANDO-SE:
I - Cumpra-se as diligências iniciais determinada no DESPACHO Nº. 0181/2026/77PJ;
II – Designar o apoio administrativo lotado nesta promotoria para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado.
Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Manaus, 15 de outubro de 2026.
Assinado eletronicamente
EDINALDO AQUINO MEDEIROS
Promotor de Justiça
Titular da 77ªPRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0031/2026/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2026.00000926-7

PORTARIA Nº 0031/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2.º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas pela Sra. Erica Nascimento Encarnação relatando supostas deficiências na prestação de serviços públicos de infraestrutura e limpeza urbana na Rua Visconde de Caeté, nº 100, atrás do DB Supermercados, bairro Flores, nesta cidade de Manaus;

CONSIDERANDO a manifestação da noticiante, que reconheceu a execução dos serviços pela SEMINF, mas apontou a persistência de resíduos sólidos no local, em divergência às informações prestadas pela SEMULSP quanto à limpeza urbana e à roçagem;

CONSIDERANDO que ainda se encontra em curso o prazo concedido à SEMULSP para manifestação acerca das informações e dos registros fotográficos apresentados pela noticiante, e para esclarecimento da situação atual do local e adoção das medidas administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, VI, "g", que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito, dentre outros, ao saneamento ambiental, aos serviços públicos, à ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 217 que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 002/2014, em seu art. 122, prevê, ainda, o Plano de Saneamento Ambiental, que tem por objetivo geral integrar as ações do Poder Executivo referente à prestação dos serviços de saneamento básico para garantia da qualidade de vida da população, de acordo com a estratégia de qualificação ambiental do território;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 001/2010, em seu art. 9º, I e II, estabelece que os serviços que integram o Sistema de Limpeza Urbana do Município de Manaus compreendem, dentre outros, a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza; e a varrição e asseio de vias, túneis, abrigos, monumentos, sanitários, viadutos, elevados, escadarias, passagens, vielas, praças, mercados e demais logradouros públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para apurar a suposta persistência de irregularidades na limpeza urbana e nos serviços de roçagem, com acúmulo de resíduos sólidos no local, na Rua Visconde de Caeté, nº 100, atrás do DB Supermercados, bairro Flores, nesta cidade de Manaus;

II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, agente de apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;

III. Determinar a requisição de informações atualizadas sobre as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP, sobre os serviços de roçagem e a coleta dos resíduos sólidos na Rua Visconde de Caeté, nº 100, atrás do DB Supermercados, bairro Flores, nesta cidade de Manaus.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 15 de outubro de 2026

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0032/2026/63PJ

Edital de Intimação Nº 0032/2026/63PJ

Inquérito Civil n.° 06.2025.00000276-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 63.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução n.° 006/2015-CSMP, que, conforme a Promoção de Arquivamento n.º 0913/2026/63PJ, foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.° 06.2025.00000276-0, instaurado para apurar reclamação relativa a supostas irregularidades no sistema de drenagem de águas pluviais na Rua Jequié, n.º 29 e n.º 126, bairro Lírio do Vale II, as quais teriam ocasionado alagamentos na via pública e a formação de extensas voçorocas nos imóveis da localidade, gerando, inclusive, risco de colapso estrutural.
O arquivamento foi determinado em razão da existência da Ação Civil Pública n.º 0913278-18.2024.8.04.0001, ajuizada por este Órgão Ministerial para enfrentamento da mesma controvérsia, inclusive com sentença de procedência já proferida nos autos judiciais, circunstância que afasta a utilidade da continuidade da presente atuação extrajudicial.
Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, nos termos da Resolução n.° 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 16 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

AVISO Nº 056/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 056/2026/110PJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0085883-26.2026.8.04.1000 (08.2026.00028173-1), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a). Sr(a).WILLIAMS CESAR DA SILVA GARCIA figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 15 de outubro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 057/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 057/2026/110PJ

O Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0195404-03.2026.8.04.1000 (08.2026.00059498-3), em que o Sr.(a) À(o) Ilmo(a). Sr(a).CASEMIRO DOS SANTOS BRANDÃO figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 16 de outubro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 067/2026

AVISO DE ARQUIVAMENTO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM
Procedimento Preparatório 040.2026.001030
Noticiante: Anônimo
Noticiado: C.S de F

O Promotor de Justiça, Dr. Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães, no uso de suas atribuições legais, dá ciência acerca da decisão de arquivamento do presente Procedimento Preparatório 040.2026.001030 em trâmite nesta Promotoria de Justiça. As razões do arquivamento encontram-se expostas no Despacho Nº 2026/0000192176.01PROM_CRR, disponível para consulta nesta Promotoria de Justiça, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES
Promotor de Justiça Substituto
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM
Carauari/AM, 15 de outubro de 2026.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 068/2026

AVISO DE ARQUIVAMENTO

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM
Notícia de Fato 175.2026.000025
Noticiante: K.J.S.S
Noticiado: J.E.S.S e outros.

O Promotor de Justiça, Dr. Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães, no uso de suas atribuições legais, dá ciência acerca da decisão de arquivamento da presente Notícia de Fato 175.2026.000025 em trâmite nesta Promotoria de Justiça. As razões do arquivamento encontram-se expostas na Decisão de Arquivamento Nº 2026/0000189578.01PROM_CRR , disponível para consulta nesta Promotoria de Justiça, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES
Promotor de Justiça Substituto
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM
Carauari/AM, 16 de outubro de 2026.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 069/2026

AVISO DE ARQUIVAMENTO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM
Inquérito Civil 175.2025.000029
Noticiante: Cartório da Comarca de Carauari
Noticiado: Y. L. R

O Promotor de Justiça, Dr. Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães, no uso de suas atribuições legais, dá ciência acerca da decisão de arquivamento da presente Inquérito Civil 175.2025.000029 em trâmite nesta Promotoria de Justiça. As razões do arquivamento encontram-se expostas na Decisão de Arquivamento Nº 2026/0000187611.01PROM_CRR , disponível para consulta nesta Promotoria de Justiça, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES
Promotor de Justiça Substituto
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM
Carauari/AM, 16 de outubro de 2026.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0082/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000904-5
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 5 da lei 13.146/15 dispõe que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia que informa que pessoa com deficiência, Delcimar (vulgo Deco), é vitima de situação de abandono, privação de alimentos e agressões/físicas.

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL 06.2026.00000904-5 para apurar situação de abandono, privação de alimentos e agressões/físicas, sofrida por pessoa com deficiência, Delcimar (Vulgo Deco);
II – REITERAR o Ofício nº 0562/2026/56PJ, visto já ter decorrido o prazo para reposta;
III – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Inquérito Civil.
IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus-AM, 07 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0083/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000935-6
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a referida norma estabelece em seu artigo 19 nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO que, no plano legal, violência contra o idoso é considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia acerca de suposta situação de risco social sofrido pelo Sr. Francisco Ferreira Leitão, pessoa idosa, conduta atribuída a familiares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2026.00000935-6, cujo objeto trata de suposta situação de negligência, vulnerabilidade social e possível abuso financeiro, oriunda de relatório de visita domiciliar da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso Dr. Thomas (PADI/FDT), tendo como vítima o idoso Sr. Francisco Ferreira Leitão;
II – DESIGNAR o servidor PEDRO PAULO FIGUEIREDO DA SILVA, Agente de Apoio-Administrativo para secretariar o presente Inquérito Civil.
III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus-AM, 15 de outubro de 2026.
Mirtil Fernandes do Vale
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0084/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000934-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que aportou ao Ministério Público denúncia, versando sobre interesse individual em que a Requerente, Sra. Maria Benedita dos Santos Pereira Cascaes, pessoa idosa, relata atraso no agendamento/realização de consultas médicas na especialidade de Cardiologia e Nefrologia, pela rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público; RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2026.00000934-5 para apurar dificuldades encontradas por pessoa idosa, Sr (a). Maria Benedita dos Santos Pereira Cascaes, para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde, através da realização de consulta médica nas especialidades de Cardiologia e Nefrologia.
II – REITERAR Ofício nº 0600/2026/56PJ encaminhado à Coordenação da Câmara de Resolução Extrajudicial de Litígios da Saúde – CRELS, uma vez que pendente de resposta;
III- DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Inquérito Civil;
IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus - AM, 15 de outubro de 2026.
MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0106/2026/59ªPRODHED

Processo n.º 01.2026.00008664-3
Classe processual: Notícia de Fato
Objeto: Relato de supostas situações de constrangimento, tratamento inadequado, pressão hierárquica e desrespeito no ambiente de trabalho, atos que teriam sido perpetrados pela Diretora da Escola Municipal Professora Francisca Pereira de Araújo em desfavor de uma professora de nome ou disciplina não informados, conforme consta de Manifestação apócrifa que consta às fls. 03/08 dos autos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima apontada, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.ª PRODHED.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-AM, 15 de outubro de 2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

AVISO Nº 0107/2026/59ªPRODHED

Processo n.º 01.2026.00004841-6
Classe processual: Notícia de Fato
Objeto: Relato de suposta prática de condicionamento de notas e pontuação escolar a repasses financeiros, doações materiais e aquisição de vestuário por alunos, no âmbito da Escola Estadual Brigadeiro João Camarão, em Manaus/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima apontada, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.ª PRODHED.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-Am, 15 de outubro de 2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHED

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0127/2026/42PJ

Nº MP: 06.2026.00000530-5
CLASSE: Procedimento Preparatório
ASSUNTO: Abrigo em Entidade
INTERESSADO(A): HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, Luiz de Araújo Dantas
INVESTIGADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DOUTOR THOMAS"

PORTARIA Nº 0127/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da pessoa idosa, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei n.º 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n.º 011/93 e na Resolução CSMP/MP/AM n.º 006/2015;

CONSIDERANDO que se trata de Procedimento Preparatório, instaurado em 03/07/2026, para apurar a situação de vulnerabilidade e acompanhar as ações socioassistenciais prestadas ao Sr. Luiz de Araújo Dantas, pessoa idosa com 71 anos;

CONSIDERANDO que, como diligências iniciais, às fls. 106/108, determinou-se a solicitação de informações à 101ª Promotoria de Justiça e à Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas (FDT);

CONSIDERANDO que, como resposta da FDT, foi recebido o Ofício n°. 1013/2026 – PROJUR/GP/FDT, de 06/08/2026, às fls. 116/120, informando que sua Comissão Técnica Admissional, após visita técnica realizada no Complexo Hospitalar Sul, emitiu parecer favorável ao acolhimento institucional do referido idoso, com perfil de média dependência e que, segundo os critérios de priorização da ILPI, o mesmo obteve 110 pontos, ocupando atualmente a 8ª posição na fila geral de prioridade para admissão. Informou, por fim, que a abertura de novas vagas demanda a contratação de pessoal e que um processo seletivo com esta finalidade se encontra em andamento;

CONSIDERANDO que, a seguir, foi recebido o Ofício n° 355/2026 – 2ªVECCDSVDCA, de 24/09/2026, às fls. 124/126, oriundo do Juízo da 2ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual e Violência Doméstica Contra as Crianças e Adolescentes da Comarca de Manaus, informando que o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Processo nº 0550668-15.2009.8.04.0001 encontra-se suspenso, aguardando o deslinde de incidente de sanidade mental do Sr. Luiz de Araújo Dantas e que o processo ainda não possui sentença prolatada, não existindo mandado de prisão em aberto ou ordem de restrição de locomoção expedida contra o referido réu;

CONSIDERANDO que o prazo inicial do presente Procedimento Preparatório já se esgotou, mas ainda há diligências pendentes nos autos, ante o decurso de prazo desde as últimas informações prestadas pela Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas (FDT);

CONSIDERANDO que, por essa razão, faz-se necessária a prorrogação do presente Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

I – PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2026.00000530-5 por mais 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 26 da Resolução CSMP/MP/AM nº 006/2015;

II – Como diligência decorrente da presente prorrogação, determino:

a) Oficie-se em resposta ao Ofício n°. 1013/2026 – PROJUR/GP/FDT, com agradecimento pelas informações prestadas, solicitando atualização acerca do procedimento de acolhimento institucional do Sr. Luiz de Araújo Dantas, pessoa idosa com 71 anos;

III – Publique-se no DOMPE.

Manaus, 05 de outubro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0129/2026/42PJ

Nº MP: 06.2025.00000693-3
CLASSE: Inquérito Civil
ASSUNTO: Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo
INTERESSADO(A): 63ª Promotoria de Justiça de Manaus
INVESTIGADO(A): Município de Manaus

PORTARIA Nº 0129/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o que consta do Inquérito Civil nº 06.2025.00000693-3, instaurado em 02/09/2025, por meio da Portaria nº 0088/2025/42PJ, de fls. 58/62, com o objetivo de apurar a regularização da acessibilidade arquitetônica no Terminal de Integração 7 (T7) e no Mirante Lúcia Almeida;

CONSIDERANDO que foram realizadas inspeções pelo NAT/MPAM no Mirante Lúcia Almeida e no Terminal de Integração 7, respectivamente em 18/11/2025 e 25/11/2025, conforme Termos de Inspeção e anexos de fls. 81/89, tendo sido posteriormente apresentado o Relatório Técnico de Vistoria nº 0041/2025/NAT-ENG, de fls. 91/106, no qual foram identificadas inadequações de acessibilidade nos dois equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que, em relação ao Terminal de Integração 7, o Ofício nº 1033/2026-PRE/IMMU, de fls. 522/527, apresentou informações acerca das irregularidades apontadas pelo NAT, indicando providências a serem adotadas e apresentando justificativas quanto a determinados apontamentos técnicos, circunstâncias que demandam análise técnica complementar para verificação das medidas informadas e das inadequações que ainda permanecem pendentes;

CONSIDERANDO que, quanto ao Mirante Lúcia Almeida, o Ofício nº 1302/2026-CONSTEC/CASA CIVIL, de fl. 536, fundamentado nas informações constantes do Ofício nº 1466/2026-GPRES/IMPLURB, de fl. 538, informou que a efetiva execução das intervenções ainda depende da atualização da planilha orçamentária e da captação dos recursos financeiros necessários, tendo sido requerida dilação do prazo por 60 (sessenta) dias para o prosseguimento das providências;

CONSIDERANDO que o prazo de 1 (um) ano do presente Inquérito Civil encerrou-se, mas subsistem diligências imprescindíveis à conclusão da investigação, notadamente a análise técnica complementar acerca da situação do Terminal de Integração 7 e o acompanhamento das medidas destinadas à regularização da acessibilidade no Mirante Lúcia Almeida;

RESOLVE:

I – PRORROGAR o presente INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2025.00000693-3, com fundamento no artigo 37 da Resolução nº 006/2015-CSMP, por mais 1 (um) ano;
II – DAR CIÊNCIA ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, via memorando, na forma do art. 38 da Resolução CSMP nº 006/2015, devendo constar do memorando o número dos autos, a data de instauração do presente Inquérito Civil e a informação de que se trata da PRIMEIRA prorrogação. Cópias do Despacho de fls. 546/548, da Portaria de instauração de fls. 58/62 e desta Portaria de Prorrogação deverão acompanhar o memorando;
III – Como diligências iniciais: a) ENCAMINHE-SE ao NAT, mediante FST, cópia do Ofício nº 1033/2026-PRE/IMMU, de fls. 522/527, para análise técnica das informações apresentadas pelo IMMU, especialmente quanto às divergências técnicas em relação ao Relatório Técnico de Vistoria nº 0041/2025/NAT-ENG após Inspeção no Terminal de Integração 7, bem como para verificação das medidas de adequação informadas e indicação das irregularidades que permanecem pendentes, realizando-se nova vistoria, caso necessária; b) DEFIRO o prazo adicional de 60 (sessenta) dias solicitado no Ofício nº 1302/2026-CONSTEC/CASA CIVIL, de fl. 536, para adoção das providências relativas ao Mirante Lúcia Almeida; c) OFICIE-SE à Casa Civil/IMPLURB para ciência do deferimento do prazo adicional de 60 (sessenta) dias solicitado no Ofício nº 1302/2026-CONSTEC/CASA CIVIL, consignando-se que o prazo será contado do recebimento do expediente e que, ao seu término, deverão ser apresentadas informações atualizadas e documentação comprobatória das providências efetivamente adotadas; d) Após, aguarde-se o cumprimento das diligências e voltem os autos conclusos;
IV – PUBLIQUE-SE no DOMPE.

Manaus, 06 de outubro de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotor de Justiça

AVISO Nº 0135/2026/51ªPJ

Aviso nº0135/2026/51ªPJ
Inquérito Civil Nº:06.2025.00000794-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Andre Luiz Piris Debesa, parte interessada no Inquérito Civil Nº:06.2025.00000794-3, cujo objeto trata de suposta alegação de obrigatoriedade de instalação de medidor de energia na residência pelo consumidor, bem como cobrança de dívida não vinculada aos moradores da residência, em face de Amazonas Distribuidora de Energia, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos do Art. 39 da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 13 de outubro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0136/2026/51ªPJ

Aviso nº0136/2026/51ªPJ
Inquérito Civil Nº:06.2025.00000782-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Inquérito Civil Nº:06.2025.00000782-1, cujo objeto trata de apurar estabelecimento comercial que está supostamente atuando com irregularidades atestadas pela DVISA/MANAUS no município de Manaus/AM em face de Atacadão do Alho e Temperos e adotar as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes ao caso, nos termos da legislação que compõe o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor, especialmente a Lei nº 8.078/90 -CDC., em face de Atacadão do alho, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos do Art. 39 da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 13 de outubro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0137/2026/51ªPJ

Aviso nº0137/2026/51ªPJ
Inquérito Civil Nº:06.2026.00000116-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de
Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de
setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução
N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR VEREADOR PAULO TYRONE, parte
interessada no Inquérito Civil Nº:06.2026.00000116-4, cujo objeto trata de suposta prática
abusiva de restaurante ao comercializar reserva de espaço, com preço excessivo, para os
clientes assistirem ao evento "Sou Manaus – Passo a paço 2025", em face de Cacique
Restaurante e Peixaria LTDA, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE
ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu
arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no
Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de
arquivamento dos autos, nos termos do Art. 39 da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 13 de outubro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0138/2026/51ªPJ

Aviso nº0138/2026/51ªPJ
Inquérito Civil Nº:06.2025.00000362-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Sociedade Amazonense, parte interessada no Inquérito Civil Nº:06.2025.00000362-5, cujo objeto trata de possíveis irregularidades no funcionamento das clínicas Brasil Fisio e Corpo - Estética e Carpe Diem Estética e Beleza, incluindo ausência de licenciamento sanitário, exercício ilegal da medicina e infrações consumeristas, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos do Art. 39 da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 13 de outubro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 0139/2026/51ªPJ

Aviso nº0139/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007881-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007881-0, de representação no Ministério Público para apurar possíveis irregularidades na instalação dos padrões de entrada de energia pela concessionária Âmbar Energia, especialmente quanto à ausência de conectores nos pontos de conexão dos medidores, em face de Ambar Distribuidora de Energia, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 13 de outubro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000189096

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL (Inquérito Civil nº 170.2026.000018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República de 1988; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; Lei Complementar Estadual nº 11/1993; art. 75 da Resolução CSMP nº 006/2015; e Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição
Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos autos de inquérito civil, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, na forma do art. 3º da Resolução CNMP nº 164/2017 e do art. 75 da Resolução CSMP nº 006/2015, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal), sendo tais ações e serviços de relevância pública (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, inciso VII, da Constituição Federal), incumbindo à direção municipal do Sistema Único de Saúde gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, inciso I, da Lei nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO que a Unidade Básica de Saúde constitui porta de entrada preferencial da Rede de Atenção à Saúde, nos termos da Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS nº 2.436/2017), e que a manutenção de sua estrutura física em
condições adequadas de segurança, higiene e salubridade é pressuposto da regular prestação do serviço, nos termos das normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde (RDC ANVISA nº 50/2002 e RDC ANVISA nº 63/2011);

CONSIDERANDO que, em fiscalização realizada por este Órgão Ministerial na Unidade Básica de Saúde Agassis Vieira Souto, foram constatados mofo nas paredes, forte odor no ambiente interno, presença de morcegos no forro e inúmeras goteiras, causadoras de alagamentos durante os períodos de chuva intensa, o que ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 170.2026.000018, ora convertida em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o próprio Município de Manaquiri, por meio do Relatório de Visita Técnica e do Projeto Básico elaborados pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, reconheceu a necessidade de troca do telhado do prédio principal, revisão das instalações elétricas e reparos em paredes, pintura e revestimentos da unidade, estimando em 30 (trinta) dias o prazo de execução dos serviços;

CONSIDERANDO que o Município anunciou o início das obras para a primeira quinzena de junho de 2026 (Ofício nº 0049/2026 – SEMSA/MANAQUIRI) e, depois, para a primeira quinzena de agosto de 2026 (Ofício nº 0073/2026 – SEMSA/MANAQUIRI), sem que tais previsões se concretizassem, e que, segundo o Memorando nº 0850/2026 – SEMINF/Setor de Engenharia, de 16/07/2026, os recursos orçamentários e financeiros para a obra ainda não haviam sido definidos;

CONSIDERANDO que o Município deixou de responder à requisição ministerial veiculada no Ofício nº 2026/0000148284.01PROM_MNQ, cujo recebimento foi acusado em 28/08/2026, bem como, até a presente data, à sua reiteração (Ofício nº 2026/0000177738.01PROM_MNQ, protocolado em 06/10/2026);

CONSIDERANDO que a Unidade Básica de Saúde Agassis Vieira Souto encontra-se atualmente interditada, circunstância que compromete a continuidade de ações essenciais da atenção básica – como vacinação, pré-natal, acompanhamento de pessoas com doenças crônicas, curativos e atendimento à demanda espontânea – e atinge, de forma mais intensa, a parcela da população que depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 698 da Repercussão Geral (RE 684.612/RJ), fixou o entendimento de que a intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais,
em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos Poderes, devendo a decisão, como regra, apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração que apresente plano ou meios adequados para alcançá-las;

CONSIDERANDO que, previamente à adoção de medidas judiciais, cumpre a este órgão ministerial conferir à Administração Municipal a oportunidade de promover a regularização voluntária da situação apontada, em prestígio aos princípios da eficiência

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

e da resolutividade que devem nortear a atuação extrajudicial do Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor NELSON PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Manaquiri, e, por seu intermédio, às Secretarias Municipais de Saúde e de Infraestrutura, que:

1) de imediato, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento desta, ASSEGURE a continuidade integral do atendimento aos usuários da Unidade Básica de Saúde Agassis Vieira Souto enquanto perdurar a interdição, mediante a realocação formal das equipes e dos serviços da unidade para local que atenda às condições sanitárias e de acessibilidade adequadas, com a ampla divulgação à população, inclusive por meio dos agentes comunitários de saúde, do endereço, dos horários e dos serviços disponíveis no local provisório, preservando-se, em especial, as ações de vacinação, pré-natal, acompanhamento de pessoas com doenças crônicas, curativos e dispensação de medicamentos;

2) no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento desta, APRESENTE a esta Promotoria de Justiça plano de ação e cronograma físicofinanceiro da reforma da unidade, com indicação da dotação orçamentária, da nota de empenho, da empresa responsável pela execução e do respectivo instrumento contratual, da ordem de serviço, do fiscal designado e da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela obra;

3) no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento desta, INICIE efetivamente a execução das obras, contemplando, no mínimo: a) a substituição do telhado e a recuperação do forro, com a eliminação de todas as goteiras e infiltrações; b) o tratamento das paredes e superfícies afetadas por umidade e mofo, com reparos de revestimento e pintura; c) a revisão das instalações elétricas e hidráulicas; d) a retirada dos morcegos do forro e a vedação dos pontos de acesso, mediante técnicas de manejo adequadas e com orientação técnica da vigilância em saúde, observada a legislação de proteção à fauna; e e) a limpeza e higienização completas da unidade ao final dos serviços;

4) CONCLUA as obras no prazo de execução previsto no próprio Projeto Básico municipal (30 dias), admitida prorrogação apenas mediante justificativa técnica formal, não podendo a conclusão ultrapassar 90 (noventa) dias contados do recebimento desta Recomendação;

5) CONDICIONE a reabertura da unidade à emissão de laudo técnico por engenheiro habilitado, atestando a segurança e a adequação da edificação, e à prévia inspeção e liberação pela Vigilância Sanitária competente;

6) INFORME a esta Promotoria de Justiça, a cada 30 (trinta) dias, o andamento das obras, com relatório fotográfico e medições, até a efetiva reabertura da unidade.

FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que o destinatário informe a esta Promotoria de Justiça acerca do seu acatamento e das providências adotadas para o seu cumprimento, instruindo a resposta com a documentação pertinente, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e do art. 10 da Resolução CNMP nº 164/2017.

ADVERTIR que o não acatamento desta Recomendação, o seu cumprimento parcial ou o silêncio no prazo assinalado ensejarão a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente a propositura de ação civil pública com pedido de tutela de urgência, destinada a compelir o Município à execução das obras e à garantia da continuidade do atendimento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pessoal dos agentes públicos envolvidos, recordando-se, ainda, que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, constitui crime, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

ESCLARECER que, por meio da presente Recomendação, fica a autoridade destinatária cientificada da situação ora apontada, o que afasta, para os fins legais, eventual alegação de desconhecimento na hipótese de persistência da omissão.

DETERMINO, ainda:

I – a remessa de extrato da presente Recomendação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

II – o encaminhamento de cópia da presente Recomendação à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rosijane Bentes Duarte, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Pattryck Pereira de Paula, para ciência e cumprimento no âmbito de suas atribuições;

III – o encaminhamento de cópia ao Conselho Municipal de Saúde de Manaquiri e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAO-PDC, para conhecimento;

IV – que os autos do Inquérito Civil nº 170.2026.000018 aguardem o decurso do prazo fixado nesta Recomendação, retornando conclusos para deliberação após o seu término, com ou sem resposta.

Manaquiri/AM, data da assinatura eletrônica.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça de Entrância Inicial
Titular da Promotoria de Justiça de Manaquiri

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000192465.01PROM_IPX

EXTRATO DE PROMOTORIA

Portaria nº: 2026/0000192465.01PROM_IPX
Inquérito Civil Nº: 232.2026.000024
Data da Instauração: 14/10/2026
Promotoria: Promotoria de Justiça de Ipixuna

Investigada: MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Objeto: Apurar a regularidade das despesas realizadas pelo Município de Ipixuna/AM, no exercício de 2022, com a aquisição de materiais de construção e elétricos, objeto dos Acórdãos nº 1131/2025 e nº 1693/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Processo nº 12.376/2023), bem como a efetiva entrega e aplicação dos materiais, a eventual duplicidade com o Contrato nº 025/2022 e a ocorrência de ato de improbidade administrativa, com vistas à responsabilização e ao ressarcimento ao erário.

VINICIUS FREIRES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto - Promotoria de Justiça de Ipixuna

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000189517.01

Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga - 01PROM_TBT
Av. da Amizade, Nº 55, Brilhante - Tabatinga-AM
(92) 3655-9840 - 01promotoria.tbt@mpam.mp.br
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000189517.01PROM_TBT
Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério
Público do Estado do Amazonas (Manifestação nº 11.2026.00006924-3), originária de
denúncia anônima registrada sob o Protocolo Disque 100 n.º 4728841, relatando
supostas violações de direitos humanos no âmbito da Unidade Prisional de Tabatinga/AM.
Segundo a comunicação, pessoas privadas de liberdade estariam sendo
submetidas a maus-tratos, agressões físicas e verbais e ameaças, além de sofrerem
restrições ao direito de visita de familiares e receberem alimentação em quantidade
insuficiente. Consta, ainda, a indicação do agente público identificado como Sargento
Daniel da Silva Barbosa como suposto envolvido nos fatos.
Como providência inicial, considerando que a narrativa apresentada não
continha elementos circunstanciais suficientes para delimitar, com a necessária precisão,
os fatos noticiados e orientar a adoção das providências cabíveis, esta Promotoria de
Justiça determinou a publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público
do Estado do Amazonas (DOMPE), a fim de convidar o(a) noticiante anônimo(a) a
complementar as informações prestadas no prazo de 15 (quinze) dias.
Foi solicitada a indicação de elementos concretos que permitissem a
individualização dos fatos e das eventuais vítimas, tais como os nomes das pessoas
privadas de liberdade atingidas, o período das ocorrências e o detalhamento das
condutas atribuídas ao agente mencionado, sob pena de arquivamento por insuficiência
de elementos.
Não obstante a regular publicação do Edital n.º 2026/0000147991 no DOMPE
em 26 de agosto de 2026, o prazo de 15 (quinze) dias transcorreu in albis, sem qualquer
manifestação ou aporte de elementos adicionais por parte do noticiante ou eventuais
interessados, conforme se verifica da Certidão n.º 2026/0000189514.01PROM_TBT,
datada de 12 de outubro de 2026 e acostada aos autos.
Após, vieram os autos conclusos.
É o sucinto relatório. Passo a considerar.
QRCODE
VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.001325 - Documento 2026/0000189517 criado em 12/10/2026 às 14:14
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0df2f618
Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 14/10/2026
De início, cumpre registrar que o Ministério Público, no exercício de sua atribuição constitucional de controle externo da atividade policial, prevista no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, deve zelar pela legalidade da atuação dos órgãos de
segurança pública e pela observância dos direitos fundamentais, especialmente em
contextos de privação de liberdade, nos quais as pessoas custodiadas se encontram em
situação de particular vulnerabilidade.
Essa atribuição institucional, contudo, não dispensa a existência de elementos
informativos mínimos que permitam delimitar o objeto da apuração e orientar a adoção de
providências concretas. Embora a gravidade das condutas narradas imponha a devida
consideração da notícia apresentada, o prosseguimento do feito pressupõe a existência
de suporte informativo que viabilize a investigação dos fatos, não sendo suficiente, por si
só, a descrição genérica de possíveis irregularidades.
No caso, a manifestação inicial não indicou o período, ainda que aproximado,
em que os fatos teriam ocorrido, as pessoas privadas de liberdade diretamente atingidas
ou as circunstâncias concretas das supostas agressões físicas e verbais, ameaças e
demais violações atribuídas ao agente público mencionado. Tampouco foram fornecidos
elementos que permitissem contextualizar as alegações relativas às restrições às visitas
familiares e ao fornecimento insuficiente de alimentação.
Com o propósito de suprir essas lacunas e viabilizar uma apuração minimamente efetiva, esta Promotoria de Justiça determinou a publicação de edital no
Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, facultando ao
noticiante anônimo a complementação das informações e a apresentação de elementos
que permitissem individualizar os fatos noticiados.
Entretanto, conforme certificado nos autos, o prazo concedido transcorreu in
albis, sem qualquer manifestação ou apresentação de informações adicionais. Ademais,
não se identificam, nos elementos disponíveis, outros dados que permitam delimitar as
ocorrências ou orientar diligências específicas destinadas à verificação das alegações.
Nesse contexto, embora o controle externo da atividade policial constitua dever
constitucional do Ministério Público, tal atribuição não impõe a manutenção de
procedimento investigativo quando, após as providências preliminares cabíveis, persistir a
ausência de elementos mínimos que permitam direcionar a apuração. No caso concreto,
a insuficiência informativa não decorre exclusivamente da ausência de complementação
pelo noticiante, mas também da inexistência, nos autos, de elementos alternativos que
possibilitem a individualização dos fatos e a adoção de medidas investigativas
objetivamente orientadas.
Assim, diante da ausência de suporte informativo mínimo para o
QRCODE
VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.001325 - Documento 2026/0000189517 criado em 12/10/2026 às 14:14
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0df2f618
Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 14/10/2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

prosseguimento do feito, impõe-se o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos
termos do art. 23-A, inciso III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, sem prejuízo de nova
apreciação caso sejam apresentados elementos supervenientes que permitam delimitar
as condutas noticiadas e justifiquem a adoção de outras providências ministeriais.
Diante do exposto, com amparo no art. 23-A, inciso III, da Resolução 006.2015-
CSMP, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato n.º
040.2026.001325, determinando ainda a realização das seguintes diligências:
I – CIENTIFIQUE-SE o noticiante anônimo e eventuais interessados acerca da
presente decisão de arquivamento, por meio de publicação no Diário Oficial do Ministério
Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do art. 18, §3º, da Resolução nº
006/2015-CSMP/AM, inclusive acerca da possibilidade de interposição de Recurso
Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, devidamente
fundamentado e acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias,
contados do recebimento desta comunicação, a ser remetido ao e-mail institucional desta
Promotoria de Justiça (01promotoria.tbt@mpam.mp.br), conforme dispõe o art. 20, §1º,
do referido diploma.
II – Apresentado eventual recurso, CERTIFIQUE-SE a tempestividade e REMETAM-SE os autos ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, nos termos
do art. 20, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, no prazo impreterível de 3 (três)
dias.
III – Não havendo interposição de recurso, CERTIFIQUE-SE o decurso de
prazo e ARQUIVEM-SE os autos nesta Promotoria de Justiça, na forma do §2º do art. 20,
da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.
Concedo à presente decisão força de cientificação.
Tabatinga/AM, na data da assinatura digital.
José Ricardo Moraes da Silva
Promotor de Justiça Substituto
QRCODE
VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.001325 - Documento 2026/0000189517 criado em 12/10/2026 às 14:14
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 0df2f618
Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 14/10/2026

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000192701.01PROM_BVR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição da República, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e pelas disposições da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da saúde da população, direitos difusos assegurados pelos arts. 196 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações técnicas produzidas pelo Monitor do Fogo do MPAM (Relatório Técnico nº MF-6871013/2026), que identificou, a partir de dados do CENSIPAM/SIPAM, o seguinte evento:

- Nº do evento (CENSIPAM): 6871013
- Município: Boa Vista do Ramos - AM, Urucurituba - AM
- Coordenadas aproximadas: -3.00281, -57.90995
- Severidade (CENSIPAM): Muito Alta
- Persistência: 46 dia(s)
- Cenário identificado: Próximo a localidade habitada
- Localidade habitada nas proximidades: Comunidade Sagrado do Ramos
- Localidades habitadas em até 10 km: Comunidade Sagrado do Ramos (9,4 km)

CONSIDERANDO que o evento foi identificado nas imediações de localidade habitada, de modo que a fumaça dele resultante é capaz de comprometer a qualidade do ar e agravar quadros respiratórios na população exposta, com risco acentuado para crianças, idosos e pessoas com comorbidades;

CONSIDERANDO que a poluição atmosférica em níveis capazes de resultar em danos à saúde humana constitui, em tese, o crime previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo do enquadramento nos arts. 41 e 42 do mesmo diploma e da responsabilidade civil objetiva pela reparação integral do dano (art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981);

CONSIDERANDO que o emprego do fogo é vedado, salvo nas hipóteses legalmente excepcionadas e mediante autorização do órgão ambiental competente, nos termos do art. 38 da Lei nº 12.651/2012, podendo a conduta configurar, ainda, infração administrativa nos termos do Decreto nº 6.514/2008;

CONSIDERANDO que a proximidade entre o foco e a área habitada impõe verificar se foram adotadas as medidas de proteção civil cabíveis, notadamente quanto ao alerta, ao combate e ao eventual atendimento à população afetada;

CONSIDERANDO que a detecção por sensoriamento remoto indica anomalia térmica, e não, por si só, a existência de irregularidade, de dano consumado ou de autoria definida, sendo indispensável a apuração dos fatos;

RESOLVE:

I - INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar as circunstâncias, a extensão, a autoria e a responsabilidade pelo possível dano ambiental decorrente do evento de incêndio acima descrito, os riscos dele decorrentes à saúde da população da localidade e a suficiência das providências adotadas pelo poder público;

II - DESIGNAR a servidora Tatiana de Souza Santos para secretariar o feito, procedendo-se às autuações, registros e comunicações de praxe;

III - DETERMINAR a autuação e o registro desta Portaria no sistema de tramitação de procedimentos extrajudiciais do MPAM, dando-se ciência da instauração, mediante remessa de cópia, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPHURB) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, para fins de acompanhamento e estatística, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE);

IV - DETERMINAR o cumprimento imediato das diligências delineadas no despacho de instauração que acompanha esta Portaria.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Boa Vista do Ramos/AM, data da assinatura eletrônica.

KYARA TRINDADE BARBOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000192778.01PROM_BVR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição da República, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e pelas disposições da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da saúde da população, direitos difusos assegurados pelos arts. 196 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações técnicas produzidas pelo Monitor do Fogo do MPAM (Relatório Técnico nº MF-6896077/2026), que identificou, a partir de dados do CENSIPAM/SIPAM, o seguinte evento:

- Nº do evento (CENSIPAM): 6896077
- Município: Boa Vista do Ramos - AM, Maués - AM
- Coordenadas aproximadas: -3.12294, -57.67090
- Severidade (CENSIPAM): Muito Alta
- Persistência: 40 dia(s)
- Cenário identificado: Próximo a localidade habitada
- Localidade habitada nas proximidades: Comunidade São Francisco da Barreira
- Localidades habitadas em até 10 km: Comunidade São Francisco da Barreira (4,3 km); Comunidade do Marajó (7,6 km); Massauari (7,8 km); Comunidade Santa Ana (9,5 km)

CONSIDERANDO que o evento foi identificado nas imediações de localidade habitada, de modo que a fumaça dele resultante é capaz de comprometer a qualidade do ar e agravar quadros respiratórios na população exposta, com risco acentuado para crianças, idosos e pessoas com comorbidades;

CONSIDERANDO que a poluição atmosférica em níveis capazes de resultar em danos à saúde humana constitui, em tese, o crime previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo do enquadramento nos arts. 41 e 42 do mesmo diploma e da responsabilidade civil objetiva pela reparação integral do dano (art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981);

CONSIDERANDO que o emprego do fogo é vedado, salvo nas hipóteses legalmente excepcionadas e mediante autorização do órgão ambiental competente, nos termos do art. 38 da Lei nº 12.651/2012, podendo a conduta configurar, ainda, infração administrativa nos termos do Decreto nº 6.514/2008;

CONSIDERANDO que a proximidade entre o foco e a área habitada impõe verificar se foram adotadas as medidas de proteção civil cabíveis, notadamente quanto ao alerta, ao combate e ao eventual atendimento à população afetada;

CONSIDERANDO que a detecção por sensoriamento remoto indica anomalia térmica, e não, por si só, a existência de irregularidade, de dano consumado ou de autoria definida, sendo indispensável a apuração dos fatos;

RESOLVE:

I - INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar as circunstâncias, a extensão, a autoria e a responsabilidade pelo possível dano ambiental decorrente do evento de incêndio acima descrito, os riscos dele decorrentes à saúde da população da localidade e a suficiência das providências adotadas pelo poder público;

II - DESIGNAR Tatiana de Souza Santos para secretariar o feito, procedendo-se às autuações, registros e comunicações de praxe;

III - DETERMINAR a autuação e o registro desta Portaria no sistema de tramitação de procedimentos extrajudiciais do MPAM, dando-se ciência da instauração, mediante remessa de cópia, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPHURB) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, para fins de acompanhamento e estatística, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE);

IV - DETERMINAR o cumprimento imediato das diligências delineadas no despacho de instauração que acompanha esta Portaria.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Boa Vista do Ramos/AM, data da assinatura eletrônica.

KYARA TRINDADE BARBOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000192844.01PROM_BVR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição da República, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e pelas disposições da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da saúde da população, direitos difusos assegurados pelos arts. 196 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações técnicas produzidas pelo Monitor do Fogo do MPAM (Relatório Técnico nº MF-7021281/2026), que identificou, a partir de dados do CENSIPAM/SIPAM, o seguinte evento:

- Nº do evento (CENSIPAM): 7021281
- Município: Boa Vista do Ramos - AM
- Coordenadas aproximadas: -3.25694, -57.91347
- Severidade (CENSIPAM): Muito Alta
- Persistência: 11 dia(s)
- Cenário identificado: Próximo a localidade habitada
- Localidade habitada nas proximidades: Lago Preto
- Localidades habitadas em até 10 km: Lago Preto (6,4 km); Comunidade Lago Preto (6,5 km); Comunidade Sagrado Coração de Jesus (9 km)

CONSIDERANDO que o evento foi identificado nas imediações de localidade habitada, de modo que a fumaça dele resultante é capaz de comprometer a qualidade do ar e agravar quadros

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

respiratórios na população exposta, com risco acentuado para crianças, idosos e pessoas com comorbidades;

CONSIDERANDO que a poluição atmosférica em níveis capazes de resultar em danos à saúde humana constitui, em tese, o crime previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo do enquadramento nos arts. 41 e 42 do mesmo diploma e da responsabilidade civil objetiva pela reparação integral do dano (art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981);

CONSIDERANDO que o emprego do fogo é vedado, salvo nas hipóteses legalmente excepcionadas e mediante autorização do órgão ambiental competente, nos termos do art. 38 da Lei nº 12.651/2012, podendo a conduta configurar, ainda, infração administrativa nos termos do Decreto nº 6.514/2008;

CONSIDERANDO que a proximidade entre o foco e a área habitada impõe verificar se foram adotadas as medidas de proteção civil cabíveis, notadamente quanto ao alerta, ao combate e ao eventual atendimento à população afetada;

CONSIDERANDO que a detecção por sensoriamento remoto indica anomalia térmica, e não, por si só, a existência de irregularidade, de dano consumado ou de autoria definida, sendo indispensável a apuração dos fatos;

RESOLVE:

I - INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar as circunstâncias, a extensão, a autoria e a responsabilidade pelo possível dano ambiental decorrente do evento de incêndio acima descrito, os riscos dele decorrentes à saúde da população da localidade e a suficiência das providências adotadas pelo poder público;

II - DESIGNAR a servidora Tatiana de Souza Santos para secretariar o feito, procedendo-se às autuações, registros e comunicações de praxe;

III - DETERMINAR a autuação e o registro desta Portaria no sistema de tramitação de procedimentos extrajudiciais do MPAM, dando-se ciência da instauração, mediante remessa de cópia, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPHURB) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, para fins de acompanhamento e estatística, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE);

IV - DETERMINAR o cumprimento imediato das diligências delineadas no despacho de instauração que acompanha esta Portaria.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Boa Vista do Ramos/AM, data da assinatura eletrônica.

KYARA TRINDADE BARBOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000192501

EXTRATO DE PORTARIA
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

Processo: 175.2026.000076
Classe Processual: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Noticiante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Noticiado: B.L.L.R

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM, torna pública a instauração do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento nas normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes, tendo por finalidade apurar eventuais atos de improbidade administrativa e dano ao erário decorrentes de irregularidades nos processos de dispensa de licitação para locação de imóveis n. 09, 10, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 22 e 25/2021 pelo Município de Carauari

Carauari/AM, 15 de outubro de 2026.

SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES
Promotor de Justiça Substituto
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000192493

EXTRATO DE PORTARIA
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

Processo: n. 175.2026.000075
Classe Processual: Procedimento Preparatório
Noticiante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Noticiados: V. J. Pereira Andrade e B.L.L.R

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM, torna pública a instauração do presente Procedimento Preparatório, com fundamento nas normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes, tendo por finalidade apurar possíveis atos de improbidade administrativa e prejuízo ao erário decorrentes de deficiências de liquidação, ausência de fiscalização formal e falta de termos de entrega no Contrato nº 002/2021 para construção de quadra na Escola Municipal Professora Eliza Pedrosa.

Carauari/AM, 15 de outubro de 2026.

SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES
Promotor de Justiça Substituto
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000189092

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República de 1988; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/1993; Lei Complementar Estadual nº 11/1993; e arts. 21, 27 e 28 da Resolução CSMP nº 006/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal e do art. 1º da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e a tramitação do inquérito civil, e a Resolução CSMP nº 006/2015, que uniformiza os procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde (arts. 196 e 197 da Constituição Federal), competindo ao Município prestar serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, inciso VII, da Constituição Federal) e, à direção municipal do SUS, gerir e executar os serviços públicos de saúde (art. 18, inciso I, da Lei nº 8.080/1990);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 170.2026.000018 foi instaurada a partir de fiscalização realizada por este Órgão Ministerial na Unidade Básica de Saúde Agassis Vieira Souto, na qual foram constatados mofo nas paredes, forte odor no ambiente interno, presença de morcegos no forro e inúmeras goteiras, causadoras de alagamentos durante os períodos de chuva intensa;

CONSIDERANDO que o próprio Município, por meio do Ofício nº 0049/2026 – SEMSA/MANAQUIRI e dos documentos técnicos que o acompanharam (Relatório de Visita Técnica e Projeto Básico da SEMINF), reconheceu a necessidade de troca do telhado, revisão das instalações elétricas e reparos em paredes, pintura e revestimentos da unidade, anunciando o início das obras para a primeira quinzena de junho de 2026 e, posteriormente, para a primeira quinzena de agosto de 2026, sem que tais previsões se concretizassem;

CONSIDERANDO que, segundo o Memorando nº 0850/2026 – SEMINF/Setor de Engenharia, de 16/07/2026, os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da obra sequer haviam sido definidos, e que o Município deixou de responder à requisição ministerial veiculada no Ofício nº 2026/0000148284.01PROM_MNQ, recebido em 28/08/2026, bem como, até a presente data, à sua reiteração (Ofício nº 2026/0000177738.01PROM_MNQ, protocolado em 06/10/2026);

CONSIDERANDO a informação de que a Unidade Básica de Saúde Agassis Vieira Souto encontra-se atualmente interditada, com prejuízo direto ao atendimento da população usuária da atenção básica de saúde;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de apreciação da Notícia de Fato, nos termos do art. 22 da Resolução CSMP nº 006/2015, encontra-se exaurido desde 03/09/2026, e que a matéria demanda acompanhamento continuado e eventual adoção de medidas extrajudiciais e judiciais, incompatíveis com o rito sumário da Notícia de Fato;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 170.2026.000018 em INQUÉRITO CIVIL, figurando como interessada A SOCIEDADE, em especial os usuários da Unidade Básica de Saúde Agassis Vieira Souto, e como investigado o MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, tendo por objeto “apurar as irregularidades estruturais e sanitárias da Unidade Básica de Saúde Agassis Vieira Souto, no Município de Manaquiri/AM, atualmente interditada, e acompanhar a efetiva execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de reforma necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento da unidade, bem como a garantia da continuidade do atendimento à população”.

I – DETERMINAR a expedição de Recomendação Ministerial ao Prefeito Municipal de Manaquiri, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do despacho que acompanha a presente Portaria;

II – DETERMINAR que a resposta ao Ofício nº 2026/0000177738.01PROM_MNQ, caso apresentada, seja juntada aos presentes autos;

III – DETERMINAR que os autos voltem conclusos para deliberação após o decurso do prazo fixado na Recomendação, com ou sem resposta;

IV – DETERMINAR, para fins de publicação, a remessa de extrato da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme art. 31, inciso V, da Resolução CSMP nº 006/2015;

V – DESIGNAR Márcia Melo de Lima Ribeiro, Agente de Apoio Administrativo do Ministério Público no Município de Manaquiri, para secretariar o feito.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data da assinatura eletrônica.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça de Entrância Inicial
Titular da Promotoria de Justiça de Manaquiri

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000192615.01PROM_BVR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição da República, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e pelas disposições da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da saúde da população, direitos difusos assegurados pelos arts. 196 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações técnicas produzidas pelo Monitor do Fogo do MPAM (Relatório Técnico nº MF-6914707/2026), que identificou, a partir de dados do CENSIPAM/SIPAM, o seguinte evento:

- Nº do evento (CENSIPAM): 6914707
- Município: Boa Vista do Ramos - AM
- Coordenadas aproximadas: -3.20682, -57.86679
- Severidade (CENSIPAM): Extrema
- Persistência: 35 dia(s)
- Cenário identificado: Próximo a localidade habitada
- Localidade habitada nas proximidades: Comunidade São João do Amândio
- Localidades habitadas em até 10 km: Comunidade São João do Amândio (5,9 km); Lago Preto (6,7 km); Comunidade Lago Preto (9,1 km); Lago Preto (9,1 km); Comunidade Cristo Bom Pastor do Pari (9,8 km); Do Rio Urubu (9,9 km)

CONSIDERANDO que o evento foi identificado nas imediações de localidade habitada, de modo que a fumaça dele resultante é capaz de comprometer a qualidade do ar e agravar quadros respiratórios na população exposta, com risco acentuado para crianças, idosos e pessoas com comorbidades;

CONSIDERANDO que a poluição atmosférica em níveis capazes de resultar em danos à saúde humana constitui, em tese, o crime previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, sem prejuízo do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

enquadramento nos arts. 41 e 42 do mesmo diploma e da responsabilidade civil objetiva pela reparação integral do dano (art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981);

CONSIDERANDO que o emprego do fogo é vedado, salvo nas hipóteses legalmente excepcionadas e mediante autorização do órgão ambiental competente, nos termos do art. 38 da Lei nº 12.651/2012, podendo a conduta configurar, ainda, infração administrativa nos termos do Decreto nº 6.514/2008;

CONSIDERANDO que a proximidade entre o foco e a área habitada impõe verificar se foram adotadas as medidas de proteção civil cabíveis, notadamente quanto ao alerta, ao combate e ao eventual atendimento à população afetada;

CONSIDERANDO que a detecção por sensoriamento remoto indica anomalia térmica, e não, por si só, a existência de irregularidade, de dano consumado ou de autoria definida, sendo indispensável a apuração dos fatos;

RESOLVE:

I - INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar as circunstâncias, a extensão, a autoria e a responsabilidade pelo possível dano ambiental decorrente do evento de incêndio acima descrito, os riscos dele decorrentes à saúde da população da localidade e a suficiência das providências adotadas pelo poder público;

II - DESIGNAR a servidora Tatiana de Souza Santos para secretariar o feito, procedendo-se às autuações, registros e comunicações de praxe;

III - DETERMINAR a autuação e o registro desta Portaria no sistema de tramitação de procedimentos extrajudiciais do MPAM, dando-se ciência da instauração, mediante remessa de cópia, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPHURB) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, para fins de acompanhamento e estatística, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE);

IV - DETERMINAR o cumprimento imediato das diligências delineadas no despacho de instauração que acompanha esta Portaria.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Boa Vista do Ramos/AM, data da assinatura eletrônica.

KYARA TRINDADE BARBOSA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000192510

EXTRATO DE PORTARIA

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

Processo: nº 175.2026.000077

Classe Processual: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Noticiante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

Noticiado: B. L. L. R., ex-Prefeito Municipal de Carauari/AM, bem como demais agentes públicos eventualmente envolvidos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 175.2026.000077, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, e na Resolução CSMP/AM nº 006/2015, destinado à apuração de supostas irregularidades administrativas e possíveis atos de improbidade nas Inexigibilidades nº 01, 02, 03 e 04/2021, Cartas Convite nº 12, 21, 23, 27, 35, 41 e 53/2021 e Pregões Presenciais nº 04, 09, 13, 15, 21, 23, 35 e 62/2021, processados pela Prefeitura Municipal de Carauari/AM no exercício financeiro de 2021, em aparente afronta ao art. 37 da Constituição Federal, aos arts. 25, 26 e 38 da Lei nº 8.666/1993 e à Lei nº 10.520/2002.

Carauari/AM, 15 de outubro de 2026.

SANDRO CRISPIM GONÇALVES NÓBREGA MAGALHÃES

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari/AM

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000189242

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pela Lei Complementar Estadual nº 11/1993 (LOMPAM), pela Resolução nº 174/2017-CNMP e pela Resolução nº 006/2015-CSMP, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP e do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nessa hipótese, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (art. 45, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP), devendo ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOMPE (art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 067, de 08 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas em 09/10/2026 (Edição

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

4210), declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Manaquiri/AM afetadas pelo desastre natural climatológico Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), de intensidade Média/Grande (Nível II), abrangendo a zona urbana e todas as localidades da zona rural, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base no Parecer Técnico nº 014/2026 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

CONSIDERANDO que o próprio Decreto Municipal nº 067/2026 reconhece que a redução dos níveis do Rio Solimões e de seus afluentes compromete a navegabilidade, isola comunidades rurais e ribeirinhas, inviabiliza o transporte escolar, prejudica o abastecimento de água potável, medicamentos, insumos e alimentos, causa prejuízos à agricultura familiar, à pesca artesanal, à aquicultura e à pecuária, e eleva o risco de queimadas, incêndios florestais e deterioração da qualidade do ar;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto Municipal nº 067/2026 impõe às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente, Infraestrutura e Produção Rural e Abastecimento a adoção de planos operacionais de emergência para garantir o suprimento continuado de água potável e de cestas de alimentos às comunidades isoladas, a manutenção do atendimento médico e do envio de medicamentos básicos, a adaptação do calendário escolar e do transporte fluvial e o apoio aos produtores rurais e ribeirinhos afetados;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Decreto Municipal nº 067/2026, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, declarou dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários afetados, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no referido dispositivo;

CONSIDERANDO que a contratação direta emergencial constitui exceção ao dever constitucional de licitar (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal) e não dispensa a instrução exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 — documento de formalização de demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração de compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente —, a observância dos valores praticados pelo mercado e a adoção das providências necessárias à conclusão do processo licitatório (art. 75, § 6º, c/c art. 23), nem a divulgação do ato em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato (art. 94, inciso II, e § 1º);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 068, de 09 de outubro de 2026, instituiu, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Comitê Gestor de Riscos e Desastres Municipal – CGRDM, vinculado ao Plano de Contingência Municipal – PLANCON 2026 (Decreto Municipal nº 028/2026), com competência para propor e adotar medidas preventivas ou reparadoras e monitorar o abastecimento e a operação dos serviços públicos essenciais (art. 1º, §§ 1º e 2º), definiu os serviços essenciais para fins de
enfrentamento da emergência (art. 3º) e determinou a implantação de planos de racionalização do uso de insumos pelos órgãos municipais (art. 4º);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 067/2026 declara que os danos causados pelo desastre superam a capacidade orçamentária e financeira do Município e determina a remessa da documentação à Defesa Civil do Estado do Amazonas e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC/MIDR),

para fins de homologação estadual e reconhecimento federal (art. 9º), o que pode ensejar o repasse de recursos da União, nos termos da Lei nº 12.340/2010, e do Estado do Amazonas, no contexto do Decreto Estadual nº 54.274/2026 e da Lei Estadual nº 8.165/2026, além de autorizar campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade (art. 4º);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 88/2026 da Coordenadoria de Meio Ambiente do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, mencionada no Decreto Municipal nº 067/2026, que trata do reforço dos Planos Municipais de Contingência e das medidas de prevenção, preparação e resposta aos efeitos da estiagem, do calor extremo, dos incêndios, da fumaça e dos impactos sobre o abastecimento e os serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a situação de emergência atinge diretamente direitos fundamentais como a vida, a alimentação (art. 6º da Constituição Federal), a saúde (art. 196), a educação, inclusive o transporte escolar (arts. 205 e 208, inciso VII) e o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), recaindo com maior gravidade sobre crianças, adolescentes e pessoas idosas, a quem a Constituição assegura proteção prioritária (arts. 227 e 230);

CONSIDERANDO que a aplicação de recursos públicos em regime excepcional deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como os deveres de transparência ativa previstos na Lei nº 12.527/2011 e nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento preventivo, contínuo e resolutivo, por este órgão ministerial, das medidas adotadas pelo Poder Público municipal para o enfrentamento da estiagem, a fim de contribuir para a efetividade da resposta à população atingida e prevenir irregularidades na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório próprio caso sejam identificados fatos que o demandem;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as ações, as políticas públicas e as aquisições e contratações públicas adotadas pelo Município de Manaquiri/AM para a prevenção, mitigação, resposta e recuperação dos efeitos da estiagem de 2026, objeto da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 067/2026, compreendendo a atuação do Comitê Gestor de Riscos e Desastres Municipal – CGRDM (Decreto Municipal nº 068/2026), a execução dos planos operacionais de emergência das Secretarias Municipais, a aplicação dos recursos municipais, estaduais e federais destinados ao enfrentamento da estiagem e a regularidade dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas realizados com fundamento no referido decreto, adotando-se, quando necessário, as providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

DETERMINO:

1) Seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, Nelson Pereira da Silva, encaminhando-lhe cópia desta Portaria e REQUISITANDO, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985), as seguintes informações e documentos, preferencialmente em meio digital:

1.1) Quanto às medidas planejadas e em execução: a) o plano de ação e os planos operacionais de emergência de cada Secretaria indicada no art. 7º do Decreto Municipal nº 067/2026, com as medidas que se pretende adotar, metas, cronograma, responsáveis e custo estimado; b) cópia do PLANCON 2026 (Decreto Municipal nº 028/2026), com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

indicação das atualizações realizadas em razão da estiagem; c) cópia do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), do Parecer Técnico nº 014/2026-COMPDEC e do relatório com a relação das comunidades afetadas e a estimativa de famílias e pessoas atingidas; d) a situação dos pedidos de homologação estadual e de reconhecimento federal da situação de emergência (art. 9º do Decreto Municipal nº 067/2026), com cópia dos respectivos protocolos; e) atas, calendário de reuniões e deliberações do CGRDM, bem como os planos de racionalização do uso de insumos elaborados pelos órgãos municipais (art. 4º do Decreto Municipal nº 068/2026);

1.2) Quanto aos principais pontos de atenção: os pontos críticos identificados pela Administração e a resposta prevista para cada um, contemplando, no mínimo: a) o abastecimento de água potável e de alimentos às comunidades isoladas, com os critérios de seleção dos beneficiários, o cadastro utilizado, a logística de entrega e os mecanismos de controle da distribuição; b) a manutenção do atendimento de saúde, a remoção de pacientes e o envio de medicamentos e insumos às comunidades; c) o transporte escolar fluvial e terrestre, a alimentação escolar, a eventual adaptação do calendário letivo e o plano de reposição de aulas; d) o apoio aos produtores rurais, pescadores artesanais e aquicultores afetados pela perda de produção; e) a prevenção e o combate a queimadas e incêndios florestais e o monitoramento da qualidade do ar; f) a continuidade dos demais serviços públicos essenciais elencados no art. 3º do Decreto Municipal nº 068/2026;

1.3) Quanto aos recursos municipais: a) as dotações orçamentárias destinadas ao enfrentamento da estiagem (órgão, programa, ação, elemento de despesa e fonte de recursos), com os valores previstos, empenhados, liquidados e pagos até a data da resposta; b) cópia dos atos de abertura de créditos adicionais e de remanejamentos orçamentários eventualmente realizados para essa finalidade;

1.4) Quanto aos recursos estaduais e federais: a) a relação dos recursos solicitados, recebidos ou em tramitação junto ao Governo do Estado do Amazonas e à União, inclusive transferências da SEDEC/MIDR, informando, para cada um, o órgão concedente, o instrumento utilizado, o valor, a data do crédito, a conta bancária específica, o saldo atual, o plano de trabalho aprovado e o prazo de prestação de contas; b) a assistência humanitária recebida em bens (cestas básicas, água mineral, kits de higiene, combustível e outros), com quantitativos, origem, local de armazenamento e controle de distribuição; c) as doações e os valores arrecadados em campanhas realizadas com base no art. 4º do Decreto Municipal nº 067/2026, com indicação da forma de controle e da destinação;

1.5) Quanto aos procedimentos licitatórios e às contratações diretas: a) a relação de todos os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, adesões a atas de registro de preços, contratos e aditivos, em curso ou concluídos, relacionados à estiagem ou fundamentados no Decreto Municipal nº 067/2026, especialmente no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, informando, para cada um, o número do processo, o objeto, os quantitativos, o valor estimado e o valor contratado, o contratado (razão social e CNPJ), a fase atual, o prazo de execução e a data de divulgação no PNCP e no Portal da Transparência municipal; b) cópia integral, em meio digital, dos autos de cada contratação direta, contendo especialmente os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços que embasou a estimativa de despesa (art. 23), a justificativa do quantitativo adquirido, o instrumento contratual, o ato de designação do fiscal do contrato (art. 117) e os comprovantes de entrega, execução e pagamento;

1.6) Quanto à transparência e à interlocução: a) o endereço eletrônico da página do Portal da Transparência em que estão, ou serão, divulgadas as receitas, despesas e contratações relativas à situação de emergência; b) a indicação de servidor de referência, com telefone e e-mail, para interlocução com esta Promotoria de Justiça no curso do procedimento;

Consigne-se no ofício que a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, constitui crime, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/1985;

2) DESIGNAR os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça de Manaquiri para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências que forem determinadas nos autos;

3) A publicação do extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP;

4) Consigne-se que o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período e quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 48 da Resolução nº 006/2015-CSMP e do art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP;

5) Com a resposta, ou decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, voltem os autos conclusos para análise e deliberação acerca das providências cabíveis, inclusive quanto à realização de reunião com o CGRDM, à expedição de recomendação ou, caso surjam
fatos que demandem apuração de responsabilidade, à instauração do procedimento investigatório pertinente, nos termos do art. 47 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data da assinatura eletrônica.
CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça de Entrância Inicial

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000142192

O Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, no art. 26, I, da Lei n.º 8.625/1993 e art. 8.º, II, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a construção de uma sociedade livre, justa, solidária, livre de preconceitos e outras formas de discriminação são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos moldes preconizados pelo art. 3.º, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que o direito à igualdade é elencado pelo art. 5.°, da Constituição da República, bem como a constatação de que sua efetiva implementação demanda efetiva atuação estatal prestacional, perpassando pelos planos, político, legislativo e administrativo;
CONSIDERANDO que o art. 5.°, XLI, da Constituição da República determina que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, e que o art. 5.°, XLII, do mesmo diploma qualifica a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 7.716/1989, define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

religião ou procedência nacional;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.288/2010, o Estatuto da Igualdade Racial, destina-se a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, definindo, em seu art. 1.º, parágrafo único, I, a discriminação racial ou étnico-racial como toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal STF, no julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 26/DF e do Mandado de Injunção n.º 4.733/DF, reconheceu a mora inconstitucional do Congresso Nacional em implementar os mandados de criminalização dos incisos XLI e XLII do art. 5.° da Constituição da República quanto à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, e fixou que as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, por traduzirem expressões de racismo em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei n.º 7.716/1989, até que sobrevenha legislação específica editada pelo Congresso Nacional;
RESOLVE:
Art. 1.º INSTAURAR procedimento administrativo com a finalidade de diagnosticar, monitorar e fomentar, de forma continuada, as políticas estadual e municipal de enfrentamento à discriminação por raça e contra a população LGBTQIAPN+, incluindo o monitoramento de marcadores de violência e o fomento à capacitação de agentes de segurança pública e guardas municipais sobre o tema.
Art. 2.° DETERMINAR que o presente procedimento funcione como instrumento de diagnóstico, articulação institucional e monitoramento contínuo da matéria.
Art. 3.° DESIGNAR o servidor Luis Henrique Souza de Oliveira, Assessor Jurídico de Promotoria, para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento ora instaurado.
Art. 4.° DETERMINAR a expedição dos seguintes ofícios requisitórios inaugurais, assinalando-se prazo de 15 dias para resposta:
a) à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, requisitando informação sobre a existência de política municipal específica de enfrentamento à discriminação por raça, orientação sexual e identidade de gênero, de normativo municipal correlato, e de setor ou servidor responsável pelo tema e, especificamente, sobre ações de capacitação da Guarda Municipal sobre o tema.
b) à Secretaria Municipal de Assistência Social de São Paulo de Olivença - SEMAS, requisitando informação sobre a existência de programas, serviços ou ações voltados à população LGBTQIAPN+ e à população negra em situação de vulnerabilidade;
c) à 52.ª Delegacia Interativa de Polícia - DIP requisitando:
c.1) confirmação da aplicação do Formulário Rogéria nos registros de ocorrência envolvendo a população LGBTQIAPN+, com remessa de dados quantitativos relativos aos últimos 12 (doze) meses;
c.2) informação sobre a realização de capacitação de agentes quanto ao enfrentamento à discriminação à raça e à população LGBTQIAPN+ e, em caso negativo, sobre a viabilidade de sua realização.
PUBLIQUE-SE a presente portaria de instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado Amazonas - DOMPE.
À Secretaria para as providências cabíveis.
São Paulo de Olivença/AM, 19 de agosto de 2026.
João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000182649.01PROM_IPX

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 232.2026.000041
CLASSE: 910002 - Notícia de Fato
ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Controle Externo da atividade policial | Atos e procedimentos investigatórios não formalizados.
FINALIDADE: Comunicar o arquivamento da Notícia de Fato nº 232.2026.000041, instaurada para apurar supostas irregularidades atribuídas a policiais militares durante prisão em flagrante ocorrida no município de Ipixuna/AM. Após a realização das diligências pertinentes, não foram constatados elementos mínimos aptos a justificar o prosseguimento da apuração, motivo pelo qual foi promovido o arquivamento do feito, com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM c/c art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP. Fica assegurado aos interessados o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, contado da publicação deste extrato.
INTERESSADA(o): Juliana da Silva Martins

Ipixuna/AM, 15/10/2026.
PRAZO: 10 dias úteis

VINICIUS FREIRES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO Nº 2026/0000182845

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por Intermédio de seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento previstas nos artigos 127, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República, bem como art. 27, caput parágrafo único, I e IV da Lei n. 8.625/93, torna pública a Decisão de Arquivamento Nº 2026/0000182852.02PROM_TFF.

Tefé/AM, 16 de outubro de 2026.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000142213

O Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, no art. 26, I, da Lei n.º 8.625/1993 e art. 8.º, II, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive mediante acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, nos termos dos arts. 127 e 129, II, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a dignidade humana ostenta a estatura de valor-fonte no ordenamento jurídico, conforme preconizado pelo art. 1.º, III, da Constituição da República, sendo notabilizada pela capacidade de autodomínio em razão da posse das faculdades superiores do intelecto e da vontade,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

cujo desenvolvimento é essencial para a promoção do bem-comum;
CONSIDERANDO que a construção de uma sociedade livre, justa, solidária, livre de preconceitos e outras formas de discriminação são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos moldes preconizados pelo art. 3.º, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental assegurado pelos arts. 6.º e 205 da Constituição da República, sendo dever estatal e da família promovê-la com a colaboração da sociedade, devendo o Poder Público consignar, nas respectivas leis orçamentárias, dotações compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE, a fim de viabilizar sua plena execução, nos termos do art. 10 da Lei n.º 13.005/2014;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias municipais e da consequente execução do orçamento, com vistas a assegurar a compatibilidade das dotações consignadas com as metas e estratégias do PNE e do respectivo Plano Municipal de Educação - PME;
RESOLVE:
Art. 1.º INSTAURAR procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar, diagnosticar e monitorar, de forma continuada, o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do Município de São Paulo de Olivença e a consequente execução do orçamento, verificando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE e do Plano Municipal de Educação, nos termos do art. 10 da Lei n.º 13.005/2014.
Art. 2.° DETERMINAR que o presente procedimento funcione como instrumento de acompanhamento sistemático do ciclo orçamentário municipal na área da educação, visando ao diagnóstico atualizado para lastrear atuações extrajudiciais ou judiciais cabíveis.
Art. 3.° DESIGNAR o servidor Luis Henrique Souza de Oliveira, Assessor Jurídico de Promotoria, para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento ora instaurado.
Art. 4.° DETERMINAR a expedição dos seguintes ofícios requisitórios inaugurais, assinalando-se prazo de 15 dias para resposta:
a) Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, requisitando:
a.1) cópia integral do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA vigentes, com as respectivas dotações destinadas à política educacional, identificando os respectivos programas de trabalho e códigos orçamentários;
a.2) cópia do Plano Municipal de Educação PME vigente, com indicação de eventual ato normativo de aprovação pelo Poder Legislativo;
a.3) relatório demonstrativo da execução orçamentária da função educação nos exercícios de 2025 e 2026 (até a presente data), com indicação dos valores previstos, empenhados, liquidados e pagos;
a.4) informação sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias consignadas com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, especificando os dispositivos correspondentes;
a.5) informação sobre eventual contingenciamento, remanejamento ou cancelamento de dotações originalmente destinadas à função educação nos exercícios de 2025 e 2026;
a.6) demonstrativo do cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, vinculado à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 69 da Lei n.º 9.394/1996;
a.7) informação sobre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, notadamente quanto ao cumprimento do percentual mínimo de 70% destinado à remuneração dos profissionais do magistério, nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020;
a.8) cronograma previsto para a elaboração da proposta orçamentária (PPA/LDO/LOA) do próximo exercício financeiro, com indicação da fase em que se encontra;
a.9) informação e documentação específicas sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias com as Metas 6, 18 e 19 do Plano Nacional de Educação, a saber: quanto à Meta 6, a previsão orçamentária destinada à ampliação da oferta de educação em tempo integral, com indicação do número de escolas e de alunos atualmente atendidos nessa modalidade; quanto à Meta 18, a existência e a vigência de plano de carreira dos profissionais da educação básica municipal, com indicação da compatibilidade da remuneração praticada com o Piso Salarial Nacional Profissional; quanto à Meta 19, a existência de normativo municipal que assegure a gestão democrática do ensino, com indicação da forma de provimento da direção escolar e do funcionamento dos conselhos escolares.
b) à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo de Olivença, requisitando:
b.1) relatório técnico sobre o acompanhamento, pela Secretaria, da execução orçamentária da pasta em face das metas do Plano Municipal de Educação;
b.2) informação sobre eventual participação da Secretaria no processo de elaboração das propostas orçamentárias (PPA, LDO e LOA) relativas à função educação;
b.3) informação sobre a existência de servidor ou setor especificamente responsável pelo acompanhamento orçamentário-financeiro da Secretaria;
b.4) cópia de eventuais relatórios, atas ou pareceres técnicos que demonstrem o monitoramento da compatibilidade orçamentária com as metas do PNE e do PME, incluindo atas de reuniões com a Secretaria de Finanças/Planejamento, se houver, com abordagem específica sobre as Metas 6, 18 e 19 do PNE.
c) ao Conselho Municipal de Educação de São Paulo de Olivença, requisitando informações sobre a existência de manifestação do Conselho quanto à elaboração das propostas orçamentárias e sobre o acompanhamento da execução do orçamento educacional.
d) ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB, ou, caso não instalado, à Secretaria Municipal de Educação, requisitando:
d.1) cópia dos pareceres emitidos sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB relativos aos exercícios de 2025 e 2026;
d.2) informação sobre a regularidade da composição e do funcionamento do Conselho no período de referência.
PUBLIQUE-SE a presente portaria de instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado Amazonas - DOMPE.
À Secretaria para as providências cabíveis.
São Paulo de Olivença/AM, 19 de agosto de 2026.
João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000192454

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga

PROCESSO: 040.2026.000734

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

NOTICIANTE: Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

NOTICIADO: Município de Tabatinga/AM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

FINALIDADE: Dar ciência da Portaria de Instauração nº 2026/0000192454.01PROM_TBT.

OBJETO: Apurar suposta preterição arbitrária de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 003/2024, em razão da contratação e manutenção de servidores temporários para o exercício de funções permanentes no Município de Tabatinga/AM, e eventual prática de atos de improbidade administrativa.

DATA: 14 de outubro de 2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: José Ricardo Moraes da Silva, Promotor de Justiça Substituto.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000192451

XTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga

PROCESSO: 040.2026.000931

CLASSE PROCESSUAL: Inquérito Civil

NOTICIANTE: Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

NOTICIADO: Município de Tabatinga/AM e empresa André Almeida da Silva Comércio – ME

FINALIDADE: Dar ciência da Portaria de Instauração nº 2026/0000192451.01PROM_TBT.

OBJETO: Apurar supostos desvios de recursos públicos, enriquecimento ilícito e direcionamento licitatório envolvendo recursos próprios da Prefeitura Municipal de Tabatinga e a empresa André Almeida da Silva Comércio – ME e seus sócios, no período de 11 de março de 2017 a 7 de novembro de 2025.

DATA: 14 de outubro de 2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: José Ricardo Moraes da Silva, Promotor de Justiça Substituto.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000192660

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Manicoré/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece que a saúde é direito fundamental do ser humano, impondo ao Estado o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, abrangendo a execução de ações de vigilância sanitária e a fiscalização de bens e serviços que apresentem riscos à saúde pública;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em seus arts. 6º, inciso I, e 8º, assegura a proteção da vida, da saúde e da segurança dos consumidores, vedando a exposição a riscos decorrentes do fornecimento de produtos e serviços em condições inadequadas;
CONSIDERANDO que compete ao Município, no âmbito de suas atribuições administrativas e sanitárias, fiscalizar os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, adotar medidas preventivas e corretivas e assegurar que os espaços públicos sob sua administração ofereçam condições adequadas de segurança, higiene e salubridade;
CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato nº 187.2026.000003, instaurada para apuração dos fatos noticiados, foram empreendidas diligências investigatórias preliminares, as quais não se mostraram suficientes para o completo esclarecimento dos fatos e a formação da convicção ministerial, tendo decorrido o prazo regulamentar de sua tramitação sem a conclusão da apuração, circunstância que impõe o prosseguimento das investigações e a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais eventualmente cabíveis;
CONSIDERANDO que o Inquérito Civil constitui procedimento investigatório destinado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, servindo de instrumento para o exercício das atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 27 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM e do art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
RESOLVE:
Art. 1º CONVERTER a Notícia de Fato nº 187.2026.000003 em INQUÉRITO CIVIL, na forma dos arts. 21, 27, 28 e 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, para apurar possíveis irregularidades sanitárias, estruturais e operacionais existentes no Mercado Municipal Francisco Farias Pinto em Manicoré/AM.
Art. 2º DETERMINAR, nos termos do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/MPAM, as seguintes providências formais:
I - O registro e a autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que a instruem, mantendo-se a numeração originária;
II - A publicação do extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e no mural da Promotoria;
III - A nomeação da servidora Camila Cavalcante da Cunha, Assessora Jurídica, para secretariar os trabalhos (art. 35, § 3º da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM);
Art. 3º DETERMINAR, nos termos do arts. 35 e 36 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/MPAM, as seguintes diligências investigatórias:
I - Ao Apoio Técnico Ministerial, que proceda à realização de pesquisas em fontes abertas, bem como nos sistemas institucionais disponíveis ao Ministério Público, com vistas ao levantamento de informações relacionadas aos fatos em apuração;
II - Aguarde-se o prazo concedido à municipalidade para as providências de realocação dos permissionários, conforme DESPACHO Nº 2026/0000191661.01PROMMNC;
III - Esgotado o prazo mencionado no item anterior, a conclusão dos autos para deliberação ministerial.
Art. 4º A presente Portaria terá força de ofício e de notificação para todos os fins de direito, em observância aos princípios da celeridade e da eficiência e ao modelo de atuação resolutiva do Ministério Público (Recomendação CNMP nº 54/2017).
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Manicoré/AM, 15 de outubro de 2026.

CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMAPromotor de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

JustiçaRespondendo cumulativamente (PORTARIA Nº 3072/2026/PGJ)

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2024.000813

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA
ORIGEM: Notícia de Fato n.º 040.2024.000813
INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ/AM e Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF/AM
ASSUNTO: Patrimônio público. Política tributária. Fiscalização e arrecadação de ICMS. Operações interestaduais com gado. Integração GTA × NF-e. Prevenção à evasão tributária.
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei n.º 8.625/1993, na Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 e na Resolução n.º 006/2015-CSMP, e
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social e dos interesses sociais, bem como a fiscalização da adequada prestação dos serviços públicos e do cumprimento dos deveres impostos à Administração Pública;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 040.2024.000813 foi instaurada a partir de manifestação anônima que noticiou possível evasão de ICMS em operações interestaduais com gado, mediante suposto descumprimento dos mecanismos previstos na Resolução Conjunta n.º 0003/2020-GSEFAZ/GSEC SEPROR/GDP ADAF-AM;
CONSIDERANDO que, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, a apuração foi delimitada às operações interestaduais com gado oriundas do Município de Humaitá/AM, especialmente no que diz respeito à vinculação entre a Guia de Trânsito Animal – GTA e a correspondente Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;
CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta n.º 0003/2020 estabelece, nas operações interestaduais com gado em pé, a obrigatoriedade de informação da chave da NF-e ou da NF-e Avulsa por ocasião da emissão da GTA;
CONSIDERANDO que a instrução da Notícia de Fato não individualizou, até o presente momento, operação específica em que esteja suficientemente demonstrada a supressão ou redução fraudulenta de ICMS, nem agente público ou particular ao qual possa ser atribuída, desde logo, conduta criminosa determinada;
CONSIDERANDO, contudo, que a instrução revelou elementos objetivos indicativos de fragilidade estrutural nos mecanismos administrativos de integração, compartilhamento de informações, controle e fiscalização entre a Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ/AM e a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF/AM;
CONSIDERANDO que a Nota Técnica n.º 063/2026-DEFIS/SER/SEFAZ informou não existir rotina de cruzamento de dados entre as GTAs emitidas ou validadas em Humaitá/AM e os correspondentes documentos fiscais eletrônicos, sendo parte relevante da conferência realizada de forma manual;
CONSIDERANDO que a SEFAZ/AM igualmente informou não receber da ADAF/AM, de forma sistematizada, informações relativas às operações vinculadas ao Município de Humaitá/AM em nível suficiente para avaliar integralmente eventual repercussão de inconsistências entre GTA e NF-e sobre o controle tributário;
CONSIDERANDO que a própria unidade técnica da SEFAZ/AM apontou a conveniência de estabelecimento de mecanismos de cooperação, implementação de ações conjuntas e elaboração de instrumento específico destinado a aprimorar a atuação integrada entre os órgãos envolvidos;
CONSIDERANDO que a ADAF/AM, embora diretamente responsável pela emissão e controle das Guias de Trânsito Animal, não apresentou resposta substancial às sucessivas diligências realizadas no âmbito da Notícia de Fato originária;
CONSIDERANDO que o quadro revelado não recomenda, neste momento, o ajuizamento imediato de Ação Civil Pública, mostrando-se adequada a adoção prévia de medidas extrajudiciais resolutivas destinadas ao aperfeiçoamento da política pública e dos mecanismos de controle administrativo;
CONSIDERANDO que o acompanhamento continuado da atuação administrativa da SEFAZ/AM e da ADAF/AM, inclusive quanto à formulação e execução de medidas estruturais, é incompatível com a natureza preliminar da Notícia de Fato e se insere na finalidade própria do Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública;
CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida na Notícia de Fato n.º 040.2024.000813, que determinou a instauração de procedimento autônomo para continuidade da atuação ministerial estrutural;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, com o seguinte objeto: “Acompanhar e fiscalizar os mecanismos administrativos adotados pelo Estado do Amazonas para controle, fiscalização e arrecadação do ICMS incidente sobre operações interestaduais com gado oriundas do Município de Humaitá/AM, especialmente quanto à integração entre SEFAZ/AM e ADAF/AM, ao cumprimento da Resolução Conjunta n.º 0003/2020-GSEFAZ/GSEC SEPROR/GDP ADAF-AM e à prevenção de evasão tributária decorrente de inconsistências entre GTA e NF-e.”
Para tanto, DETERMINO:
1. AUTUE-SE e registre-se o presente Procedimento Administrativo no MPVirtual, com classificação temática compatível com patrimônio público, administração pública, fiscalização tributária, ICMS, prevenção à evasão tributária e controle das operações interestaduais com gado, promovendo-se os ajustes cadastrais necessários.
2. TRASLADEM-SE, da Notícia de Fato n.º 040.2024.000813, as peças pertinentes à presente atuação, especialmente:
a) manifestação originária;
b) decisões e despachos ministeriais;
c) Resolução Conjunta n.º 0003/2020-GSEFAZ/GSEC SEPROR/GDP ADAF-AM;
d) respostas e manifestações encaminhadas pela SEFAZ/AM;
e) Nota Técnica n.º 063/2026-DEFIS/SER/SEFAZ;
f) relatórios, demonstrativos e documentos fiscais já apresentados;
g) ofícios e expedientes encaminhados à ADAF/AM;
h) certidões relativas à ausência de resposta da ADAF/AM;
i) documentos relativos às diligências e memorandos da Gerência de Arrecadação de Unidades Descentralizadas – GARD;
j) demais documentos relevantes ao acompanhamento da política pública.
3. CERTIFIQUE-SE o número deste Procedimento Administrativo nos autos da Notícia de Fato n.º 040.2024.000813, para fins de posterior arquivamento daquele expediente, conforme decisão já proferida.
4. EXPEÇA-SE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ao Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ/AM e ao Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF/AM, recomendando, observadas as competências próprias de cada órgão:
a) o estabelecimento de rotina permanente e eficaz de compartilhamento de informações entre SEFAZ/AM e ADAF/AM;
b) a adoção de mecanismo eficaz, auditável e verificável de conferência da correspondência entre GTA e NF-e nas operações interestaduais com gado oriundas de Humaitá/AM;
c) a definição das unidades e agentes administrativos responsáveis pelo recebimento, análise e tratamento das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

inconsistências identificadas;
d) a criação de fluxo objetivo de comunicação entre os órgãos nos casos de ausência, invalidade ou divergência das informações fiscais constantes das GTAs;
e) a realização de verificações, auditorias ou controles periódicos sobre as operações;
f) a adoção das medidas fiscais, administrativas e correicionais cabíveis quando identificadas irregularidades;
g) a preservação dos registros administrativos e eletrônicos necessários à rastreabilidade das operações;
h) a adoção de indicadores capazes de aferir a efetividade dos mecanismos implementados.
5. Na Recomendação, fixe-se prazo de 15 (quinze) dias para manifestação quanto ao seu acatamento e de 30 (trinta) dias para apresentação de plano de ação conjunto SEFAZ/ADAF, contado da ciência dos órgãos.
6. O plano de ação deverá conter, no mínimo:
a) diagnóstico dos mecanismos atualmente existentes;
b) providências a serem implementadas;
c) órgãos, setores e agentes responsáveis;
d) cronograma de execução;
e) metas e etapas;
f) mecanismos de compartilhamento e cruzamento de dados;
g) critérios de auditoria e fiscalização;
h) indicadores de acompanhamento;
i) forma de avaliação periódica dos resultados.
7. Quanto ao Secretário de Estado da Fazenda, encaminhe-se o expediente por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, em observância ao art. 4º, § 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993.
8. SOLICITE-SE à SEFAZ/AM, também por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, a realização, por unidade técnica competente, de verificação fiscal específica das operações interestaduais com gado oriundas de Humaitá/AM realizadas entre 1º de junho e 31 de outubro de 2024, promovendo-se, na extensão tecnicamente possível, o cruzamento entre as respectivas GTAs, NF-es e informações tributárias.
9. Solicite-se que o relatório decorrente da verificação fiscal indique, sempre que possível:
a) as operações examinadas;
b) a existência ou inexistência de correspondência válida entre GTA e NF-e;
c) eventuais divergências de remetente, destinatário, quantidade de animais, destino ou natureza da operação;
d) situação tributária correspondente;
e) base de cálculo e ICMS incidente, quando cabível;
f) existência de eventual diferença tributária;
g) contribuintes envolvidos em operações irregulares;
h) autos de infração, notificações ou procedimentos fiscais eventualmente instaurados;
i) créditos tributários constituídos;
j) eventual representação fiscal para fins penais, quando juridicamente cabível.
10. SOLICITE-SE igualmente à SEFAZ/AM informação atualizada e conclusiva sobre:
a) os memorandos e diligências da GARD relacionados à saída interestadual de gado;
b) os resultados obtidos;
c) eventual lavratura de novos Autos de Infração e Notificação Fiscal;
d) eventual relação do AINF n.º 998071-7, de 07/02/2024, com operações oriundas de Humaitá/AM ou com os fatos objeto deste procedimento.
11. OFICIE-SE à ADAF/AM, além da Recomendação, solicitando que preserve os registros administrativos e eletrônicos relacionados às GTAs interestaduais emitidas no Município de Humaitá/AM entre 1º de junho e 31 de outubro de 2024, inclusive, se disponíveis:
a) identificação do usuário responsável pela emissão;
b) data e horário;
c) chave da NF-e registrada;
d) histórico de alterações;
e) cancelamentos;
f) substituições;
g) registros de auditoria;
h) logs de acesso e operação do sistema.
12. SOLICITE-SE à ADAF/AM, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhamento, preferencialmente em formato eletrônico, da relação das GTAs interestaduais emitidas em Humaitá/AM no período referido, com os dados necessários ao cruzamento com as bases da SEFAZ/AM.
13. Consigne-se no expediente à ADAF/AM que eventual novo silêncio injustificado será objeto de comunicação à autoridade administrativa ou correicional competente, sem sucessivas reiterações ordinárias da mesma diligência.
14. DÊ-SE CIÊNCIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM, encaminhando-se cópia desta Portaria, da decisão que determinou a instauração deste PA e da Nota Técnica n.º 063/2026-DEFIS/SER/SEFAZ, para conhecimento e eventual adoção das providências compreendidas em suas atribuições.
15. Caso, no curso do procedimento, sejam individualizadas operações concretas indicativas de supressão ou redução ilícita de tributo, fraude documental, emissão irregular de GTA, inserção de dados falsos, participação de agente público ou outro possível ilícito penal, extraiam-se imediatamente as peças necessárias para instauração de Notícia de Fato criminal autônoma, sem prejuízo da continuidade deste PA quanto à dimensão estrutural.
16. A eventual necessidade de Ação Civil Pública deverá ser reavaliada caso haja recusa injustificada da Recomendação, ausência de resposta, descumprimento do plano de ação, resistência ao compartilhamento de informações ou persistência de omissão estrutural apta a comprometer a adequada fiscalização tributária e a proteção do patrimônio público.
17. PUBLIQUE-SE esta Portaria no DOMPE.
18. Cumpra a Secretaria Ministerial as providências iniciais e, juntados os comprovantes de encaminhamento, aguarde-se o decurso dos prazos assinalados, retornando os autos conclusos após as respostas ou diante de eventual silêncio dos órgãos destinatários.
Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.
Humaitá/AM, 15 de outubro de 2026.
Weslei Machado
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2024.000813

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2024.000813
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADOS: Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF/AM e Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ/AM
ASSUNTO: Possível evasão de ICMS em operações interestaduais com gado. Guia de Trânsito Animal – GTA. Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.
DECISÃO
Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, via Fala.BR, na qual se noticiou suposto descumprimento da Resolução Conjunta n.º 0003/2020-GSEFAZ/GSEC SEPROR/GDP ADAF-AM, especialmente no tocante à obrigatoriedade de informação da chave da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e quando da emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA nas operações interestaduais com gado.
Segundo a manifestação originária, os fatos estariam ocorrendo, entre outras localidades, no Município de Humaitá/AM, com possível repercussão sobre a arrecadação estadual de ICMS. Também foi mencionada suposta utilização de fichas de “arredamento” para permitir a movimentação de animais para outros Estados sem o adequado controle fiscal.
No âmbito desta Promotoria de Justiça, a apuração foi

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

delimitada aos fatos relacionados ao Município de Humaitá/AM, especialmente às operações realizadas no período de 1º de junho a 31 de outubro de 2024, tendo sido expedidos diversos ofícios à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AM e à Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas – ADAF/AM.

A instrução trouxe aos autos elementos suficientes para redefinir a natureza da atuação ministerial.

A SEFAZ/AM, mediante a Nota Técnica n.º 063/2026-DEFIS/SER/SEFAZ, confirmou que a Resolução Conjunta n.º 0003/2020 permanece vigente e estabelece a obrigatoriedade de indicação da chave da NF-e ou NF-e Avulsa por ocasião da emissão da GTA em operações interestaduais com gado em pé.

A Fazenda Estadual esclareceu, entretanto, que não existe rotina de cruzamento de dados entre as GTAs emitidas ou validadas em Humaitá/AM e os documentos fiscais eletrônicos correspondentes, sendo a conferência realizada manualmente a partir das informações apresentadas no posto fiscal.

Informou, ainda, que, embora a ausência ou invalidade da própria NF-e possa conduzir à apreensão da mercadoria e à lavratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, eventual ausência ou inconsistência da chave da NF-e registrada na GTA não gera providência pela SEFAZ, sob a compreensão de que a fiscalização dos atos da ADAF não integra sua esfera de atuação.

Quanto ao período delimitado nesta apuração, a Secretaria declarou não ter identificado irregularidades, omissões ou indícios concretos de evasão fiscal diretamente relacionados às operações interestaduais com gado oriundas de Humaitá/AM. Ao mesmo tempo, informou existirem memorandos da Gerência de Arrecadação de Unidades Descentralizadas – GARD relacionados a operações de transferência de gado para fora do Estado, alguns ainda em análise e objeto de diligências fiscais.

A SEFAZ também reconheceu que não recebe da ADAF/AM informações relativas às operações de Humaitá que lhe permitam avaliar integralmente eventual repercussão sobre o controle tributário e afirmou não ser possível estimar eventual perda arrecadatória decorrente de inconsistências entre GTA e NF-e justamente pela inexistência de integração entre as bases. Registrou, ainda, que não foram instaurados procedimentos administrativos, auditorias ou investigações específicas, por iniciativa própria ou conjuntamente com a ADAF, para examinar a regularidade dessas operações.

Ao final, a própria unidade técnica fazendária sugeriu a formalização de mecanismos de cooperação, ações conjuntas e instrumento normativo específico destinado à atuação integrada entre os órgãos envolvidos.

De outro lado, a ADAF/AM, órgão diretamente responsável pela emissão e controle das Guias de Trânsito Animal, não apresentou resposta substancial às solicitações ministeriais, apesar das diligências realizadas. A decisão anteriormente proferida já havia reconhecido que a manifestação daquele órgão seria relevante para a completa compreensão dos fatos.

Por fim, a movimentação de 10 de setembro de 2026 registra retorno do expediente ao membro após diligência identificada como “oficiado sem resposta”.

É o relatório.

I – DO EXAURIMENTO DA FINALIDADE DA NOTÍCIA DE FATO

A Notícia de Fato constitui instrumento preliminar de recepção, triagem e apreciação das demandas dirigidas ao Ministério Público.

No caso concreto, a instrução cumpriu essa finalidade.

O conjunto produzido não individualizou, até o momento, operação tributária específica em que esteja suficientemente demonstrada a supressão ou redução fraudulenta de ICMS, tampouco identificou contribuinte, particular ou agente público ao qual possa ser atribuída, desde logo, prática criminosa determinada.

A SEFAZ afirmou expressamente não ter identificado, no período analisado, irregularidades ou indícios concretos de evasão fiscal vinculados às operações oriundas de Humaitá/AM, embora tenha igualmente reconhecido limitações estruturais que impedem uma avaliação integral e automatizada da correspondência GTA × NF-e.

Desse modo, a suspeita criminal individualizada que motivou originariamente a Notícia de Fato não atingiu, nesta fase, nível de concretude que justifique a manutenção indefinida deste expediente como procedimento de investigação criminal.

Isso não significa, porém, inexistência de matéria de interesse do Ministério Público.

Ao contrário, a instrução revelou questão distinta e de natureza predominantemente estrutural e administrativa: possível insuficiência dos mecanismos adotados pelo Estado do Amazonas para integração entre SEFAZ/AM e ADAF/AM, fiscalização das operações interestaduais com gado, controle da correspondência entre GTA e NF-e e prevenção de eventual evasão tributária.

A atuação que agora se impõe não consiste essencialmente em investigar um crime já individualizado, mas em acompanhar, de forma continuada, determinada política pública e seus mecanismos de controle.

É, portanto, matéria própria de Procedimento Administrativo, e não de manutenção desta Notícia de Fato.

A Resolução n.º 006/2015-CSMP prevê o Procedimento Administrativo como instrumento da atividade-fim destinado, entre outras hipóteses, a acompanhar e fiscalizar continuadamente políticas públicas.

Por essa razão, mostra-se mais adequada a instauração de PA autônomo, com objeto próprio, seguida do arquivamento desta Notícia de Fato, evitando sobreposição de procedimentos.

II – DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO

O novo Procedimento Administrativo deverá possuir delimitação material e territorial precisa.

Não se pretende fiscalizar genericamente todo o sistema tributário do Estado do Amazonas.

O objeto deverá permanecer relacionado aos fatos revelados por estes autos e à atribuição territorial desta Promotoria:

acompanhar e fiscalizar os mecanismos administrativos adotados pelo Estado do Amazonas para controle, fiscalização e arrecadação do ICMS incidente sobre operações interestaduais com gado oriundas do Município de Humaitá/AM, especialmente quanto à integração entre SEFAZ/AM e ADAF/AM, ao cumprimento da Resolução Conjunta n.º 0003/2020 e à prevenção de evasão tributária decorrente de inconsistências entre GTA e NF-e.

Para o novo PA deverão ser trasladadas as peças relevantes desta Notícia de Fato, especialmente:

- manifestação originária;
- decisões ministeriais;
- Resolução Conjunta n.º 0003/2020;
- respostas da SEFAZ/AM;
- Nota Técnica n.º 063/2026-DEFIS/SER/SEFAZ;
- relatórios e demonstrativos fiscais;
- expedientes encaminhados à ADAF/AM;
- certidões de ausência de resposta;
- documentos relativos às diligências da GARD;
- demais peças pertinentes.

O número do novo Procedimento Administrativo deverá ser certificado nestes autos antes da baixa definitiva da Notícia de Fato, de maneira a assegurar continuidade material à atuação ministerial.

III – DA ATUAÇÃO RESOLUTIVA NO NOVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A instrução já fornece elementos suficientes para a adoção de medidas extrajudiciais resolutivas.

A própria SEFAZ identificou limitações no intercâmbio de informações e sugeriu maior cooperação institucional. Por isso, não há razão para inaugurar o PA apenas com uma nova rodada genérica de pedidos informativos.

Deverá ser expedida Recomendação Ministerial à SEFAZ/AM e à ADAF/AM, respeitadas as atribuições administrativas de cada órgão, para que desenvolvam e implementem mecanismos efetivos de integração, controle e fiscalização.

Não compete ao Ministério Público impor determinada solução

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

tecnológica.
O resultado esperado, porém, pode ser objetivamente definido: mecanismo permanente, eficaz, auditável e verificável de controle das operações interestaduais de gado, especialmente da correspondência GTA × NF-e e do fluxo de informações necessário à fiscalização tributária.
A Recomendação deverá contemplar a apresentação de plano de ação conjunto, com cronograma, responsáveis, metas, formas de monitoramento e medidas de auditoria.
IV – DA VERIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS EM 2024
Embora não existam, por ora, elementos suficientes para persecução criminal individualizada, permanece conveniente esclarecer os fatos originários.
A SEFAZ identificou 11 registros/operações no período considerado e informou valor de ICMS declarado ou recolhido de R$ 4.099,95, mas não possuía informação consolidada sobre inconsistências, autuações ou divergências entre movimentação animal e tributação.
Mostra-se pertinente, portanto, que, no âmbito do novo PA, a SEFAZ seja instada a promover verificação fiscal específica, mediante confronto, na medida tecnicamente possível, das GTAs interestaduais emitidas em Humaitá/AM no período de 1º de junho a 31 de outubro de 2024 com as correspondentes NF-es e informações tributárias.
O resultado permitirá:
- confirmar a regularidade das operações;
- identificar eventuais inconsistências;
- individualizar contribuintes;
- apurar eventual crédito tributário;
- e, se necessário, subsidiar procedimento criminal autônomo.
Também deverá ser esclarecida a situação atual dos memorandos da GARD e eventual relação do AINF n.º 998071-7, de 07/02/2024, com os fatos de Humaitá.
V – DA RECOMENDAÇÃO E DA EVENTUAL TUTELA JUDICIAL
No estado atual, não determino o ajuizamento de Ação Civil Pública.
A irregularidade concreta suficientemente demonstrada é de natureza estrutural: ausência ou insuficiência de mecanismos de integração e controle entre órgãos estaduais.
Antes da judicialização, deve-se oportunizar solução administrativa, especialmente porque a própria área técnica da SEFAZ reconheceu a conveniência de atuação conjunta.
Isso não exclui futura tutela judicial.
Caso, no curso do PA, se verifique:
- recusa injustificada em atender à Recomendação;
- ausência reiterada de resposta;
- inexistência de plano minimamente adequado;
- descumprimento do cronograma assumido;
- resistência ao intercâmbio de dados;
- ou persistência de omissão estrutural apta a comprometer a fiscalização e a proteção do patrimônio público,
deverá ser analisado o ajuizamento de Ação Civil Pública de caráter estrutural, sem que a demanda tenha por finalidade a cobrança individualizada de tributos.
A via judicial, se necessária, deverá ser direcionada ao cumprimento dos deveres administrativos de fiscalização, cooperação, integração e proteção do patrimônio público.
VI – DA EVENTUAL REPERCUSSÃO CRIMINAL
O arquivamento desta Notícia de Fato também não constitui declaração definitiva de inexistência de ilícito penal futuro ou ainda não identificado.
Caso a verificação fiscal ou a instrução do PA revele operação concreta envolvendo, por exemplo:
- supressão ou redução fraudulenta de ICMS;
- emissão irregular de GTA;
- utilização consciente de documento fiscal falso ou incompatível;
- inserção dolosa de dados falsos;
- participação de servidor;
- conluio entre particular e agente público;
deverão ser imediatamente extraídas peças e autuada nova Notícia de Fato de natureza criminal, com objeto, materialidade e possíveis autores devidamente delimitados.
Dessa maneira, preserva-se a independência entre:
a) o acompanhamento estrutural da política pública, no PA;
e
b) eventual persecução penal relativa a fatos concretos que venham posteriormente a ser individualizados.
VII – DISPOSITIVO
Diante do exposto, DETERMINO:
1. INSTAURE-SE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, nos termos da Resolução n.º 006/2015-CSMP, com o seguinte objeto:
“Acompanhar e fiscalizar os mecanismos administrativos adotados pelo Estado do Amazonas para controle, fiscalização e arrecadação do ICMS incidente sobre operações interestaduais com gado oriundas do Município de Humaitá/AM, especialmente quanto à integração entre SEFAZ/AM e ADAF/AM, ao cumprimento da Resolução Conjunta n.º 0003/2020 e à prevenção de evasão tributária decorrente de inconsistências entre GTA e NF-e.”
2. TRASLADEM-SE para o novo Procedimento Administrativo as peças pertinentes desta Notícia de Fato, especialmente a manifestação originária, decisões, respostas da SEFAZ, Nota Técnica n.º 063/2026, Resolução Conjunta n.º 0003/2020, relatórios fiscais, expedientes encaminhados à ADAF, certidões e demais documentos úteis.
3. CERTIFIQUE-SE, nestes autos, o número do Procedimento Administrativo instaurado, antes da baixa definitiva desta Notícia de Fato.
4. No novo PA, expeça-se RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ao Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas e ao Diretor-Presidente da ADAF/AM, recomendando, observadas as atribuições próprias de cada órgão:
a) estabelecimento de rotina permanente e eficaz de compartilhamento de dados entre ADAF e SEFAZ;
b) criação de mecanismos de conferência e verificação da correspondência GTA × NF-e nas operações interestaduais com gado oriundas de Humaitá/AM;
c) definição das unidades administrativas responsáveis pelo tratamento das inconsistências;
d) estabelecimento de fluxo para comunicação de divergências com possível repercussão tributária;
e) realização de verificações ou auditorias periódicas;
f) adoção das medidas fiscais e administrativas cabíveis quando identificadas irregularidades;
g) preservação dos registros eletrônicos e administrativos necessários à rastreabilidade das operações;
h) implantação de mecanismos de monitoramento da efetividade das medidas adotadas.
5. FIXE-SE o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação quanto ao acatamento da Recomendação e de 30 (trinta) dias para apresentação de plano de ação conjunto, contendo, no mínimo, diagnóstico, medidas propostas, responsáveis, cronograma, metas e formas de monitoramento.
6. Em relação ao Secretário de Estado da Fazenda, encaminhe-se a Recomendação por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 4º, § 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993. O procedimento institucional de encaminhamento pela PGJ já foi adotado anteriormente nestes próprios autos.
7. SOLICITE-SE à SEFAZ/AM, também no âmbito do novo PA e por intermédio da PGJ, a realização de verificação fiscal específica das operações interestaduais com gado oriundas de Humaitá/AM no período de 1º de junho a 31 de outubro de 2024, mediante cruzamento, na extensão tecnicamente possível, entre GTA, NF-e e dados fiscais correspondentes.
8. Solicite-se que o relatório resultante da verificação indique, na medida do possível:
a) operações regulares;
b) inconsistências entre GTA e NF-e;
c) operações desacobertadas de documento fiscal idôneo;
d) contribuintes eventualmente envolvidos;
e) situação tributária de cada operação divergente;
f) valor de eventual ICMS devido;
g) existência de procedimento fiscal;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

h) eventual crédito tributário constituído;
i) autos de infração lavrados;
j) eventual Representação Fiscal para Fins Penais, quando cabível.
9. SOLICITE-SE à SEFAZ/AM informação conclusiva acerca dos memorandos da GARD mencionados na Nota Técnica n.º 063/2026, bem como sobre eventual relação do AINF n.º 998071-7, de 07/02/2024, com operações oriundas de Humaitá/AM.
10. OFICIE-SE à ADAF/AM, no âmbito do novo Procedimento Administrativo, para preservação dos registros administrativos e eletrônicos das GTAs interestaduais emitidas em Humaitá/AM entre 1º de junho e 31 de outubro de 2024, inclusive, se disponíveis, dados de usuário, data, horário, edição, cancelamento, substituição e respectivos logs.
11. Solicite-se, ainda, à ADAF a disponibilização, preferencialmente em formato eletrônico, da relação das GTAs interestaduais do período, acompanhada dos dados necessários ao posterior cruzamento com a base fiscal da SEFAZ.
12. Advirta-se que eventual novo silêncio injustificado da ADAF será submetido ao órgão administrativo ou correicional competente, sem sucessivas reiterações do mesmo expediente.
13. DÊ-SE CIÊNCIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM, mediante encaminhamento de cópia da presente decisão e da Nota Técnica n.º 063/2026-DEFIS/SER/SEFAZ, para conhecimento da fragilidade estrutural identificada e eventual atuação no âmbito de suas atribuições.
14. Não se ajuíze Ação Civil Pública neste momento, devendo a medida ser reavaliada no novo PA caso as providências administrativas e a Recomendação se mostrem insuficientes ou haja resistência injustificada dos órgãos destinatários.
15. Caso a instrução do PA revele fatos concretos com indícios suficientes de infração penal, determino que sejam imediatamente extraídas peças para nova Notícia de Fato criminal autônoma, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento estrutural.
16. EFETIVAMENTE INSTAURADO o Procedimento Administrativo e CERTIFICADO seu número nestes autos, ARQUIVE-SE a presente Notícia de Fato n.º 040.2024.000813, por exaurimento de sua finalidade preliminar e absorção da matéria que demanda acompanhamento continuado pelo procedimento próprio, observando-se a disciplina da Resolução n.º 006/2015-CSMP. A Resolução prevê arquivamento da NF quando o fato passa a ser objeto de apuração própria, hipótese aplicada pelo MPAM em situações de absorção do objeto por outro procedimento.
17. Considerando tratar-se de noticiante anônimo, publique-se esta decisão no DOMPE para ciência dos eventuais interessados, consignando-se a possibilidade de interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da sistemática da Resolução n.º 006/2015-CSMP. A prática institucional vigente prevê essa forma de ciência e prazo recursal para o arquivamento de Notícia de Fato anônima.
18. Havendo recurso, processe-se na forma regulamentar e encaminhem-se os autos ao órgão competente.
19. Não havendo recurso, certifique-se o decurso do prazo e proceda-se à baixa e ao arquivamento definitivo desta Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, permanecendo a matéria estrutural em acompanhamento exclusivamente no Procedimento Administrativo instaurado.
20. PUBLIQUE-SE, também, a Portaria de instauração do novo Procedimento Administrativo no DOMPE.
Cumpra-se.
Humaitá/AM, 15 de outubro de 2026.
Weslei Machado
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de fato nº 040.2026.001905
Interessando: Anônimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por se Promotor de Justiça, Dr. Vinícius Ribeiro de Souza, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, cientifica, a quem possa interessar, acerca do arquivamento da Noticia de Fato nº 040.2026.001905.
Informa-se, ainda, a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão de arquivamento, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manacapuru, 15 de outubro de 2026.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000192494.01PROM_TBT

Processo nº 204.2026.000047
Inquérito Civil
Interessado: Âmbar Energia Amazonas S.A. (Agência de Tabatinga)
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga-AM

Objeto: “Apurar as sucessivas falhas operacionais, a má qualidade e as reiteradas interrupções no
fornecimento do serviço público de energia elétrica no município de Tabatinga/AM por
parte da empresa Âmbar Energia S/A, visando à regularização da prestação do serviço
essencial e à eventual reparação de danos difusos e coletivos aos consumidores”.

Tabatinga, 14 de Outubro de 2026.

José Ricardo Moraes da Silva
Promotor de Justiça Substituto

Anexo: PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000192494.01PROM_TBT

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0003/2026/24ªPJ

PORTARIA Nº 0003/2026/24ªPJ
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS, por meio da 24ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a obrigação que incumbe aos Estados, em virtude da Carta das Nações Unidas, em particular do "artigo 55", de promover o respeito universal e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;
CONSIDERANDO os arts. 5 e 7 da Convenção Americana dos Direitos Humanos os quais dispõem acerca do direito à integridade pessoal, bem como acerca do direito à liberdade pessoal;
CONSIDERANDO o "artigo 5º" da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o "artigo 7º" do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que determinam que ninguém será sujeito a tortura ou a pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante.
CONSIDERANDO a Declaração sobre a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Proteção de Todas as Pessoas Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral em 9 de dezembro de 1975.
CONSIDERANDO o regramento constitucional previsto no art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil que elenca as funções institucionais do Ministério Público;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais de qualquer natureza (art. 3º, inciso VI, da Lei Complementar nº. 011, de 17 de dezembro de 1993), promovendo as medidas administrativas e judiciárias necessárias para sanar qualquer irregularidade encontrada;
CONSIDERANDO a finalidade das visitas do Ministério Público às unidades prisionais, que objetivam a verificação das condições gerais de funcionamento dos estabelecimentos penais, particularmente no que concerne aos seguintes aspectos: segurança, assistência à saúde, alimentação, acesso ao trabalho, acesso à educação, higiene, salubridade, adequação dos regimes de execução das penas, prestação de assistência jurídica, dentre outros;
CONSIDERANDO dispor o art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n.° 11/1993 competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, requisitando ao destinatário resposta por escrito;
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização permanente e acompanhamento das atividades nas unidades prisionais Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT), do Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) e do Centro de Detenção Provisória de Manaus I (CDPM I), localizados nesta comarca de Manaus/AM;
RESOLVE:
I- INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no inciso II do art. 8º da Resolução nº. 174/2017- CNMP, c/c art. 45, inciso II da Resolução nº. 006/2015-CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2026.00001259-4, para acompanhar, no período de outubro de 2026 a dezembro de 2027, as condições de funcionamento, custódia, segurança, assistência material, saúde, educação, trabalho, infraestrutura e ocupação carcerária do Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT), do Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) e do Centro de Detenção Provisória de Manaus I (CDPM I), com vistas à fiscalização da observância dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade e das normas relacionadas à execução penal;
II- DESIGNAR o servidor Agente de Apoio-Administrativo para secretariar o presente Procedimento Administrativo;
III- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus, 15 de outubro de 2026.
[Assinado eletronicamente]
Tania Maria de Azevedo Feitosa
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 0002/2026/24ªPJ

PORTARIA DE PROMOTORIA
PORTARIA Nº 0002/2026/24ªPJ
Nº MP: 09.2026.00001174-0
CLASSE PROCESSUAL: 910031 – Procedimento Administrativo
ASSUNTO: Fiscalizar a implementação e a efetividade das diretrizes do Plano Estadual Pena Justa e a viabilidade da Central de Regulação de Vagas nas unidades prisionais da Comarca de Manaus, especialmente quanto à erradicação da superlotação, à observância dos critérios adotados para ocupação das vagas, à garantia das condições de “vaga assistida” e à observância dos direitos fundamentais dos reeducandos, em especial no COMPAJ, IPAT e CDPM I.
INTERESSADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

AVISO Nº AVISO Nº 2026/0000193069.01PROM_ANO

Inquérito Civil 040.2023.000831
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Elaine de Castro Linhares
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANORI, por seu Promotor de Justiça, considerando os fundamentos expostos na decisão de arquivamento, cuja cópia integra os autos, determina o arquivamento do Inquérito Civil 040.2023.000831, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM. Determina, ainda, a publicação de aviso de cientificação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), a fim de dar ciência do arquivamento a quem possa interessar, nos termos do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.
Anori/AM, 15 de outubro de 2026
BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2026-CPL/MP/PGJ SRP (PE 94.010/2026-CPL)
PROCEDIMENTO INTERNO N.º .2025.025418

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Aos catorze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, no Órgão Gerenciador, são REGISTRADOS os preços da empresa abaixo mencionada, para eventual aquisição de quadros, com garantia mínima de 12 (doze) meses, destinados ao atendimento das demandas do Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Setor de Patrimônio e Material - SPAT, localizado no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo período de vigência desta Ata, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 36/2026-CPL/MP/PGJ-SRP (PE n.º 94.010/2026-CPL) e respectivos anexos.

As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos das propostas de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que substituí-lo, na forma do art. 95 da Lei n.° 14.133/21, indicará o(s) local(is) de entrega dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

produtos/prestação do(s) serviço(s). O presente registro terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Ata de Registro de Preços Nº 9.2026.CPL.2281259.2025.025418

FRANCISCO ILMARK RABELO DAMASCENO
CNPJ Nº 66.529.844/0001-32

ITEM 1 - Quadro branco de planejamento mensal, com tabulação em forma de calendário para anotação da pauta de audiência e reuniões. Dimensões: Largura 100cm x Altura 70cm

Quantidade registrada: 20 unidades
Marca/Modelo: Stalo
Valor Unitário: R$ 179,25 (cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

ITEM 2 - Quadro branco, com dimensões de 150x120cm e moldura em alumínio, para avisos e pautas.
Quantidade registrada: 20 unidades
Marca/Modelo: Go Office
Valor Unitário: R$ 268,40 (duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)

ITEM 3 - Quadro branco, com dimensões de 100x70cm e moldura em alumínio, para avisos e pautas.
Quantidade registrada: 20 unidades
Marca/Modelo: Go Office
Valor Unitário: R$ 155,42 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)

ITEM 4 - Quadro de avisos em cortiça, com dimensões de 150x120cm e moldura em alumínio, para avisos.
Quantidade registrada: 20 unidades
Marca/Modelo: Go Office
Valor Unitário: R$ 366,38 (trezentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos)

ITEM 5 - Quadro de avisos em cortiça, com dimensões de 100x70cm e moldura em alumínio, para avisos.
Quantidade registrada: 20 unidades
Marca/Modelo: Go Office
Valor Unitário: R$ 214,34 (duzentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos)

DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pelo SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL - SPAT da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 126/2026/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, o Art. 56, X, da Lei 1.762/1986, que dispõe expressamente que será considerado como de efetivo exercício o afastamento do funcionário em virtude de prestação de concurso público;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2026.024357,

RESOLVE:

CONSIDERAR COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO o afastamento do(a) servidor(a) RENNO ANDRADE VALER, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, nos dias 16 e 19 de outubro de 2026, conforme dispõe o art. 56, X da Lei n. 1.762, 14.11.1986.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 15 de outubro de 2026.

MARCELLO PIRES FONSECA
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 502/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.021143;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Relações Públicas JHULIE DOS SANTOS SOUZA, para exercer suas atribuições junto à(o) Assessoria das Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional, a contar de 19/10/2026, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 16 de outubro de 2026

MARCELLO PIRES FONSECA
Diretor de Administração

REQUERIMENTO Nº 436591/2026

Interessado: Dulcilene Avelino Pedrosa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período no período de 16/11/2026 a 05/12/2026.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 436978/2026

Interessado: Silvania da Silva Reis
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2026, originalmente previstas para no período de 23/11/2026 a 02/12/2026, para fruição no período de 05/04/2027 a 14/04/2027.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

REQUERIMENTO Nº 437039/2026

Interessado: Silvania da Silva Reis
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2026, originalmente previstas para no período de 25/01/2027 a 03/02/2027, para fruição no período de 19/07/2027 a 28/07/2027.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437105/2026

Interessado: Hirailton Gomes do Nascimento
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período no período de 27/10/2026 a 05/11/2026.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437115/2026

Interessado: Everton Guilherme Machado Guerreiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas para no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, para fruição no período de 16/11/2026 a 25/11/2026.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437243/2026

Interessado: Cauby Ribeiro Fonseca
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2025, para fruição no período no período de 10/11/2026 a 19/11/2026.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 437410/2026

Interessado: Caroline Ellen Bezerra
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2025, originalmente previstas para no período de 09/12/2026 a 18/12/2026, para fruição no período de 08/02/2027 a 17/02/2027.
Marcello Pires Fonseca
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO Nº 313.2026.DCCON

Extrato Nº 313.2026.DCCON.2284210.2025.000608

Processo: 2025.000608.
Espécie: 4º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 008/2025 - MP/PGJ.
Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação n.º 219.2025.01AJ-SUBADM.1572868.2025.000608.
Objeto: Apostilar ao Contrato Administrativo n.º 008/2025 - MP/PGJ as mudanças ocorridas na razão social da CONTRATADA, que passará a ter o nome empresarial de VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., com a manutenção de seu CNPJ e seu endereço na Rua Pasteur, n.º 463, Conjunto 1.201, 12º Andar, Edifício Centro, bairro Água Verde, CEP 80.250-104, Curitiba/PR.
Fundamento Legal: Art. 136, III, da Lei n.º 14.133/2021.
Valor: Este instrumento não implicará alteração do valor contratual.
Dotação Orçamentária: Não se aplica.
Vigência: A partir de sua assinatura, compreendendo o período de 16 de outubro de 2026 até 21 de março de 2027.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).
Data: 16 de outubro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 314.2026.DCCON

Extrato Nº 314.2026.DCCON.2284397.2026.002869

Processo: SEI 2026.002869
Espécie: Termo de Cessão de Servidor nº 048/2026 - MP/PGJ
Objeto: disciplinar a cessão da servidora IVANETE FERNANDES DA SILVA, cargo Assistente Administrativo, matrícula nº 6440806, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Itamarati/AM, para atuar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati/AM. A cessão do(s) servidor(es) ocorrerá com ônus ao CESSIONÁRIO, a qual prestará serviços, exclusivamente para as unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Fundamentação Legal: o presente Termo reger-se-á, incondicional e irrestritamente, pela legislação aplicável, especialmente pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Complementar Estadual nº 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), pela Lei nº 1.762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), no que couber, pela Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM), no que couber, pelos atos normativos internos do CESSIONÁRIO relacionados à execução do objeto (inclusive aqueles referentes a benefícios e rotinas administrativas) e pela legislação municipal/estadual do CEDENTE que rege o vínculo, direitos, deveres e regime disciplinar do(a) servidor(a) cedido(a), além das demais normas pertinentes.
Dotação Orçamentária: as despesas decorrentes da cessão dos referidos servidores, no exercício de 2026, ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Reembolso do salário e encargos: Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2003.0001 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 - Recursos não Vincluados de Impostos; Natureza da Despesa: 31909601 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos. Nota de Empenho nº 2026NE0001880, datada de 14/10/2026, no valor de R$ 9.114,49 (nove mil, cento e quatorze reais e quarenta e nove

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

centavos). Auxílio Alimentação: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.331.0001.2004.0001; Fonte; 0100; Natureza da Despesa: 339046. O valor relativo ao auxílio alimentação será empenhado mensalmente, conforme disposto no artigo 3º do Ato PGJ nº 239/2007 e alterações posteriores. No exercício seguinte, as despesas decorrentes desta cessão ocorrerão na dotação que for consignada para o orçamento vindouro.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser expressamente prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.
Partícipes: Ministério Público do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Itamarati/AM
Signatários: ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos; e JOÃO MEDEIROS CAMPELO, Prefeito Municipal de Itamarati/AM.
Data da Assinatura: 14/10/2026

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga - 01PROM_TBT
Av. da Amizade, Nº 55, Brilhante - Tabatinga-AM
(92) 3655-9840 - 01promotoria.tbt@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000192494.01PROM_TBT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelos arts. 1.º, 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 1.º, 3.º, inciso IV, alínea "a", e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); e pelo art. 3.º, inciso I, alíneas "a" e "g", da Resolução n.º 028/2025-CPJ;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe promover a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis, mediante a instauração de procedimentos administrativos e inquéritos civis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e do art. 3.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993, bem como os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que define o inquérito civil como procedimento de natureza unilateral e facultativa, instaurado com a finalidade de apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, servindo como instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 175, parágrafo único, inciso IV, estabelece a obrigação de as concessionárias manterem serviço adequado, regra também prevista no art. 6.º, § 1.º, da Lei n.º 8.987/1995 (Lei de Concessões), que define serviço adequado como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 14/10/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 204.2026.000047 - Documento 2026/0000192494 criado em 14/10/2026 às 22:18
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 3148528e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que os arts. 6.º, incisos VI e X, e 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990) impõem aos órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias ou permissionárias, a obrigação de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, sob pena de efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos causados aos consumidores;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, fixando padrões de qualidade, limites de continuidade coletiva e individual (DEC, FEC, DIC, FIC e DMIC), dever de informação prévia sobre desligamentos programados e responsabilidade objetiva pelo ressarcimento de danos elétricos causados a equipamentos dos usuários;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 05/2025, que orienta os órgãos de execução do Ministério Público brasileiro a identificarem e tratarem de forma resolutiva e estruturante os casos que envolvam desconformidades complexas e contínuas na prestação de serviços essenciais e na defesa do consumidor;

CONSIDERANDO os fatos públicos e notórios e as reiteradas reclamações verbais da população local que chegaram ao conhecimento deste órgão ministerial acerca das sucessivas falhas operacionais, oscilações de tensão e constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica no município de Tabatinga/AM, fatos que evidenciam grave deficiência na prestação do serviço essencial por parte da concessionária responsável, Âmbar Energia S/A;

CONSIDERANDO a ampla repercussão social do problema em veículos de comunicação e plataformas digitais (a exemplo de reportagem jornalística veiculada no telejornal JAM 1.ª Edição/Portal G1 Amazonas, de 04/09/2026, registros na plataforma Reclame Aqui e publicações em redes sociais);

CONSIDERANDO que a interrupção constante do serviço de energia elétrica acarreta graves prejuízos à população tabatinguense, comprometendo o funcionamento de serviços públicos essenciais (como saúde, educação, segurança pública, atividades parlamentares e prestação jurisdicional), o desenvolvimento das atividades do comércio local e a qualidade de vida e a dignidade dos consumidores, exigindo a pronta intervenção do Ministério Público para a produção de prova técnica e institucional abrangente;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, de ofício, o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento nos arts. 27, 28, inciso I, e 31 da Resolução n.º 006/2015–CSMP/AM, tendo por objeto: *"Apurar as sucessivas falhas operacionais, a má qualidade e as reiteradas interrupções no fornecimento do serviço público de energia elétrica no município de Tabatinga/AM por parte da empresa Âmbar Energia S/A, visando à regularização da prestação do serviço essencial e à eventual reparação de danos difusos e coletivos aos consumidores"*.

II – DESIGNAR o servidor **Erik Dixon Lira Jaico** para atuar como secretário dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 e § 5.º do art. 35 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

III – DETERMINAR a afixação desta Portaria no local de costume e a remessa de seu extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), bem como a comunicação ao Centro de Apoio Operacional respectivo, em conformidade com o disposto no art. 28, inciso I, e no art. 31, inciso V, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

IV – DETERMINAR a juntada aos autos das matérias jornalísticas, registros públicos e

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 14/10/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 204.2026.000047 - Documento 2026/0000192494 criado em 14/10/2026 às 22:18
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 3148528e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

transcrições referentes às falhas no fornecimento de energia elétrica na comarca, cumprindo-se integralmente as diligências instrutórias e expedindo-se os ofícios requisitórios determinados no Despacho Inaugural que acompanha a presente Portaria, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, e dos arts. 31, incisos IV e VI, e 36 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM:

a) Expedição de Ofício Requisitório à empresa **Âmbar Energia S/A**, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentação das informações técnicas, registros operacionais, relatórios de manutenção, controle de combustível e dados de ressarcimento aos consumidores especificados no despacho inaugural;

b) Expedição de Ofício Requisitório à **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, o encaminhamento dos relatórios técnicos de fiscalização, avaliação da capacidade instalada frente à demanda máxima do Sistema Isolado de Tabatinga/AM, histórico dos indicadores DEC e FEC, autos de infração e planos de resultados impostos à concessionária;

c) Expedição de Ofício Requisitório à **Prefeitura Municipal de Tabatinga**, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações e documentos acerca dos prejuízos causados pelas quedas de energia aos órgãos da Administração Municipal, gastos extraordinários com geradores e manutenções, reclamações recebidas e expedientes encaminhados à concessionária;

d) Expedição de Ofício Requisitório à **Câmara Municipal de Tabatinga**, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações e cópias de reclamações da população, atas de sessões plenárias, audiências públicas, requerimentos parlamentares e ofícios expedidos nos últimos 12 (doze) meses sobre o fornecimento de energia elétrica no município;

e) Expedição de Ofício Requisitório à **Diretoria do Fórum de Justiça da Comarca de Tabatinga**, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre demandas judiciais e reclamações distribuídas na comarca acerca da falha na prestação do serviço de energia elétrica, bem como relato de prejuízos ao expediente forense, interrupções de audiências/sessões e danos ou gastos com equipamentos e geradores;

f) Expedição de Ofício Requisitório à **Secretaria Municipal de Saúde de Tabatinga (SEMSA)**, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações detalhadas sobre os impactos das quedas de energia nas Unidades Básicas de Saúde, farmácias municipais e ações itinerantes, eventuais perdas de medicamentos termolábeis e vacinas, queima de equipamentos e despesas com combustível para geradores;

g) Expedição de Ofício Requisitório à **Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga (SEMED)**, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações pormenorizadas sobre suspensões ou interrupções de aulas na rede pública municipal de ensino, perdas de insumos da merenda escolar, danos a aparelhos elétricos e gastos com geradores em decorrência das falhas no fornecimento de energia elétrica.

Cumpra-se.

Tabatinga/AM, na data da assinatura digital.

José Ricardo Moraes da Silva
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 14/10/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 204.2026.000047 - Documento 2026/0000192494 criado em 14/10/2026 às 22:18
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 3148528e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, no art. 26, I, da Lei n.º 8.625/1993 e art. 8.º, II, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a construção de uma sociedade livre, justa, solidária, livre de preconceitos e outras formas de discriminação são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos moldes preconizados pelo art. 3.º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o direito à igualdade é elencado pelo art. 5.º, da Constituição da República, bem como a constatação de que sua efetiva implementação demanda efetiva atuação estatal prestacional, perpassando pelos planos, político, legislativo e administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 5.º, XLI, da Constituição da República determina que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, e que o art. 5.º, XLII, do mesmo diploma qualifica a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 7.716/1989, define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 19/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000030 - Documento 2026/0000142192 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c87843ba
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.288/2010, o Estatuto da Igualdade Racial, destina-se a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, definindo, em seu art. 1.º, parágrafo único, I, a discriminação racial ou étnico-racial como toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 26/DF e do Mandado de Injunção n.º 4.733/DF, reconheceu a mora inconstitucional do Congresso Nacional em implementar os mandados de criminalização dos incisos XLI e XLII do art. 5.º da Constituição da República quanto à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, e fixou que as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, por traduzirem expressões de racismo em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei n.º 7.716/1989, até que sobrevenha legislação específica editada pelo Congresso Nacional;

RESOLVE:

Art. 1.º **INSTAURAR** procedimento administrativo com a finalidade de diagnosticar, monitorar e fomentar, de forma continuada, as políticas estadual e municipal de enfrentamento à discriminação por raça e contra a população LGBTQIAPN+, incluindo o monitoramento de marcadores de violência e o fomento à capacitação de agentes de segurança pública e guardas municipais sobre o tema.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 19/08/2026

Praça São Paulo, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença - AM, CEP 69600-000
Tel. (92) 3655-0981 / 01promotoria.spo@mpam.mp.br

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000030 - Documento 2026/0000142192 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c87843ba
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Art. 2.º **DETERMINAR** que o presente procedimento funcione como instrumento de diagnóstico, articulação institucional e monitoramento contínuo da matéria.

Art. 3.º **DESIGNAR** o servidor Luis Henrique Souza de Oliveira, Assessor Jurídico de Promotoria, para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento ora instaurado.

Art. 4.º **DETERMINAR** a expedição dos seguintes ofícios requisitórios inaugurais, assinalando-se prazo de 15 dias para resposta:

a) à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, requisitando informação sobre a existência de política municipal específica de enfrentamento à discriminação por raça, orientação sexual e identidade de gênero, de normativo municipal correlato, e de setor ou servidor responsável pelo tema e, especificamente, sobre ações de capacitação da Guarda Municipal sobre o tema.

b) à Secretaria Municipal de Assistência Social de São Paulo de Olivença - SEMAS, requisitando informação sobre a existência de programas, serviços ou ações voltados à população LGBTQIAPN+ e à população negra em situação de vulnerabilidade;

c) à 52.ª Delegacia Interativa de Polícia – DIP requisitando:

c.1) confirmação da aplicação do Formulário Rogéria nos registros de ocorrência envolvendo a população LGBTQIAPN+, com remessa de dados quantitativos relativos aos últimos 12 (doze) meses;

c.2) informação sobre a realização de capacitação de agentes quanto ao enfrentamento à discriminação à raça e à população LGBTQIAPN+ e, em caso negativo, sobre a viabilidade de sua realização.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 19/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000030 - Documento 2026/0000142192 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c87843ba
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PUBLIQUE-SE a presente portaria de instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado Amazonas – DOMPE.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM, [data da assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 19/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000030 - Documento 2026/0000142192 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c87843ba
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
(92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

DESPACHO Nº 2026/0000182649.01PROM_IPX

Notícia de Fato nº 232.2026.000041
Origem: SEI 2026.008855 - "Encarregado de SIND. INVEST – Ref.: Termo de Audiência de Custódia nº 0000501-75.2025.8.04.4500 SIGED Nº 01.01.022101.027469/2025-00
Assunto: 900063 – DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Controle Externo da atividade policial | Atos e procedimentos investigatórios não formalizados
Noticiado(a): Polícia Militar do Estado do Amazonas

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Notícia de Fato** instaurada no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial para apurar possíveis irregularidades ou conduta excessiva/ilegal praticadas por Policiais Militares por ocasião da prisão em flagrante da senhora **Juliana da Silva Martins**, fato ocorrido no dia 06 de agosto de 2025, no município de Ipixuna/AM.

Durante a audiência de custódia (Processo nº 0000501-75.2025.8.04.4500) realizada em 08 /08/2025, foram relatadas possíveis condutas irregulares atribuídas aos policiais militares responsáveis pela prisão.

Conforme consignado no respectivo termo, a custodiada teria afirmado que os agentes lhe atribuíram a prática de crime que alegava não ter cometido, além de ter sido mencionada abordagem verbal relacionada à retirada de suas vestes enquanto se encontrava algemada e necessitava realizar suas necessidades fisiológicas.

Diante das alegações, determinou-se a apuração da conduta dos agentes pela Polícia Militar, no âmbito administrativo, foi instaurada a Sindicância Investigativa por meio da Portaria nº 042/SJD/SIND.INVEST./1ª CIPM-2025, de 24 de setembro de 2025, destinada à apuração dos fatos, sob responsabilidade do 1º TEN QOPM Ernesto Zildomar Nicácio Pinheiro, tendo sido posteriormente identificados como sindicados os policiais militares Sisnando Izidoro de Lima Junior e Elinaldo Lima Cerqueira Filho.

Do relatório da sindicância consta que Juliana da Silva Martins, ao ser ouvida durante a instrução, declarou que não sofreu qualquer tipo de agressão durante sua prisão, bem como não confirmou a abordagem anteriormente relatada acerca da retirada de suas vestes para a realização de necessidades fisiológicas.

O procedimento registrou, ainda, que o exame de corpo de delito não evidenciou lesões,

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 02/10/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 232.2026.000041 - Documento 2026/0000182649 criado em 02/10/2026 às 18:00
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 153a6c21
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

escoriações ou outros sinais de agressão. A testemunha Daniel Barroso Soares, por sua vez, declarou não ter presenciado agressão contra Juliana da Silva Martins nem ouvido dos policiais a mencionada abordagem verbal. Os sindicados Sisnando Izidoro de Lima Junior e Elinaldo Lima Cerqueira Filho igualmente negaram as condutas que lhes foram atribuídas.

Ao término da apuração, o encarregado concluiu pela ausência de indícios de crime de natureza comum e de transgressão disciplinar praticados pelos policiais investigados. A autoridade militar competente concordou com essa conclusão, determinando o arquivamento administrativo e a manutenção dos autos em meio físico e digital .

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato foi instaurada com a finalidade de viabilizar a adequada fiscalização ministerial das circunstâncias noticiadas na audiência de custódia, especialmente diante da necessidade de esclarecimento acerca de possível conduta abusiva atribuída a policiais militares durante a abordagem e custódia de Juliana da Silva Martins.

As diligências realizadas, contudo, não forneceram elementos mínimos capazes de sustentar o prosseguimento da atuação ministerial.

Com efeito, embora as informações inicialmente registradas em audiência justificassem a apuração dos fatos, a própria Juliana da Silva Martins, quando formalmente ouvida no curso da Sindicância Investigativa, não confirmou ter sido agredida pelos policiais militares e tampouco confirmou a abordagem verbal relacionada à retirada de suas roupas para realização de necessidades fisiológicas.

A ausência de confirmação encontra respaldo nos demais elementos colhidos no procedimento. O exame de corpo de delito não registrou lesões corporais, enquanto a testemunha Daniel Barroso Soares afirmou não ter presenciado qualquer agressão nem ouvido a abordagem verbal objeto da apuração. Os dois policiais militares sindicados, igualmente, negaram a prática das condutas.

Importa registrar que a ausência de lesões constatáveis no exame de corpo de delito, isoladamente considerada, não seria suficiente para excluir toda e qualquer hipótese de abuso. No caso concreto, entretanto, esse elemento deve ser apreciado em conjunto com a posterior não confirmação das condutas pela própria pessoa apontada como ofendida e com a inexistência, nos elementos colhidos, de testemunho corroborador das alegações inicialmente registradas.

Nesse cenário, após a realização da investigação administrativa e a obtenção integral dos respectivos autos por esta Promotoria de Justiça, não foram produzidos elementos informativos suficientes que indiquem a necessidade ou a utilidade de novas diligências relativamente às condutas objeto da apuração.

O próprio encarregado da Sindicância Investigativa concluiu pela inexistência de indícios de crime de natureza comum ou de transgressão disciplinar atribuíveis a Sisnando Izidoro de Lima Junior e Elinaldo Lima Cerqueira Filho, entendimento posteriormente acolhido pela autoridade militar competente.

Registre-se, ainda, que a Corregedoria Auxiliar da Polícia Militar, após receber cópia

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 02/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 232.2026.000041 - Documento 2026/0000182649 criado em 02/10/2026 às 18:00
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 153a6c21
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

integral do procedimento apuratório realizado pela Corporação, considerou atendidas as providências correcionais anteriormente determinadas e promoveu o arquivamento do expediente administrativo, ressalvanda a possibilidade de reavaliação diante de novas circunstâncias.

Assim, inexistindo, no atual estado dos autos, suporte informativo mínimo que justifique o prosseguimento das apurações ou a instauração de procedimento investigatório autônomo pelo Ministério Público, mostra-se adequado o **arquivamento** da presente Notícia de Fato, **sem prejuízo de sua reabertura caso sobrevenham elementos novos, concretos e relevantes acerca dos fatos investigados.**

III – CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

Ante o exposto, com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM c/c art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato nº 232.2026.000041, sem prejuízo de reexame caso sobrevenham fatos novos ou elementos probatórios relevantes.

Adotem-se as seguintes providências pela Secretaria:

PUBLICAÇÃO NO DOMPE: Providencie-se a publicação de Extrato/Aviso de Arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do art. 18, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 006/2015- CSMP/AM, para fins de publicidade e intimação da interessada, abrindo-se o prazo recursal de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 20 da Res. 006/2015-CSMP/AM e art. 4º, § 1º, da Res. 174/2017-CNMP);

NOTIFIQUE-SE a suposta vítima/interessada, **Juliana da Silva Martins**, acerca deste despacho, nos termos do art. 23 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificando-a da faculdade de apresentar recurso no prazo regulamentar, caso discorde desta decisão;

CIENTIFIQUE-SE o Comando da 1ª CIPM acerca do teor desta decisão, para fins de registro probatório;

REGISTRO E BAIXA: Decorrido o prazo recursal sem manifestação, registre-se a decisão definitiva no sistema eletrônico (MPVirtual) e proceda-se ao arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se com presteza.

Ipixuna/AM, data da assinatura eletrônica.

VINICIUS FREIRES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 02/10/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 232.2026.000041 - Documento 2026/0000182649 criado em 02/10/2026 às 18:00
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 153a6c21
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, no art. 26, I, da Lei n.º 8.625/1993 e art. 8.º, II, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive mediante acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, nos termos dos arts. 127 e 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a dignidade humana ostenta a estatura de valor-fonte no ordenamento jurídico, conforme preconizado pelo art. 1.º, III, da Constituição da República, sendo notabilizada pela capacidade de autodomínio em razão da posse das faculdades superiores do intelecto e da vontade, cujo desenvolvimento é essencial para a promoção do bem-comum;

CONSIDERANDO que a construção de uma sociedade livre, justa, solidária, livre de preconceitos e outras formas de discriminação são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos moldes preconizados pelo art. 3.º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental assegurado pelos arts. 6.º e 205 da Constituição da República, sendo dever estatal e da família promovê-la com a colaboração da sociedade, devendo o Poder Público consignar, nas respectivas leis orçamentárias, dotações compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE, a fim de viabilizar sua plena execução, nos termos do art. 10 da Lei n.º 13.005/2014;

Praça São Paulo, s/nº, Centro, São Paulo de Olivença - AM, CEP 69600-000
Tel. (92) 3655-0981 / 01promotoria.spo@mpam.mp.br

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 19/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000031 - Documento 2026/0000142213 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 18f93ba6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias municipais e da consequente execução do orçamento, com vistas a assegurar a compatibilidade das dotações consignadas com as metas e estratégias do PNE e do respectivo Plano Municipal de Educação - PME;

RESOLVE:

Art. 1.º **INSTAURAR** procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar, diagnosticar e monitorar, de forma continuada, o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) do Município de São Paulo de Olivença e a consequente execução do orçamento, verificando a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE e do Plano Municipal de Educação, nos termos do art. 10 da Lei n.º 13.005/2014.

Art. 2.º **DETERMINAR** que o presente procedimento funcione como instrumento de acompanhamento sistemático do ciclo orçamentário municipal na área da educação, visando ao diagnóstico atualizado para lastrear atuações extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Art. 3.º **DESIGNAR** o servidor Luis Henrique Souza de Oliveira, Assessor Jurídico de Promotoria, para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento ora instaurado.

Art. 4.º **DETERMINAR** a expedição dos seguintes ofícios requisitórios inaugurais, assinalando-se prazo de 15 dias para resposta:

a) Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, requisitando:
a.1) cópia integral do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA vigentes, com as respectivas dotações destinadas à política educacional, identificando os respectivos programas de trabalho e códigos orçamentários;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 19/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000031 - Documento 2026/0000142213 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 18f93ba6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

a.2) cópia do Plano Municipal de Educação - PME vigente, com indicação de eventual ato normativo de aprovação pelo Poder Legislativo;

a.3) relatório demonstrativo da execução orçamentária da função educação nos exercícios de 2025 e 2026 (até a presente data), com indicação dos valores previstos, empenhados, liquidados e pagos;

a.4) informação sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias consignadas com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, especificando os dispositivos correspondentes;

a.5) informação sobre eventual contingenciamento, remanejamento ou cancelamento de dotações originalmente destinadas à função educação nos exercícios de 2025 e 2026;

a.6) demonstrativo do cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, vinculado à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 69 da Lei n.º 9.394/1996;

a.7) informação sobre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, notadamente quanto ao cumprimento do percentual mínimo de 70% destinado à remuneração dos profissionais do magistério, nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020;

a.8) cronograma previsto para a elaboração da proposta orçamentária (PPA/LDO/LOA) do próximo exercício financeiro, com indicação da fase em que se encontra;

a.9) informação e documentação específicas sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias com as Metas 6, 18

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 19/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000031 - Documento 2026/0000142213 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 18f93ba6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

e 19 do Plano Nacional de Educação, a saber: quanto à Meta 6, a previsão orçamentária destinada à ampliação da oferta de educação em tempo integral, com indicação do número de escolas e de alunos atualmente atendidos nessa modalidade; quanto à Meta 18, a existência e a vigência de plano de carreira dos profissionais da educação básica municipal, com indicação da compatibilidade da remuneração praticada com o Piso Salarial Nacional Profissional; quanto à Meta 19, a existência de normativo municipal que assegure a gestão democrática do ensino, com indicação da forma de provimento da direção escolar e do funcionamento dos conselhos escolares.

b) à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo de Olivença, requisitando:

b.1) relatório técnico sobre o acompanhamento, pela Secretaria, da execução orçamentária da pasta em face das metas do Plano Municipal de Educação;

b.2) informação sobre eventual participação da Secretaria no processo de elaboração das propostas orçamentárias (PPA, LDO e LOA) relativas à função educação;

b.3) informação sobre a existência de servidor ou setor especificamente responsável pelo acompanhamento orçamentário-financeiro da Secretaria;

b.4) cópia de eventuais relatórios, atas ou pareceres técnicos que demonstrem o monitoramento da compatibilidade orçamentária com as metas do PNE e do PME, incluindo atas de reuniões com a Secretaria de Finanças/Planejamento, se houver, com abordagem específica sobre as Metas 6, 18 e 19 do PNE.

c) ao Conselho Municipal de Educação de São Paulo de Olivença, requisitando informações sobre a existência de manifestação do Conselho quanto à elaboração das propostas orçamentárias e

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 19/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000031 - Documento 2026/0000142213 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 18f93ba6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

sobre o acompanhamento da execução do orçamento educacional.

d) ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB, ou, caso não instalado, à Secretaria Municipal de Educação, requisitando:

d.1) cópia dos pareceres emitidos sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB relativos aos exercícios de 2025 e 2026;

d.2) informação sobre a regularidade da composição e do funcionamento do Conselho no período de referência.

PUBLIQUE-SE a presente portaria de instauração no Diário Oficial do Ministério Público do Estado Amazonas – DOMPE.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM, [data da assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 19/08/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2026.000031 - Documento 2026/0000142213 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 18f93ba6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
24ª Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA Nº 0003/2026/24ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 24ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a obrigação que incumbe aos Estados, em virtude da Carta das Nações Unidas, em particular do "artigo 55", de promover o respeito universal e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO os arts. 5 e 7 da Convenção Americana dos Direitos Humanos os quais dispõem acerca do direito à integridade pessoal, bem como acerca do direito à liberdade pessoal;

CONSIDERANDO o "artigo 5º" da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o "artigo 7º" do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que determinam que ninguém será sujeito a tortura ou a pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante.

CONSIDERANDO a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembleia Geral em 9 de dezembro de

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
24ª Promotoria de Justiça de Manaus

1975.

CONSIDERANDO o regramento constitucional previsto no art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil que elenca as funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais de qualquer natureza (art. 3º, inciso VI, da Lei Complementar nº. 011, de 17 de dezembro de 1993), promovendo as medidas administrativas e judiciárias necessárias para sanar qualquer irregularidade encontrada;

CONSIDERANDO a finalidade das visitas do Ministério Público às unidades prisionais, que objetivam a verificação das condições gerais de funcionamento dos estabelecimentos penais, particularmente no que concerne aos seguintes aspectos: segurança, assistência à saúde, alimentação, acesso ao trabalho, acesso à educação, higiene, salubridade, adequação dos regimes de execução das penas, prestação de assistência jurídica, dentre outros;

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
24ª Promotoria de Justiça de Manaus

CONSIDERANDO dispor o art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n.° 11/1993 competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização permanente e acompanhamento das atividades nas unidades prisionais Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT), do Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) e do Centro de Detenção Provisória de Manaus I (CDPM I), localizados nesta comarca de Manaus/AM;

RESOLVE:

I- INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no inciso II do art. 8º da Resolução nº. 174/2017- CNMP, c/c art. 45, inciso II da Resolução nº. 006/2015-CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2026.00001259-4, para acompanhar, no período de outubro de 2026 a dezembro de 2027, as condições de funcionamento, custódia, segurança, assistência material, saúde, educação, trabalho, infraestrutura e ocupação carcerária do Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT), do Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) e do

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
24ª Promotoria de Justiça de Manaus

Centro de Detenção Provisória de Manaus I (CDPM I), com vistas à fiscalização da observância dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade e das normas relacionadas à execução penal;

II- DESIGNAR o servidor Agente de Apoio-Administrativo para secretariar o presente Procedimento Administrativo;

III- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 15 de outubro de 2026.

[*Assinado eletronicamente*]
Tania Maria de Azevedo Feitosa
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 112/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior do Ministério Público apreciar as Revisões de Arquivamento, nos termos da legislação de regência e do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as manifestações lançadas nos autos, os votos apresentados pelos(as) Conselheiros(as) Relatores(as) e as deliberações ocorridas na Sessão Presencial realizada em 9 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa
Dr. Elvys de Paula Freitas (1 a 2)			
1.	**Procedimento Preparatório Nº 294.2025.000059** **Assunto**: Apurar supostas situação de risco e prática de crimes contra pessoa idosa, bem como verificar suas atuais condições de vida e a eventual persistência de situação de vulnerabilidade ou violação de direitos fundamentais. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá.	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO DO IDOSO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE MAUS-TRATOS, ISOLAMENTO E OCULTAÇÃO DE PARADEIRO. DILIGÊNCIAS. LOCALIZAÇÃO DA IDOSA EM COMARCA DIVERSA. VERIFICAÇÃO IN LOCO PELA POLÍCIA CIVIL E PELO CREAS. CONSTATAÇÃO DE BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, HIGIENE E HABITABILIDADE. DECLARAÇÃO DA PRÓPRIA IDOSA ACERCA DA VONTADE DE AFASTAMENTO DO NÚCLEO FAMILIAR DE ORIGEM DEVIDO A CONFLITOS PATRIMONIAIS. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO OU VULNERABILIDADE A JUSTIFICAR MEDIDA DE PROTEÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
2.	**Inquérito Civil Nº 210.2024.000066** **Assunto:** Apurar suposto ato de improbidade administrativa por dano ao erário ou violação aos princípios administrativos,	ELVYS DE PAULA FREITAS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DANO ERÁRIO. POSSÍVEL RECOLHIMENTO DE ENCARGOS APÓS EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES. DILIGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE

	consistente na manutenção irregular de registros funcionais e/ou lançamentos previdenciários/remuneratórios em nome dos ex-servidores do Município de Tefé após a formalização de suas exonerações. **Promotoria de Origem:** 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.		IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Dra. Mara Nóbia Albuquerque da Cunha (3 a 6)			
3.	**Procedimento Preparatório Nº 040.2026.000284** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos estaduais repassados a Associações de Pais, Mestres e Comunitários (APMCs) do interior do Estado, no âmbito do Programa de Autonomia de Gestão das Unidades Escolares (PAGUE). **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Envira.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROGRAMA DE AUTONOMIA DE GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES (PAGUE). APMCS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. LEI Nº 14.230/2021. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM ATO DE IMPROBIDADE. DILIGÊNCIAS SUFICIENTES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
4.	**Procedimento Preparatório Nº 040.2026.000432** **Assunto:** Apurar suposta irregularidade na instalação de um banner de publicidade em uma obra denominada "Posto Policial - Bairro São Paulo". **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PROMOÇÃO PESSOAL EM OBRA PÚBLICA (ART. 37, § 1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE USO DE VERBAS, BENS OU ESTRUTURA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI Nº 8.429/92 (ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021). HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
5.	**Procedimento Preparatório Nº 268.2026.000017** **Assunto:** Apurar suposta poluição sonora e perturbação do sossego proveniente do estabelecimento comercial denominado Bar Vem K Bebê, localizado no Município de Barreirinha/AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. AUSÊNCIA DE PROVA DE DANO OU POTENCIALIDADE LESIVA À COLETIVIDADE. LAUDO TÉCNICO E CERTIDÃO DA POLÍCIA MILITAR FAVORÁVEIS AO NOTICIADO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU PERSECUÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TEMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

6.	**Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 263.2025.000034** **Assunto:** Acompanhar e fiscalizar a criação do programa "Família Acolhedora" no referido Município. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POLÍTICA PÚBLICA. OMISSÃO DO ENTE FEDERATIVO. AUSÊNCIA DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA. PROTEÇÃO INEFICIENTE. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 095/2026. CRIAÇÃO DO SERVIÇO. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES CUMPRIDAS. JUNTADA DA LEGISLAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO FÁTICA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RESOLUTIVIDADE ALCANÇADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
Dr. Jorge Michel Ayres Martins (7 a 11)			
7.	**Notícia de Fato Nº 157.2026.000109** **Assunto:** Apurar suposta dificuldade de acesso a consulta especializada em neurologia, com posterior controvérsia sobre recusa a atendimento ofertado na modalidade de telemedicina. **Promotoria de Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO À SAÚDE. PACIENTE ADULTO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. FALHA ADMINISTRATIVA NO AGENDAMENTO DE CONSULTA PRESENCIAL. OFERTA POSTERIOR DE ATENDIMENTO EXCLUSIVAMENTE POR TELEMEDICINA. RECUSA DO PACIENTE FUNDAMENTADA EM CONDIÇÃO CLÍNICA DOCUMENTADA. TELESSAÚDE COMO ATO COMPLEMENTAR, NÃO SUBSTITUTIVO DA ASSISTÊNCIA PRESENCIAL, NOS TERMOS DO ART. 26-A, INCISO III, DA LEI Nº 8.080/1990, E DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.314/2022. DEMANDA NÃO SOLUCIONADA. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

8.	**Procedimento Preparatório Nº 232.2025.000002** **Assunto:** Apurar suposta situação de vulnerabilidade, negligência e maus-tratos em relação a cinco crianças e um idoso. **Promotoria de Origem**: Promotoria de Justiça de Ipixuna.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RELATÓRIO TÉCNICO QUE REGISTRA PERSISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL DAS CRIANÇAS. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO SOCIAL ATUALIZADO. MEDIDA PROTETIVA MENCIONADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ESCLARECIMENTO QUANTO A SUA NATUREZA E VIGÊNCIA. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES PARA SUBSIDIAR O JUÍZO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.
9.	**Notícia de Fato Nº 259.2026.000017** **Assunto:** Apurar possíveis danos causados em áreas de risco no município de Manacapuru, notadamente quanto ao alegado descumprimento do art. 42-A, inciso III, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), por parte do agente público municipal. **Promotoria de Origem:** 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. MEIO AMBIENTE E ORDEM URBANÍSTICA. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DO ART. 42-A, III, DA LEI Nº 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE). ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NO ART. 23-A, III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS, SEM QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO TIVESSE PREVIAMENTE VERIFICADO A EXISTÊNCIA DE MAPEAMENTO OFICIAL DE ÁREAS DE RISCO NO MUNICÍPIO E O PAPEL DO ENTE MUNICIPAL NESSE MAPEAMENTO, TAMPOUCO A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO SOBRE O TEMA NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DECISÃO RECORRIDA QUE TAMBÉM NÃO ENFRENTOU A HIPÓTESE DO ART. 23-A, I, DA MESMA RESOLUÇÃO, EXPRESSAMENTE TRANSCRITA EM SEUS FUNDAMENTOS. ARQUIVAMENTO PREMATURO, POR INSUFICIENTE INSTRUÇÃO PRELIMINAR. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.
10.	**Inquérito Civil Nº 263.2022.000058** **Assunto:** Apurar suposto pagamento de adicional de	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA NO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A

	insalubridade a apenas uma parcela dos servidores em situação fática idêntica no Município de São Paulo de Olivença /AM. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de São Paulo de Olivença.		SERVIDOR CEDIDO AO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA PELA VERBA MANTIDA COM O ENTE CEDENTE, CONFORME TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA JUNTADOS AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE IRREGULARIDADE IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP/AM.
11.	**Inquérito Civil Nº 001.2022.000009** **Assunto:** Apurar suposta conivência do Município de Barcelos/AM com a contratação de trabalhadores como microempreendedores individuais (MEI) por empresa terceirizada de limpeza urbana. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA CONIVÊNCIA DE EX-PREFEITO COM CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES COMO MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS POR EMPRESA TERCEIRIZADA. IRREGULARIDADE TRABALHISTA RECONHECIDA E SANADA POR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.
Dr. Adelton Albuquerque Matos (12 a 13)			
12.	**Inquérito Civil Nº 170.2021.000022** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri (FUNPREV), sob responsabilidade do investigado. **Promotoria de Origem:** Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL (FUNPREV/MANAQUIRI). SEGUNDA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESCUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS ANTERIORMENTE DETERMINADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA QUANTO AO JULGAMENTO DE RECURSO PELO TCE/AM. CORTE DE CONTAS QUE MANTEVE A MULTA E AS IRREGULARIDADES GRAVES. NECESSIDADE DE APURAÇÃO

			QUANTO À RETENÇÃO INDEVIDA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (ART. 168-A DO CP) E CONFLITO DE INTERESSES. INVESTIGAÇÃO DEFICIENTE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO
13.	**Inquérito Civil Nº 206.2021.000142** **Assunto:** Apurar supostas irregularidades na prestação do serviço de transporte público de passageiros por triciclos motorizados (“tuk-tuks”), notadamente quanto à utilização de veículos inadequados, à condução por pessoas sem habilitação e às condições de segurança no Município de Tabatinga/AM. **Promotoria de Origem:** 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E TRÂNSITO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TRICICLOS MOTORIZADOS (TUK-TUKS). CONDUÇÃO POR PESSOAS INABILITADAS E FALTA DE REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NO LAPSO TEMPORAL DA INVESTIGAÇÃO E NA INSTAURAÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS PARA A MESMA FINALIDADE. DESCABIMENTO. PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL DE NATUREZA IMPRÓPRIA. EXTRAPOLAMENTO QUE NÃO IMPEDE A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, REFLETINDO APENAS NA ESFERA DISCIPLINAR. DESMEMBRAMENTO OU CRIAÇÃO DE NOVOS FEITOS QUE NÃO AUTORIZA O ENCERRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO ORIGINÁRIA EM RELAÇÃO AOS FATOS JÁ ABRANGIDOS. PRÁTICA QUE GERA DISTORÇÃO NO CONTROLE DE PRAZOS E NA SISTEMÁTICA DE REVISÃO PELO CSMP. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de outubro de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro e Secretária “Ad Hoc”

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro Suplente

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro e Relator

Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos**, **Procurador(a) de Justiça**, em 13/10/2026, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas**, **Procurador(a) de Justiça**, em 13/10/2026, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza**, **Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 14/10/2026, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins**, **Procurador(a) de Justiça**, em 14/10/2026, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2279280** e o código CRC **F9F63C77**.

2026.023797 2279280v10

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
(92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000192465.01PROM_IPX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto da Promotoria de Justiça de Ipixuna, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, pelas Leis n.º 7.347/1985 e n.º 8.429/1992 e pela Resolução nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e dos serviços de relevância pública, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da probidade e da moralidade administrativa, conforme dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 232.2026.000024 foi autuada em 13/03/2026, a partir do Ofício nº 7382/2025-GTE-CP, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), noticiando o julgamento das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Ipixuna, exercício de 2022 (Processo TCE/AM nº 12.376/2023);

CONSIDERANDO que, pelo Acórdão nº 1131/2025 – Plenário (sessão de 01/07/2025, publicado no DOE de 08/08/2025), o TCE/AM julgou irregulares as contas de gestão da Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, Prefeita e ordenadora de despesas em 2022, imputando-lhe alcance de R$ 200.460,20, além de multas, e determinando o envio de cópia ao Ministério Público; e que o Acórdão nº 1693/2025 (sessão de 07/10/2025) proveu em parte os embargos de declaração apenas para acrescer fundamentação (LINDB, dolo e erro grosseiro), mantendo o alcance e o encaminhamento ao Ministério Público (movs. 1, 6 e 7);

CONSIDERANDO que o alcance decorre da restrição 5.1.4 (Achado 4), relativa à aquisição de materiais de construção e elétricos pagos a três fornecedores — Fermaquinas (R$ 49.340,60; Pregão 017/2021), MA Comércio (R$ 99.173,60; Pregão 014/2022) e Alcides/Aucides Moura de Souza (R$ 51.946,00; Pregão 014/2022) —, lastreados em 19 notas de empenho (NE

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 14/10/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 232.2026.000024 - Documento 2026/0000192465 criado em 14/10/2026 às 21:40
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código cb31adcd
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

140, 141, 142, 143, 1766, 1767, 2193, 2194, 2499, 2500, 2501, 2882, 2883, 2945, 2946, 3176, 3177, 3526 e 3527) (movs. 5, 6 e 10);

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório Conclusivo nº 231/2023-CI/DICOP e o Relatório de Vistoria nº 01/2023/CI-DICOP/Ipixuna, os materiais adquiridos correspondem, em boa parte, aos serviços do Contrato nº 025/2022 (SMB Serviços de Engenharia e Comércio de Materiais Elétricos; sete escolas da zona urbana; R$ 322.419,54), que já compreende material e mão de obra, havendo nas pastas de pagamento relação de escolas coincidente com a do contrato, o que gerou indício de pagamento em duplicidade, e que não foram apresentados requisições de materiais, controles de almoxarifado, diários de obra ou registros fotográficos (restrições 5.1.1 a 5.1.3, não sanadas) (movs. 5, 6 e 23);

CONSIDERANDO que a então gestora não indicou, em sua defesa, as obras que receberam os materiais nem apresentou documentos de sua utilização, limitando-se a prometer a juntada posterior de provas, o que não ocorreu; e que, embora a DICOP tenha acatado a defesa, o Ministério Público de Contas (Parecer nº 496/2024) e o Relator divergiram, e o Plenário manteve o débito por unanimidade (movs. 6 e 7);

CONSIDERANDO que a documentação remetida pelo TCE/AM (movs. 20 a 31) revela, a título de exemplo (NE 2193 e 2194; NF 71), empenhos com a tabela de itens em branco, nota de liquidação com declaração de recebimento firmada pela própria ordenadora e documentos da Secretaria de Educação (Memorando nº 422/2022 e Ordem de Fornecimento nº 009) que indicam como destino as "escolas da zona rural", ao passo que o Contrato nº 025/2022 abrange escolas da zona urbana;

CONSIDERANDO que as provas e decisões do Tribunal de Contas devem ser consideradas, sem prejuízo da análise do elemento subjetivo (art. 21, § 2º, da Lei nº 8.429/1992), e que o ato do art. 10 da mesma lei exige dolo e perda patrimonial efetiva e comprovada (art. 1º, §§ 1º a 3º), cumprindo apurar se houve desvio, pagamento sem entrega, pagamento em duplicidade ou mera falha documental, bem como a responsabilidade de outros agentes públicos e de terceiros;

CONSIDERANDO que o art. 22 da Resolução nº 006/2015-CSMP fixa o prazo da Notícia de Fato em 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez até o limite de 90 (noventa), e que esse prazo, prorrogado no mov. 10, expirou em 11/07/2026, impondo-se a instauração do procedimento próprio (art. 21 da mesma Resolução);

CONSIDERANDO, finalmente, que os elementos colhidos recomendam o aprofundamento da investigação, inclusive quanto às providências do Município para a cobrança e o recolhimento do débito imputado (art. 71, § 3º, da Constituição Federal), não havendo, no momento, substrato para o arquivamento ou para o ajuizamento imediato de ação;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 232.2026.000024 em **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 21, 27 e 28, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, para prosseguimento

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 14/10/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 232.2026.000024 - Documento 2026/0000192465 criado em 14/10/2026 às 21:40
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código cb31adcd
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

e conclusão da apuração.

Art. 2º. FIXAR COMO OBJETO do presente Inquérito Civil: "Apurar a regularidade das despesas realizadas pelo Município de Ipixuna/AM, no exercício de 2022, com a aquisição de materiais de construção e elétricos (Pregões nº 014/2022 e nº 017/2021), que ensejaram o alcance de R$ 200.460,20 imputado pelo TCE/AM à então Prefeita e ordenadora de despesas, Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, nos Acórdãos nº 1131/2025 e nº 1693/2025 (Processo nº 12.376/2023), especialmente quanto à efetiva entrega e aplicação dos materiais, à eventual duplicidade com o Contrato nº 025/2022 e à ocorrência de ato de improbidade administrativa, com vistas à responsabilização e ao ressarcimento ao erário, sem prejuízo da identificação de outros agentes públicos e de terceiros que tenham concorrido para os fatos".

Art. 3º. DESIGNAR o servidor Renato Noéder Negreiros de Lima, Agente de Apoio Administrativo da Promotoria de Justiça de Ipixuna, para atuar como Secretário dos autos, mediante compromisso legal, nos termos do art. 31, inciso IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Art. 4º. DETERMINAR as seguintes providências:

1. **AUTUAÇÃO E REGISTRO:** proceda-se à autuação e ao registro do presente Inquérito Civil no sistema MPVirtual;

2. **PUBLICIDADE:** publique-se extrato desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme o art. 31, inciso V, da Resolução nº 006 /2015-CSMP;

3. **SIGILO:** mantenha-se o sigilo nível 2 decretado no mov. 35, em razão do estágio da apuração;

4. **DILIGÊNCIAS:** as diligências iniciais serão determinadas em despacho próprio, a ser autuado na sequência, nos termos do art. 31, incisos IV e VI, da Resolução nº 006 /2015-CSMP.

Cumpra-se.

Ipixuna/AM, data da assinatura eletrônica.

VINICIUS FREIRES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 14/10/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 232.2026.000024 - Documento 2026/0000192465 criado em 14/10/2026 às 21:40
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código cb31adcd
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga - 01PROM_TBT
Av. da Amizade, Nº 55, Brilhante - Tabatinga-AM
(92) 3655-9840 - 01promotoria.tbt@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000192454.01PROM_TBT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I, e artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3.º, inciso IV, alínea “a”, e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75 /1993, bem como os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e outros procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que prevê que o membro do Ministério Público, diante de notícia de fato que, em tese, constitua lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos ou individuais indisponíveis, poderá instaurar formalmente procedimento preparatório, com a finalidade de obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto;

CONSIDERANDO que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga a Notícia de Fato n.º 040.2026.000734, iniciada a partir de representação formulada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, noticiando supostas irregularidades na gestão de pessoal do Município de Tabatinga/AM;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados apontam indícios de sistemática e ilegal preterição de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 003/2024, cuja validade iniciou-se em 2024, em razão da manutenção e realização de centenas de contratações temporárias para preencher o quadro de pessoal da Prefeitura de Tabatinga;

CONSIDERANDO a análise preliminar das folhas de pagamento do município, referentes

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 14/10/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000734 - Documento 2026/0000192454 criado em 14/10/2026 às 21:07
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 3dacee39
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

aos meses de janeiro a novembro de 2025, as quais evidenciam um elevado número de servidores temporários ocupando vagas em cargos idênticos aos do edital, tais como "Auxiliar de Serviços Gerais", "Vigia", "Merendeira(o)" e "Professor", bem como a possível ocorrência de desvio de finalidade mediante a contratação de temporários sob as nomenclaturas de "Assistente Administrativo" e "Auxiliar Administrativo" para o exercício das funções do cargo efetivo de "Técnico Administrativo";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 784 da Repercussão Geral, fixou o entendimento de que o direito subjetivo à nomeação de candidatos aprovados exsurge quando a Administração Pública demonstra a inequívoca necessidade de preenchimento de vagas, porém opta por realizar contratações precárias (temporárias ou terceirizadas) para o exercício das mesmas atribuições;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar para a tramitação da notícia de fato antecedente, bem como a necessidade de aprofundamento das apurações cíveis voltadas à defesa da moralidade administrativa, à garantia da regra constitucional do concurso público (art. 37, inciso II, da CF) e à eventual responsabilização por atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

I – **CONVERTER** a Notícia de Fato nº 040.2026.000734 em **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**, com fundamento no art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, tendo por objeto: "*Apurar suposta preterição arbitrária de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital n.º 003/2024, em razão da contratação e manutenção de servidores temporários para o exercício de funções permanentes no Município de Tabatinga/AM, e eventual prática de atos de improbidade administrativa*."

II – DESIGNAR o servidor **Erik Dixon Lira Jaico** para atuar como secretário dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o disposto no inciso V do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

IV – **DETERMINAR** a expedição de ofício à **Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM**, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis:
a) Relação atualizada de todos os candidatos aprovados e já nomeados no concurso público (Edital n.º 003/2024);

b) Relação nominal e quantitativa dos contratos temporários atualmente em vigor, especificando cargo/função, lotação, data de início do vínculo e a respectiva fundamentação legal;

c) Informação detalhada acerca das atribuições legais dos cargos de "Técnico Administrativo", "Assistente Administrativo" e "Auxiliar Administrativo", anexando cópia da lei municipal de criação dos cargos.

d) Cópia do ato de homologação do resultado final do concurso público regido pelo Edital n.º 003/2024, com a respectiva publicação, informando o prazo de validade do certame, a data de seu encerramento e a existência de eventual prorrogação, acompanhada de cópia do respectivo ato;

e) Quadro atualizado dos cargos efetivos do Município, discriminado por cargo, contendo

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 14/10/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 040.2026.000734 - Documento 2026/0000192454 criado em 14/10/2026 às 21:07
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 3dacee39
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

o quantitativo legalmente previsto, o número de cargos providos e vagos e, quanto às vacâncias ocorridas durante o prazo de validade do concurso, a respectiva data e causa;

f) Relação dos candidatos aprovados ainda não nomeados, por cargo e ordem de classificação, com indicação daqueles aprovados dentro do número de vagas previsto no edital e daqueles integrantes do cadastro de reserva, bem como cópia dos atos de convocação, nomeação, posse, desistência ou demais ocorrências pertinentes;

g) Esclarecimento circunstanciado acerca das razões para a manutenção das contratações temporárias nos cargos ou funções para os quais existam candidatos aprovados aguardando nomeação, indicando as circunstâncias concretas que justificam a opção administrativa e a eventual existência de impedimentos legais, orçamentários ou fiscais ao provimento dos cargos efetivos.

Cumpra-se.

Tabatinga/AM, na data da assinatura digital.

José Ricardo Moraes da Silva
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 14/10/2026

Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga - 01PROM_TBT
Av. da Amizade, Nº 55, Brilhante - Tabatinga-AM
(92) 3655-9840 - 01promotoria.tbt@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000192451.01PROM_TBT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelos arts. 1.º, 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 1.º, 3.º, inciso IV, alínea "a", e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75 /1993, bem como os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que define o inquérito civil como procedimento de natureza unilateral e facultativa, instaurado com a finalidade de apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, servindo como instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, *caput*, impõe à Administração Pública o dever inafastável de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) tipifica e pune as condutas de agentes públicos e de terceiros que importam enriquecimento ilícito (art. 9º), que causam lesão ao erário (art. 10) e que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11), bem como a Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

CONSIDERANDO a imperativa observância às regras constitucionais e infraconstitucionais que regem as contratações públicas, notadamente as Leis de

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 14/10/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 040.2026.000931 - Documento 2026/0000192451 criado em 14/10/2026 às 21:01
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 44e93f8f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Licitações e Contratos Administrativos, que visam assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso e coibir o sobrepreço, o superfaturamento e o direcionamento de certames;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n.º 040.2026.000931, instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público (Manifestação nº 11.2026.00004943-6), consubstanciada no Relatório Técnico nº 028.2026.LAB-LD, o qual analisou o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 129677 espontaneamente remetido pelo COAF, para apurar possíveis crimes e atos de improbidade em contratações firmadas por entes públicos do município de Tabatinga/AM;

CONSIDERANDO que a manifestação aponta a suposta ocorrência de movimentações financeiras atípicas e suspeitas que totalizam mais de R$ 366 milhões, destacando-se o recebimento de dezenas de milhões de reais pela empresa André Almeida da Silva Comércio - ME, oriundos da Prefeitura Municipal de Tabatinga, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação, do Fundo de Assistência Social e da Câmara Municipal, montantes frontalmente incompatíveis com o faturamento anual declarado pela referida pessoa jurídica;

CONSIDERANDO que o relatório de inteligência aponta a prática de saques fracionados em espécie nos caixas bancários (geralmente no valor limítrofe de R$ 49.000,00) para burlar as normas de comunicação obrigatória, além de transferências de recursos da referida empresa para agentes políticos e servidores públicos sem vínculo comercial aparente, figurando entre os beneficiários o atual vice-prefeito de Tabatinga, sua cônjuge (servidora municipal), militares e um investigador da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO), após análise preliminar, determinou a remessa dos autos a esta Promotoria de Justiça para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar para a tramitação da referida Notícia de Fato (art. 22 da Res. 006/2015-CSMP/AM) e a necessidade imperiosa de dar continuidade à investigação em procedimento próprio e munido de maior coercitividade, a fim de requisitar informações detalhadas sobre a execução dos contratos e o lastro das movimentações financeiras, visando à eventual adoção de medidas judiciais;

RESOLVE:

I – **CONVERTER** a Notícia de Fato n.º 040.2026.000931 em Inquérito Civil, com fundamento no art. 27 da Resolução n.º 006/2015–CSMP/AM, tendo por objeto: "*Apurar supostos desvios de recursos públicos, enriquecimento ilícito e direcionamento licitatório envolvendo recursos próprios da* ***Prefeitura Municipal de Tabatinga*** *e a empresa André Almeida da Silva Comércio - ME (e seus sócios), no período de 11 de março de 2017 a 07 de novembro de 2025*".

II – DESIGNAR o servidor **Erik Dixon Lira Jaico** para atuar como secretário dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o disposto no inciso V do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

IV – DETERMINAR à Assessoria Jurídica Promotoria de Justiça que proceda à elaboração de minuta de portaria inaugural, para fins de instauração de Inquérito Civil

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 14/10/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 040.2026.000931 - Documento 2026/0000192451 criado em 14/10/2026 às 21:01
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 44e93f8f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

autônomo, com a finalidade de apurar as supostas irregularidades descritas no Relatório de Inteligência Financeira envolvendo a Câmara Municipal de Tabatinga;

V – DETERMINAR à Assessoria Jurídica Promotoria de Justiça que proceda à elaboração de minuta de portaria inaugural, para fins de instauração de Inquérito Civil autônomo, com a finalidade de apurar as supostas irregularidades descritas no Relatório de Inteligência Financeira envolvendo o Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que instaure 2 (duas) novas Notícias de Fato, destinadas à apuração individualizada dos fatos relativos às contratações e movimentações financeiras do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Educação, respectivamente, para posterior declínio de atribuição em favor da 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga/AM, em razão de sua atribuição para a defesa do patrimônio público nas áreas de Saúde e Educação, nos termos dos dispositivos pertinentes da Resolução nº 028/2025-CPJ.

VII – DETERMINAR a expedição de ofício à **Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM**, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, encaminhe relação consolidada em formato de planilha editável de todas as contratações e pagamentos efetuados em favor da empresa André Almeida da Silva Comércio – ME, no período de 11 de março de 2017 a 07 de novembro de 2025, contendo obrigatoriamente: data do pagamento, valor, número do empenho, número do processo administrativo/procedimento licitatório, fonte do recurso (federal, estadual ou municipal) e o nome do respectivo ordenador da despesa.

VIII – DETERMINAR a expedição de ofício à **Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA/AM**, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, encaminhe ficha cadastral e cópia dos atos constitutivos e alterações contratuais da empresa **André Almeida da Silva Comércio – ME**, inclusive documentos relativos ao quadro societário, administradores e eventuais alterações ocorridas durante o período abrangido pelo Relatório de Inteligência Financeira nº 129677 (11 de março de 2017 a 07 de novembro de 2025).

IX – DETERMINAR a expedição de ofício ao **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informe a existência de processos de fiscalização, auditorias, representações, denúncias, tomadas de contas ou outros procedimentos relacionados às contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM e pelo Fundo Municipal de Assistência Social em favor da empresa **André Almeida da Silva Comércio – ME**, no período de 11 de março de 2017 a 07 de novembro de 2025, encaminhando, se existentes, cópia dos respectivos relatórios, decisões, acórdãos e demais documentos pertinentes;

X – DETERMINAR a expedição de ofício à **Delegacia Especializada em Combate à Corrupção – DECCOR**, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a instauração de Inquérito Policial destinado à apuração, no âmbito criminal, dos fatos descritos na presente Portaria, devendo encaminhar a portaria inaugural do procedimento investigatório instaurado e as providências iniciais adotadas.

Cumpra-se.

Tabatinga/AM, na data da assinatura digital.

José Ricardo Moraes da Silva
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 14/10/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 040.2026.000931 - Documento 2026/0000192451 criado em 14/10/2026 às 21:01
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 44e93f8f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré - 01PROM_MNC
Travessa Santos Dumont, 168, Centro - Manicoré-AM
(92) 3655-9670 - 01promotoria.mnx@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000192660.01PROM_MNC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da Promotoria de Justiça de Manicoré/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece que a saúde é direito fundamental do ser humano, impondo ao Estado o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, abrangendo a execução de ações de vigilância sanitária e a fiscalização de bens e serviços que apresentem riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em seus arts. 6º, inciso I, e 8º, assegura a proteção da vida, da saúde e da segurança dos consumidores, vedando a exposição a riscos decorrentes do fornecimento de produtos e serviços em condições inadequadas;

CONSIDERANDO que compete ao Município, no âmbito de suas atribuições

Assinado eletronicamente por: Christian Anderson F. da Gama em 15/10/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 187.2026.000003 - Documento 2026/0000192660 criado em 15/10/2026 às 09:29
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código fd29440f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

administrativas e sanitárias, fiscalizar os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, adotar medidas preventivas e corretivas e assegurar que os espaços públicos sob sua administração ofereçam condições adequadas de segurança, higiene e salubridade;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato nº 187.2026.000003, instaurada para apuração dos fatos noticiados, foram empreendidas diligências investigatórias preliminares, as quais não se mostraram suficientes para o completo esclarecimento dos fatos e a formação da convicção ministerial, tendo decorrido o prazo regulamentar de sua tramitação sem a conclusão da apuração, circunstância que impõe o prosseguimento das investigações e a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil constitui procedimento investigatório destinado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, servindo de instrumento para o exercício das atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 27 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM e do art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a Notícia de Fato nº 187.2026.000003 em **INQUÉRITO CIVIL**, na forma dos arts. 21, 27, 28 e 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, para apurar possíveis irregularidades sanitárias, estruturais e operacionais existentes no Mercado Municipal Francisco Farias Pinto em Manicoré/AM.

Art. 2º DETERMINAR, nos termos do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP /MPAM, as seguintes providências formais:

I - O registro e a autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que a instruem, mantendo-se a numeração originária;

II - A publicação do extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e no mural da Promotoria;

III - A nomeação da servidora Camila Cavalcante da Cunha, Assessora Jurídica, para secretariar os trabalhos (art. 35, § 3º da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM);

Art. 3º DETERMINAR, nos termos do arts. 35 e 36 da Resolução n.º 006/2015-CSMP /MPAM, as seguintes diligências investigatórias:

I - Ao Apoio Técnico Ministerial, que proceda à realização de pesquisas em fontes abertas, bem como nos sistemas institucionais disponíveis ao Ministério Público, com vistas ao

Assinado eletronicamente por: Christian Anderson F. da Gama em 15/10/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 187.2026.000003 - Documento 2026/0000192660 criado em 15/10/2026 às 09:29
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código fd29440f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

levantamento de informações relacionadas aos fatos em apuração;

II - Aguarde-se o prazo concedido à municipalidade para as providências de realocação dos permissionários, conforme DESPACHO Nº 2026/0000191661.01PROM_MNC;

III - Esgotado o prazo mencionado no item anterior, a conclusão dos autos para deliberação ministerial.

Art. 4º A presente Portaria terá força de ofício e de notificação para todos os fins de direito, em observância aos princípios da celeridade e da eficiência e ao modelo de atuação resolutiva do Ministério Público (Recomendação CNMP nº 54/2017).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Manicoré/AM, 15 de outubro de 2026.

CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA
Promotor de Justiça
Respondendo cumulativamente (PORTARIA Nº 3072/2026/PGJ)

Assinado eletronicamente por: Christian Anderson F. da Gama em 15/10/2026

ORCODE VALIDAR
Inquérito Civil 187.2026.000003 - Documento 2026/0000192660 criado em 15/10/2026 às 09:29
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código fd29440f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta